

MODELAGEM JURÍDICA DO

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI

PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DE ALBERTINA, ANDRADAS, BANDEIRA DO SUL, CALDAS, DIVISA NOVA, IBITIÚRA DE MINAS, IPUIÚNA E SANTA RITA DE CALDAS, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, RECUPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, MELHORAMENTO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DAS REDES MUNICIPAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA – CPGI.

MARÇO/2021

TERMO DE ABERTURA

A presente corresponde a primeira folha do Volume III – Modelagem Jurídica, dos estudos do PMI realizados, visando a Concessão Administrativa dos serviços de Iluminação Pública dos municípios de Albertina, Andradas, Bandeira do Sul, Caldas, Divisa Nova, Ibitiura de Minas, Ipuiúna e Santa Rita de Caldas, através o CPGI – Consórcio Público para Gestão Integrada.

Santana de Parnaíba – SP, 30 de março de 2021.

KAPPEX ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI
CNPJ 04.805.879/0001-08
ARTHUR FERREIRA NEVES FILHO

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	4
3. INDICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DOS PRINCIPAIS PONTOS DO ESTUDO PROPOSTO	7
4. PARECER JURÍDICO	17
5. EQUIPE DO PROJETO	23
6. MINUTAS SUGERIDAS (EDITAL E ANEXOS, INCLUSIVE CONTRATO)	24

1. INTRODUÇÃO

O presente volume faz parte integrante dos estudos realizados com propostas de soluções para a prestação dos serviços de iluminação pública para os municípios integrantes do CPGI - Consórcio Público para Gestão Integrada, tais sejam, Albertina, Andradas, Bandeira do Sul, Caldas, Divisa Nova, Ibitiura de Minas, Ipuina e Santa Rita de Caldas, sob a forma de Parceria Público Privada –PPP, pela Kappex Assessoria e Participações Eireli.

Neste volume são apresentadas orientações jurídicas para o processo licitatório, bem como as minutas de Edital proposto, bem como todos os anexos necessários, para a compor um processo consistente.

Os estudos técnicos e econômico-financeiros realizados para viabilização do Projeto, contemplam a estrutura proposta para o Edital e para o Contrato de Concessão que reflete o cenário mais factível encontrado para os municípios. Assim, caso as condições que serviram de base para a minuta sejam alteradas, serão necessárias adaptações e correções das disposições nelas contidas.

Por fim, deve-se frisar que o presente documento é uma minuta meramente sugestiva, sendo que a adequação e conveniência dos termos aqui previstos deverão ser devidamente analisadas pelos órgãos municipais responsáveis.

Kappex Assessoria e Participações Eireli

2. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Procedimento de Manifestação de Interesse é o primeiro passo do caminho a ser percorrido até a efetiva contratação dos serviços propostos. É o instrumento ao qual a municipalidade, juntamente com o CPGI, expõe de forma objetiva, projetos de interesse público para que os munícipes possam ter melhor entendimento.

Antes da elaboração dos estudos, a Administração Pública tem que adotar uma série de medidas preparatórias que consideramos essenciais ao sucesso do projeto, como por exemplo, verificar se o Contrato de fornecimento de energia com a Distribuidora local, está devidamente formalizado e atualizado, pois este deverá necessariamente ser parte integrante do Contrato.

É importante assegurar também que estes documentos contenham previsão de que a municipalidade está na iminência de contratar a concessão dos serviços do parque de Iluminação Pública, assegurando assim uma fruição tranquila entre o ajuste pactuado com o Município e as respectivas instituições.

Posteriormente, há que se verificar se a Resolução nº 587/2013 da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, que estipulou como prazo final para entrega dos ativos da iluminação pública pela Distribuidora à Administração Municipal, a data de 31 de dezembro de 2014, foi cumprida.

Assim, caso tal formalidade não tenha sido cumprida, é necessário que a Administração Pública solicite à Distribuidora local, a formalização do Termo de Transferência de Ativos, que igualmente deve fazer parte integrante do futuro Edital de Licitação.

Deverá ainda a Administração de cada um dos municípios que compõem o CPGI - Consórcio Público para Gestão Integrada requerer, acaso ainda não tenha sido providenciado, que a Distribuidora de Energia local apresente a Declaração de que o parque de Iluminação Pública entregue, está em condições de operação e em conformidade com todas as normas pertinentes.¹

A declarações das Distribuidoras de Energia de cada cidade deverão ser anexadas ao Contrato de Concessão, juntamente com quaisquer eventuais ilegalidades ou irregularidades encontradas, e formalmente apontadas pela Concessionária, quando da assunção dos serviços e levantamento definitivo do(s) parque(s).

¹ Resolução nº 587/2013: Art. 218, §6º: A distribuidora deve encaminhar a ANEEL, como parte da solicitação de anuência da transferência dos ativos de iluminação pública, por município, o termo de responsabilidade em que declara que o sistema de iluminação pública está em condições de operação e em conformidade com as normas e padrões disponibilizados pela distribuidora e pelos órgãos oficiais competentes, observado também o disposto no Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica acordado entre a distribuidora e o Poder Público Municipal, conforme anexo da Resolução Normativa nº 587 de 10 de dezembro de 2013.

Em atendimento ainda ao quanto orientado pelo E. TCE/MG, em sua Orientação Técnica² destinada a regular a transferência dos ativos da Distribuidora local aos municípios, deverão os municípios pactuar os seguintes instrumentos:

I - Termo de Transferência e Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública: por meio do qual se formalizará a transferência dos ativos de iluminação pública da CEMIG D ao Município, em atendimento ao Art. 218 da Res. ANEEL nº 414/2010, bem como regulamentará a utilização, pelo Município, de postes de rede de distribuição exclusivamente para instalação, operação e manutenção de sistema de iluminação pública, dentro dos limites do respectivo Município, fixando e definindo as obrigações que serão observadas pelas partes;

II - Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica para IP ao Município: a fim de formalizar o fornecimento de energia elétrica para iluminação pública pela CEMIG D ao Município, dentro dos limites do respectivo Município, fixando e definindo as obrigações que serão observadas pelas partes; (Em caso de prestação direta)

III - Convênio para Arrecadação da Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública: por meio do qual o Município autoriza a CEMIG D a arrecadar a Contribuição Para Custeio de Serviço de Iluminação Pública

– CIP, em conformidade com as condições estabelecidas na Lei Complementar Municipal, que deverá ser apresentada, após sua publicação, através de ofício endereçado para a Concessionária, conforme a Resolução ANEEL 414/2010.

IV - Termo de Responsabilidade: assinado pela Distribuidora e entregue ao Município, no qual fica estabelecido que o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS a ser transferido à pessoa jurídica de direito público competente está em condições de operação e em conformidade com as normas e padrões disponibilizados pela distribuidora e pelos órgãos oficiais competentes, observado também disposto no Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica acordado entre a distribuidora e o Poder Público Municipal, conforme Resolução Normativa ANEEL 587/2013.

V- Ofício do Município à Distribuidora: deverá ser encaminhado após a adjudicação do processo licitatório e conterá as informações sobre o número do telefone do call center, dias e horário de atendimento, data de início da operação dos serviços, visando ajustes nos sistemas comerciais e técnicos da distribuidora.

De posse desses documentos formais, poderá ser dado andamento ao processo interno da licitação.

Nos termos da Lei Federal nº 11.079/2004, art. 10 “caput”, a contratação da Parceria Público Privada – PPP, se dará sempre através de licitação na modalidade Concorrência Pública.

Nos termos do citado artigo, inciso I, a abertura do processo licitatório deverá ser precedida da autorização legislativa competente.

² http://www.ouvidoria.tce.mg.gov.br/pdf/cartilha_illuminacao_publica.pdf consulta em 25/06/2018.

Em conformidade também, a concessão dos serviços públicos se dará através de autorização legislativa.

Assim, o Poder Executivo de cada um dos municípios integrantes do CPGI - Consórcio Público para Gestão Integrada deverá encaminhar Projeto de Lei à Câmara de Vereadores do Município para autorização da concessão dos serviços públicos, através da Parceria Público Privado – PPP, demonstrando sua viabilidade e o atendimento do interesse público na autorização.

Ainda nos termos da Lei Federal nº 11.079/2004³, a minuta de edital e seus anexos deverão ser disponibilizados para consulta pública à sociedade.

Deve, então, ser publicado em imprensa oficial, jornal de grande circulação e no site oficial do CPGI - Consórcio Público para Gestão Integrada, a minuta final do Edital, para conhecimento e comentários da sociedade e potenciais licitantes. A publicação deverá indicar, nos termos da Lei, a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e seu valor estimado.

Os interessados terão o prazo de 30 dias para contribuírem com sugestões de melhoria e adequações, devendo apresentá-las por escrito à Administração, que então as analisará e deliberará sobre o aproveitamento ou não destas.

Atendendo ainda ao quanto disposto pela Lei nº 8.666/93, deverá ser realizada audiência pública⁴, aberta a comunidade e visando receber sugestões e dúvidas, para esclarecimento e melhorias no projeto.

Não sendo acolhidas as eventuais sugestões apresentadas, ou sendo acolhidas e, os termos do Edital e anexos alterados, será dado prosseguimento no processo licitatório.

³ Lei nº 11.079/2004: Art. 10, VI – submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato, seu valor estimado, fixando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital

⁴ Lei nº 8.666/93: Art. 39. Sempre que o valor estimado para uma licitação ou um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas, for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no art. 23, I, “c”, desta Lei, o processo licitatório será iniciado, obrigatoriamente, com uma audiência pública concedida pela autoridade responsável, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital, e divulgada, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, pelos mesmos meios previstos para a publicidade da licitação, à qual terão acesso e direito a todas as informações pertinentes e a se manifestar, todos os interessados.

3. INDICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DOS PRINCIPAIS PONTOS DO ESTUDO PROPOSTO

Seguindo o escopo proposto, cuida-se neste tópico da apresentação do modelo de contratação pública proposto ao Projeto, apresentando os fundamentos e justificativas que embasam a presente escolha, em linha com os objetivos de Municipalidade que integra o CPGI - Consórcio Público para Gestão Integrada.

Com relação ao Edital de Licitação:

a) Tipo de Licitação

O mercado de Iluminação Pública sob concessão é, ainda, uma modalidade bastante nova no cenário pátrio, entretanto existem modelos consolidados sobre as soluções que podem ser empregadas para otimizar a prestação dos serviços.

Nessa esteira, verifica-se mitigado, ou mesmo quase inexistente, o espaço neste tipo de certame para apresentação de uma solução “intelectual” para o eventual objeto da concessão, extinguindo-se assim a possibilidade do tipo de julgamento pela combinação de técnica e preço para os Municípios que integram o CPGI.

Faz-se importante ainda saliente que, o intuito das licitações é obter a proposta mais vantajosa para administração, e a melhor forma que encontramos de tornar possível foi sugerindo que o tipo da licitação seja menor valor da contraprestação pública mensal, a ser paga pelo Poder Concedente à Concessionária, conforme disposto no artigo 12, inciso II, alínea “a” da Lei Federal N° 11.079/2004.

Por fim, procurou-se buscar um modelo de avaliação bastante objetivo, passíveis de verificação e validação pelas autoridades de fiscalização, em especial em atendimento com as últimas decisões do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

b) Possibilidade e conveniência de se adotar a inversão de fases

A Lei 11.079/2004, trouxe no art.13 a possibilidade de inversão das fases, que consiste na inversas das fases de habilitação e julgamento das propostas. Desta forma, abre-se primeiro os envelopes contendo das propostas, classificando-as, para então examinar os documentos de habilitação, apenas do licitante que teve a melhor proposta. Na hipóteses do primeiro colocado ser inabilitado, analisa-se a documentação de habilitação do

segundo colocado e assim sucessivamente, até que um licitante seja habilitado.

A adoção da inversão das fases trás celeridade ao processo licitatório e economia ao erário, considerando que a comissão analisa, a princípio, apenas o documento da licitante classificada em primeiro lugar, ela racionaliza a atuação dos servidores públicos nos processos, reduzindo custos e aumentando a eficiência da Administração Pública.

Muitos dos editais recentes cujo objeto é a concessão dos serviços de Iluminação Pública vem adotando a “inversão de fases”, até mesmo lances em viva voz na Bolsa de Valores, considerando a celeridade e eficiência da adoção desta modalidade, razão pela qual, a nosso ver, essa é a solução mais adequada.

Assim sendo, com base no art.13 da Lei 11.079/2004, e de acordo com as recentes decisões do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sugerimos a adoção da inversão de fases.

c) Critérios de habilitação considerados adequados

Em sede de Licitação não é possível ao Poder Concedente grandes inovações.

Assim, buscou o Edital proposto limitar-se ao quanto já permitido em Lei.

No tocante à qualificação técnica, exigiu-se do Licitante que comprove atividades consideradas importantes a qualidade da prestação do serviço a ser concedido.

O Licitante deve comprovar, por meio de atestado técnico, que já executou:

- a) *Gerenciamento de parque de Iluminação Pública com no mínimo [?] pontos;*
- b) *Serviços de reforma, ampliação, modernização e manutenção de parque de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;*
- c) *Cadastro e/ou recadastramento georreferenciado de pontos de Iluminação;*
- d) *Serviços de execução de Iluminação Cênica;*
- e) *Elaboração de Projeto Executivo Luminotécnico de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.*

As comprovações exigidas são atinentes as parcelas relevantes da prestação do serviço, de forma a demonstrar que o licitante já atuou na área.

De forma a não restringir a participação, permitiu-se também que a comprovação se desse através de atestado em nome da licitante, ou de responsável técnico a ela vinculado.

Outro ponto importante do Edital proposto, é a comprovação de estruturas financeiras. Essa exigência

proporciona ao Poder Público maior segurança na delegação do serviço, isso porque as empresas participantes demonstrarão que já estruturaram financeiramente projetos, ou que tem acesso a financiamentos ou empréstimos para suportar os investimentos do Projeto.

Isso porque, o histórico das licitações tem demonstrado que o fracasso de muitas delas se dá exatamente no ponto onde se iniciam os investimentos. A situação atual de crise no País expõe a fragilidade financeira das empresas.

Tal exigência busca restringir a participação de empresas que tão somente pretendem “ganhar” um Contrato, para vendê-lo depois.

d) Permissão de consórcios

A permissão, ou não, de que empresas participem da licitação sob a forma de Consórcio é considerado ato discricionário da Administração Pública.

Usualmente, a ideia que cerca a permissão de participação de empresas reunidas sob este signo é a de que, tal medida amplia o universo de potenciais licitantes, dado que potenciais interessados que, por motivo um ou outro, não atendam a todos os critérios de habilitação, poderão se ver habilitados quando reunirem seus esforços.

Contudo, a prática também revela que, a permissão de consórcios em números demasiadamente altos, podem trazer problemas para a Administração Pública, seja porque um consórcio formado por um número muito grande de empresas pode apresentar inúmeros problemas de gestão e logística, seja porque tal autorização pode servir para que o mercado se reúna e “feche” uma composição entre si, prejudicando assim o erário.

Desta feita, parece-nos que a permissão de participação de empresas reunidas sob o signo do Consórcio é medida salutar ao presente certame, pois que, a concessão dos serviços de Iluminação Pública ainda é uma solução nova no cenário pátrio, mas deve-se criar um limite, de sorte a que não se permita que potenciais concorrentes apresentem uma única oferta.

O ponto de equilíbrio que nos pareceu natural foi a indicação de permissão **para até 3 (três) empresas**, tal qual sugerido na minuta de Edital.

e) Garantias da licitação

Inicialmente buscou-se exigir a garantia de proposta da licitante interessada em participar do processo licitatório. Isso porque evita-se aventureiros que participam da licitação e posteriormente não assinam o referido Contrato, tendo como intuito somente prejudicar outros interessados ou fracassar o processo.

A garantia de proposta foi estipulada dentro do legalmente autorizado de forma a não onerar demasiadamente os licitantes.

Com relação ao Contrato de Concessão, apontamos a seguir os itens exigidos pelo Edital de Chamamento Público.

f) Garantias do Contrato de Concessão

Outro ponto particularmente preocupante para o nosso trabalho foi a criação de uma garantia robusta para assegurar ao CPGI, e conseqüentemente aos Municípios que a empresa proponente, uma vez contratada, irá honrar o ajuste.

Daí ter-se parametrizado a cláusula de garantias em percentual adequado ao projeto, e a exigência de que a SPE conte com capital próprio de, no mínimo, R\$[●]

Isto porque, repetimos, não são raros os ajustes em que, um determinado contratado termina por não honrar suas obrigações de investimento, tentando subverter a lógica de uma concessão onde se prevê que, o privado fará investimentos e somente depois se verá ressarcido pela prestação de um serviço, para um quadro racional onde ele passa a realizar a arrecadação em nome dos Municípios e, somente depois, assegurada grande arrecadação, é que realiza os investimentos previstos, utilizando não raros somente recursos advindos da própria CIP, sem qualquer compromisso de seu capital próprio.

Como forma de atenuar esta obrigação, para não criar obstáculo por demais oneroso para a assinatura do CONTRATO, permitiu-se a integralização deste capital no curso da realização dos primeiros investimentos, exigindo-se para a assinatura do contrato a integralização de apenas 30% (trinta por cento) do capital definido, o que é suficiente para as primeiras providências do CONTRATO.

A perspectiva de uma multa elevada, e perda de uma garantia substancial, serve como importante motivador para afastar este tipo de proponente.

A estrutura de garantias, de sua parte, é apresentada de forma expressa na minuta de Contrato proposta, assim como também a cláusula de penalidades.

Com relação a esta última, uma nota há que ser edificada. Há uma preocupação dos agentes de fiscalização (E. TCE) no sentido de que não se adotem, nos contratos de concessão, redações muito subjetivas para a cláusula de penalidades, dado que, situações tais como estas, terminam por gerar conflitos intensos quando da execução dos contratos.

Assim é que procurou-se dar a cláusula de penalidades, tanto quanto foi possível, uma redação bastante objetiva, tipificando ocorrências potenciais de forma clara e incontestada, bem como a punição correspondente sugerida.

Onde a tipificação não era possível, deu-se uma redação mais abrangente, mas sem perder de vista que era necessário criar uma graduação de situações em que fosse razoavelmente simples atribuir um fato a uma pena.

Estas estão no Anexo Caderno de Encargos e Obrigações das Partes.

Também, de forma a garantir a mitigação dos riscos assumidos pela Concessionária, no período do Contrato de Concessão, é que se estruturou uma sugestão de seguros a serem contratados obrigatoriamente pela futura Concessionária, durante todo o período da Concessão.

A contratação de seguros é obrigação anterior a assinatura do Contrato de Concessão, constituindo maior segurança ao Poder Concedente. Bem como sua manutenção ao longo do Contrato é obrigatória, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Contrato.

A indicação dos seguros consta nas Minutas de Edital e Contrato e no Plano de Negócios.

g) Garantias a serem oferecidas pelo Poder Concedente

As minutas do Edital e Contrato sugeridos contemplam a criação, pelo Poder Concedente, de uma CONTA VINCULADA.

Essa conta nada mais é do que uma conta em nome do Poder Concedente, neste caso, o CPGI, aberta em Instituição Bancária oficial, e que receberá única e exclusivamente os recursos da CIP. Acompanha o Edital uma Minuta de Contrato a ser firmado com a Instituição Bancária para abertura e movimentação da referida Conta Vinculada.

Para isso é necessário que o Poder Concedente efetue um Convênio com a Distribuidora de energia local, a fim

de que esta arrecade os valores referentes a CIP na conta de energia dos consumidores, e transfira esses valores mensalmente para essa conta vinculada.

Uma vez que, por expressa disposição legal, a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, não pode ser utilizada para nenhum outro fim que não envolva os serviços de iluminação pública, esse valor ficará depositado nessa conta separada, e através dela o Poder Concedente realizará todos os pagamentos da futura Concessionária.

As minutas sugeridas neste modelo também disciplinam como será mantida a referida conta, com saldo mínimo mensal que seja capaz de suportar a contraprestação da Concessionária, e ainda, saldo “garantidor” dos futuros pagamentos.

h) Matriz de risco do Contrato de Concessão

No presente projeto procurou-se construir um modelo onde o CPGI, e conseqüentemente os Municípios não venha a se comprometer com quaisquer fluxos financeiros senão aquele oriundo da CIP, de forma a não desviar recursos necessários à saúde, educação e demais necessidades fundamentais, para uma atividade que possui receita própria.

Do ponto de vista do Poder Público, procurou-se construir um conjunto de condições e riscos mais limitado possível, dado que – naturalmente – a estrutura de concessão procura aproveitar tanto quanto possível a expertise da iniciativa privada para mitigar riscos para os equipamentos públicos.

A partição de riscos associados a Concessão será objetiva, tendo como princípio a destinação de cada um deles à parte mais bem capacitada para remediá-lo e gerenciá-lo.

A distribuição adequada dos riscos influencia diretamente na modicidade tarifária, entendida neste momento como a menor contraprestação que venha a ser apresentada nas propostas de preço pelos interessados em participar do certame de licitação.

A elaboração da matriz de riscos serve, portanto, à organização sistêmica dos riscos próprios da concessão, sendo um instrumento balizador não apenas da alocação desses riscos entre as partes envolvidas, mas, também, um meio hábil de se prever o impacto da ocorrência desses riscos, bem como de estipular mecanismos de mitigação.

Eventuais reequilíbrios contratuais, passíveis de serem demandados no futuro, terão como base ocorrência de

alteração na distribuição inicial de riscos, atribuídos ao parceiro público e ao parceiro privado, no ato da assinatura do Contrato.

É importante abordar aqui que, a matriz apresenta a alocação de risco da bandeira tarifária sendo direcionada ao Poder Concedente.

A variação das bandeiras tarifárias é uma ocorrência completamente fora do controle de todos os agentes envolvidos. Embora o programa de PPP colabore com a redução do consumo de energia no país, não é possível transferir para a SPE o risco desta variação, pois não há nenhuma medida preventiva ou ativa que ela possa adotar para reduzir ou mitigar este risco. Dado que é um fator realmente imponderável, transferir este risco para a iniciativa privada torna-se desaconselhável para a Concessão.

Todo e qualquer reequilíbrio econômico-financeiro dar-se-á nos termos do exposto detidamente na Minuta do Contrato de Concessão.

A Matriz de Risco elaborada para o presente projeto segue como Anexo a Minuta do Contrato proposta, mas poderá também a critério da Administração ser inserida ao texto ou a minuta do Edital.

i) Características e condições para a formação da Sociedade de Propósito Específico - SPE

A regulamentação da SPE é definida na Minuta de Edital e Contrato.

A SPE deverá ser composta pelas mesmas empresas que subscreveram o Termo de Compromisso de Constituição da SPE, apresentado no processo licitatório.

A sede da SPE deverá ser o Município de Andradas-MG, considerando que a sede do CPGI se encontra no referido Município.

O Capital Social mínimo, conforme demonstrado pela modelagem econômico – financeira é de R\$ [R\$], que deverá ser integralizado em até 30% na data de assinatura do Contrato de Concessão.

O capital social deverá ser integralizado em 100% no período definido no Plano de Negócios da contratada, pois, a Garantia de Execução de Contrato proposta já será variável de acordo com o cronograma de investimentos ao longo do Contrato, de forma a garantir sua execução.

j) Solução para fiscalização do Contrato de Concessão

O modelo de Edital e Contrato sugerido, trazem ao concessionário uma remuneração variável, aferível conforme o desempenho ao longo do Contrato.

Para a aferição dessa qualidade é sugerida a contratação, pelo Poder Concedente, de um Agente Verificador Independente.

Esse agente será responsável pelo acompanhamento dos trabalhos da Concessionária, pelo cumprimento do cronograma, prazos de atendimento, entre outros. Enviando mensalmente ao Poder Concedente o relatório que servirá de base para verificação do percentual devido a título de remuneração variável, bem como a necessidade de aplicação de penalidades à Concessionária.

k) Critérios para recomposição e manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão.

As minutas sugeridas também preveem a reavaliação da forma de atualização da contraprestação da concessionária a cada 5 (cinco) anos, as chamadas revisões ordinárias. A forma de início e aplicação dessas revisões está disciplinado na Minuta do Contrato de Concessão.

As minutas também preveem a possibilidade de revisões extraordinárias, com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos serviços, essas podem ser iniciadas a qualquer tempo.

A contraprestação mensal também será reajustada anualmente.

As minutas sugeridas preveem que nos 5 primeiros anos do Contrato, o mesmo será reajustado anualmente pela seguinte fórmula:

- 30% (trinta por cento) pela variação do custo da energia elétrica apurada no período, excluídas as variações decorrentes da política de bandeiras, e 70% (setenta por cento) pelo IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou equivalente que venha a substituí-lo.

Findo os 5 primeiros anos de Contrato, quando da 1ª revisão ordinária, será também determinado se os critérios de reajuste continuam adequados ou se é necessário alterá-los, a fim de equilibrar de forma real o contrato.

l) Responsabilidade pelo pagamento da Conta de Luz.

No entendimento dos estudos aqui propostos, é fundamental para a saúde do Contrato de Concessão de Iluminação Pública, que a responsabilidade pelo pagamento da conta de luz dos equipamentos da Rede de Iluminação Pública dos Municípios seja de responsabilidade exclusiva da Concessionária contratada.

É esta responsabilidade que fará com que a Concessionária realize, a cada investimento, uma ponderação adequada entre o custo x benefício dos equipamentos que vier a implantar, dando preferência para aqueles que apresentem ganhos no longo prazo.

Reside nesta solução o incentivo para o progresso contínuo da busca, pela Concessionária, de soluções mais eficientes, quanto ao consumo de energia e a eficiência do sistema, que, ao final do Contrato, serão revertidas em prol do Poder Público, inclusive de prospecção de fontes de energia limpa alternativas.

Porém, conforme já dito no item que se refere a Matriz de Risco do projeto, a responsabilidade pela variação da bandeira tarifária será direcionada ao Poder Concedente, uma vez que é um fator variável impossível de previsão e compensação pela SPE.

m) Responsabilidade pela arrecadação, repasse e gestão dos recursos da CIP.

Neste item, remetemo-nos ao disposto no subitem “b” – Garantias a serem oferecidas pelo Poder Concedente.

n) Aspectos tributários do modelo (Diretrizes regulatórias, ambientais, de zoneamento e outros aspectos de natureza jurídico – regulatória).

A estrutura tributária para contratos de Concessão Administrativa é bem conhecida, inexistindo no presente caso grandes inovações que se possam apontar de forma categórica.

De toda forma, é possível verificar, no modelo financeiro apresentado em arquivo eletrônico de MS Excel, o destacamento de todos os impostos incidentes no modelo proposto, bem como seu aproveitamento potencial.

Também é possível verificar no documento que existe a possibilidade de o Poder Concedente vir a isentar, por meio de Lei, a Concessionária, da incidência do ISSQN enquanto em vigor o Contrato de Concessão.

Dessa forma, fica permitido ao Poder Concedente avaliar os benefícios desta isenção, bem como o impacto ao erário.

A princípio aplicamos ao modelo econômico-financeiro e ao plano de negócios a alíquota de 2% de ISSQN a incidir sobre os serviços da concessão.

A escolha se deu por inexistir na legislação municipal uma alíquota específica para os serviços de iluminação pública. Dessa forma foi necessário se adequar a já existente que mais se assemelhasse ao serviço.

Porém, também pode ser objeto de discussão no âmbito municipal a inclusão do serviço na tabela, bem como a aplicação de uma alíquota diferenciada, ou zero.

A forma de operação deste arquivo é dada pelo Anexo Plano de Negócios, cuja leitura desde já recomendamos em sequência a este trabalho.

A seguir apontamos outros itens importantes relativos ao projeto apresentado.

o) Do prazo proposta para a Concessão

Conforme se colhe da leitura da Minuta de Edital proposto, o prazo sugerido para a Concessão foi de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogáveis por outros 10 (dez) anos, mediante avaliação das partes.

O apontamento do prazo proposto levou em consideração dois fatores marcantes: *(i)* A necessidade de se prever um prazo razoável para a amortização dos investimentos exigidos para a renovação completa do parque de Iluminação Pública, com uma CIP dentro da realidade verificada no Município e *(ii)* a obrigação do Concessionário entregar (devolver) um Parque de Iluminação Pública para o Poder Público com expectativa de vida útil, devidamente atestado em laudo técnico, de forma a possibilitar um novo processo licitatório ou a assunção dos serviços pela Administração.

A demonstração da correção entre o prazo proposto (25 anos) e a equação econômica, é bem exposta no Volume II Plano de Negócios, mas o elemento maior de decisão por este prazo foi realmente a preocupação do estudo de assegurar a entrega de equipamentos ao Poder Público com expectativa de vida útil, de sorte que nesse período a Administração se decida por nova concessão ou por prestar os serviços diretamente.

4. PARECER JURÍDICO

Primeiramente o presente Parecer tem como objetivo a exposição da fundamentação jurídica que justifique a admissibilidade de contratação sob forma de Parceria Público Privada na modalidade Concorrência Pública cujo objeto é a contratação da Concessão Administrativa dos serviços de gestão, operação, modernização, otimização, expansão e manutenção da Infraestrutura de REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA dos municípios de Albertina, Andradas, Bandeira do Sul, Caldas, Divisa Nova, Ibitiura de Minas, Ipuiuna e Santa Rita de Caldas, integrantes do **CPGI - Consórcio Público para Gestão Integrada**, bem como a exploração de seu potencial econômico por meio da obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS.

Considerando que a Resolução n. 414/10 e 587/2013 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, estabelece que, a partir de 01 de janeiro de 2014, os municípios, ou àquele a quem o município delegar, são responsáveis pela operação e manutenção das instalações de ativos de iluminação pública.

Considerando por fim que, as Parcerias Público Privadas – PPP's estão devidamente regulamentadas no âmbito federal pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Verifica-se que, com relação ao aspecto jurídico, se os municípios estão amparados na legislação federal para contratar sob a forma de Parceria Público Privada. Devendo ainda atender ao quanto definido na Lei Orgânica dos Municípios para obter autorização legislativa para conceder os serviços.

Os governos necessitam de meios para manter-se, mas principalmente para desenvolver políticas sustentáveis de investimentos, tanto para suprir as demandas existentes quanto para ampliar a oferta dos serviços em face do crescimento vegetativo da população.

Para arcar com as despesas necessárias o governo, ou impõe a carga ao contribuinte, pela majoração da arrecadação de tributos, ou contrai financiamentos, em que sabemos que a carga tributária é elevada, afundando-se ainda mais na dívida pública.

A modalidade aqui vislumbrada – PPP - possui características que possibilitam maiores investimentos e incentivos para melhoria da prestação do serviço público, tais como ganhos de eficiência e soluções de inovações tecnológicas.

A modalidade adequada a ser empregada neste projeto é a Concessão Administrativa que, segundo define a Lei Federal nº 11.079/2004⁵, é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a

⁵ Art. 2º: § 2º Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

Ainda, no caso da Concessão Administrativa não há cobrança de tarifa do usuário, posto que nesse caso, iluminação pública, não há como se definir o usuário final, pois é a coletividade, nem mesmo é possível se aferir o quanto cada qual “consumiu” do respectivo serviço.

Destaca-se que a contratação na forma de Parceria Público Privada, sob o aspecto operacional administrativo, reúne diversas atividades sob a abrangência de um único contrato, no caso específico da iluminação pública o contrato contempla tanto a modernização do sistema que consiste na adequação às normas técnicas, e, substituição das lâmpadas atualmente utilizadas que são de vapor de sódio e/ou vapor de mercúrio por luminárias de LED, que possuem maior luminosidade e menor consumo; e a ampliação do atual parque, bem como a prestação de serviços de manutenção do sistema de iluminação pública, e ainda o gerenciamento integral do respectivo sistema.

Caso a Administração de cada município optasse por realizar por sua conta e risco a prestação dos serviços seria necessário:

Destacar equipe de funcionários capacitados, retirando-os de suas funções atuais para, em prazo médio de 90 a 120 dias, percorrer todo o município e efetuar o cadastramento de todos os postes e pontos de iluminação pública, identificando no cadastro o tipo do braço, o tipo de luminária, se em funcionamento ou não, e identificando o poste numericamente.

Findo o levantamento MANUAL, posto que as Prefeituras não dispõem de software adequado para tanto, seria necessário a inserção dessas informações, uma a uma, em planilha excel, por exemplo. O que demandaria mais 90 dias, pelo menos, com a destinação de um ou dois funcionários, retirados de sua atual função, para efetuar o lançamento.

Posteriormente, as Prefeituras seriam obrigadas a contratar, por meio de licitação, um Projeto Técnico de Iluminação Pública para o Município, isso se houver orçamento. Pois, pode não contar com o profissional exigido

-

para esse tipo de projeto nos quadros das Prefeituras. Ou então, optar por fazer a troca somente dos equipamentos com problemas, por outros novos do mesmo tipo (Vapor de sódio por vapor de sódio, Vapor de mercúrio por vapor de mercúrio etc)

Se optar por somente realizar a manutenção, deverá destacar do relatório obtido as luminárias queimadas, os braços que são necessários trocar e necessidade de implantação de novas luminárias. Com essas informações, haveria a necessidade de um funcionário, com conhecimento técnico, identificar e apontar o tipo de luminária e braço para cada um desses locais, elaborando o Termo de Referência. Sem o conhecimento técnico o processo

licitatório será falível.

Inicia-se então a verificação da dotação orçamentária para a compra dos equipamentos. Sem dotação, não há compra. Dotação reduzida, compra parcial.

Em seguida o Departamento de Licitações, promoveria o processo licitatório, internamente e, posteriormente, a publicação do Edital. Observe-se que, a simples pesquisa de preços trará a realidade atual de quem atua como fornecedor no âmbito público. Os preços são invariavelmente mais altos com relação ao preço no âmbito privado, tendo em vista a alta possibilidade de inadimplência dos governos ser embutida nos custos.

Considerando que o processo licitatório transcorreu sem maiores problemas, a autoridade homologaria então a licitação para, em média, 2 ou 3 fornecedores diferentes. Ressalte-se que para cada tipo de luminária/braço do Termo de Referência, um fornecedor foi o vencedor. Ou seja, haverá mais de um tipo de luminária/braço, e conseqüentemente mais de um tipo de qualidade, modelo, mais de um tipo de prazo de garantia etc.

Contrato homologado, pedidos iniciados, começam os problemas. Fornecedor que pede dilação do prazo devido ao processo de fabricação das luminárias/braços, fornecedor que simplesmente atrasa, fornecedor que entrega luminária/braço errado ou de má qualidade. O responsável pelo almoxarifado tem que então ter no mínimo algum conhecimento do produto para conferi-los no recebimento, e devolvê-los se incorreto.

Suponha-se, utopicamente, que todos os fornecedores entregaram o pedido corretamente. Será agora necessário destacar uma equipe de funcionários da Prefeitura, retirados de suas atividades diárias, e destiná-los a iniciar a implantação desses braços/luminárias. Porém, tratam-se de postes energizados, ou seja, não é possível que um funcionário sem conhecimento elétrico o faça sem riscos. Talvez então a equipe seja reduzida a algumas poucas pessoas com algum tipo de conhecimento elétrico.

Essa equipe então passaria a efetuar essas trocas pelos próximos 3 anos, pelo menos. Nesse interim, outras luminárias dão problemas, até mesmo as que recentemente foram trocadas. Aí surge o problema, de quem é a luminária x? Qual o prazo de garantia? A equipe responsável pela troca também será responsável pelo atendimento das reclamações dos usuários? Quanto aos usuários, qual o canal de atendimento? O telefone da prefeitura? Algo destacado do atendimento da prefeitura? Haverá um sistema de lançamento de chamadas?

Enfim, mesmo no melhor dos cenários, a prestação dos serviços por conta e risco por cada Município acaba se tornando um verdadeiro transtorno para a Administração Pública. Isso se o processo passar da fase de reserva orçamentaria, onde reside o maior problema atualmente enfrentado pelos governos no Brasil.

Na modalidade de PPP, a própria legislação que regulamenta o setor estabelece diretrizes que possibilitam a fixação de parâmetros objetivos de desempenho e qualidade dos serviços que serão prestados, fato que, para

o ente público, proporciona uma segurança determinante sob o aspecto da garantia de que os respectivos serviços efetivamente serão prestados de forma eficiente e satisfatória.

Nas PPP's o ente público transfere ao contratado o gerenciamento do objeto do contrato, sendo que a eficiência administrativa e operacional do contratado está diretamente atrelada ao bom desempenho e diminuição dos custos operacionais do objeto do contrato, sendo que nessa modalidade o ente público, que muitas vezes tem limitações orçamentárias, garante um maior volume de investimentos necessários a execução das respectivas atividades, sendo que os riscos da operação são transferidos à concessionária, e esta será diretamente fiscalizada por órgãos independentes de controle, que são os entes reguladores, órgãos independentes responsáveis pelo acompanhamento de todas as atividades da concessionária, possibilitando assim a verificação do desempenho da mesma, e conseqüentemente a qualidade dos serviços prestados.

No âmbito econômico-financeiro, o serviço é subsidiado pelo quanto arrecadado a título de Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP, assim não onera o erário a celebração deste Contrato, bem como não afeta as metas estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Edital, o Contrato, e seus anexos, são instrumentos fundamentais que proporcionam ao ente público os meios de garantir que o concessionário seja um adequado prestador dos respectivos serviços e que detenha o compromisso com o melhor desempenho das atividades inerentes a execução do objeto do contrato.

Com as precauções adotadas na modelagem técnico-operacional, econômico financeira e jurídica, permite-se que o ente público melhore consideravelmente a qualidade da prestação do serviço por meio da delegação para a iniciativa privada, sempre adotando as medidas para uma fiscalização efetiva das atividades do concessionário.

Diante do que foi exposto, é admissível e recomendável sim, a contratação de concessão administrativa para executar as atividades inerentes a gestão, operação, modernização, otimização, expansão e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública, sob a modalidade de Parceria Público Privada, tanto sob o aspecto legal, bem como sob o aspecto relativo a maior conveniência para o ente público decorrente da segurança proporcionada pela garantia de eficiência dos serviços que serão prestados.

Com relação a limitação do número de empresas consorciadas no certame, tal dispositivo se caracteriza como um ato discricionário da Administração acerca da constituição de uma eventual associação para um empreendimento específico, na forma do art. 33 da lei nº 8666/93, neste sentido, cabe ao ato convocatório autorizar tal participação e estabelecer as regras correspondentes, objetivando assegurar a execução do objeto do contrato.

É importante destacar que os estudos conduzidos durante a fase de proposição do projeto na Manifestação de

Interesse indicaram que há diversas empresas no mercado que podem atender de forma isolada algumas das exigências do Edital, mas poucas que poderiam atender a todas elas de forma conjunta.

Isto porque o contrato proposto, como usualmente ocorre em Concessões Administrativas, reúne a necessidade de se justapor empresas com competências técnicas específicas (operação e manutenção de equipamentos de iluminação pública) com empresas que detenham capital financeiro, ou acesso a estes, para realizar os investimentos exigidos pelo contrato.

Assim, eventual restrição a formação de consórcios poderia conduzir o certame a um universo muito restrito. De outra parte, a permissão desmesurada de reunião de empresas termina por incentivar diferentes grupos a reunirem-se em uma única proposta, causando prejuízo à competitividade.

A delimitação do número de consorciadas proposto pode se dar em até “3” (três) empresas, o que se apresentaria como solução bastante equilibrada. Nem se constrange por demais a composição de potenciais interessados (franqueando a oportunidade de que empresas com habilidades técnicas e atuantes no mercado possam buscar parceiros financeiros, e vice-versa, com uma “vaga” por consórcio para permitir a reunião do atendimento a todos os itens exigidos pelo Edital), nem se permite a reunião, em uma única proposta, de todos os potenciais interessados.

É certo que a minuta de Edital proposta não contém restrição absoluta, contudo esta pode ser implementada conforme a orientação usual adotada pelo Município, se assim lhe parecer necessário.

Assim sendo, e partindo da inferência da lógica jurídica, pois se é possível à Administração determinar a possibilidade de aceitação ou não de consórcio, também será possível que, por interesse operacional ou administrativo, se admita a participação de no máximo 03 (três) empresas em consórcio, no caso aplica-se a máxima de que *“in eo quod plus est semper inest et minus”* (quem pode o mais, pode o menos) especialmente para investimentos de grande envergadura que pressupõe uma conjunção de entes privados que reunidos possam agregar suas áreas de especialização para o bom desempenho na execução da atividade objeto do respectivo contrato.

Com relação a garantia de proposta, existe entendimento de que o instrumento convocatório da licitação poderá prever tanto a garantia da proposta indicada no art. 31 inciso III, quanto à garantia básica do contrato para o licitante vencedor, prevista no art. 56, caput, da Lei n. 8.666/93, haja vista possuírem objetos distintos, enquanto a primeira, exigível na fase de habilitação, é pertinente ao procedimento licitatório e visa garantir a proposta do licitante, a segunda diz respeito ao contrato e se destina a assegurar o pleno cumprimento do Contrato e acautelar a Administração por eventuais prejuízos ou danos que podem ser causados pelo contratado, sendo exigível somente do licitante vencedor no momento da assinatura da avença.

Não é desconhecido do mercado que diversos contratos de parceria público privada não tem encontrado sucesso. Isto porque, algumas empresas menos comprometidas com o interesse público terminam se habilitando e ofertando propostas quase irreais unicamente para assegurar uma contratação, e posteriormente tentar “vender” sua posição no mercado, repassando-o a grupos de investimento.

A municipalidade não pode tolerar tal solução. A deflagração de um processo seletivo e oferta de um contrato de 25 (vinte) anos não tem por objetivo oferecer ao mercado privado uma oportunidade de compra e venda de ativos municipais. Não se trata de privatização.

O objetivo da licitação é claro e intransigível: Atender a um interesse público que, no caso, centra-se na realização dos investimentos necessários a gestão, operação, modernização, otimização, expansão e manutenção da Infraestrutura de REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA dos Municípios, por Concessão Administrativa, bem como a exploração de seu potencial econômico por meio da obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS.

Assim é que tanto o Edital quando a Minuta de Contrato de Concessão propostas adotam reforçadas cautelas, dentro dos limites impostos pela Lei, para assegurar que o proponente irá honrar a proposta ofertada, e que a futura Concessionária irá realizar o conjunto de investimentos mínimos necessários, antes de se franquear a oportunidade de que o “negócio” seja comercializado no mercado privado.

Sugere-se ainda ao Município que sejam enviados ofícios para as autoridades responsáveis pelas vias que cortam o município de competência estadual, bem como, a detentora da titularidade de operação da rede de infraestrutura de energia para que informem sobre eventuais intervenções de melhoria e modificação que possam interferir com a licitação a ser conduzida pelo Município.

Dentro desta realidade, é de nossa opinião que a estrutura do Edital e Minuta de Contrato proposto para a Parceria Público Privada na modalidade concorrência pública cujo objeto é a concessão dos serviços de gestão, operação, modernização, otimização, expansão e manutenção da Infraestrutura de REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município, por Concessão Administrativa, bem como a exploração de seu potencial econômico por meio da obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS é a modelagem jurídica apropriada, viável e legalmente prevista para a delegação dos serviços.

5. EQUIPE DO PROJETO

Os trabalhos do presente estudo foram coordenados e conduzidos pela equipe técnica principal a seguir indicada, sem prejuízo da participação de outros profissionais:

COORDENAÇÃO GERAL:

Arthur Ferreira Neves Filho

Engenheiro: CREA/SP 0601528114

EQUIPE JURÍDICA PRINCIPAL:

Marcela Gomes de Castro Luz

Advogada: OAB/SP 319.459

EQUIPE TÉCNICA DE ENGENHARIA PRINCIPAL:

Marcus Vinicius Martins Marques – Contratado

Engenheiro: CREA/SP 5062736046

EQUIPE DE MODELAGEM FINANCEIRA PRINCIPAL:

Rafael Tinelli Cesar - Contratado

Engenheiro: CREA/SP 5068970639

6. MINUTAS SUGERIDAS (EDITAL E ANEXOS, INCLUSIVE CONTRATO)

MINUTA DO EDITAL E CONTRATO

SUMÁRIO

MINUTA DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA.....	2
1. DAS DEFINIÇÕES	4
2. DO OBJETO.....	11
3. DO PRAZO	11
4. DO VALOR DO CONTRATO	12
5. DO CRITÉRIO PARA A ESCOLHA DA MELHOR PROPOSTA.....	12
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, FORMA DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS.....	12
7. DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.....	13
8. DA PROPOSTA DE PREÇOS	14
9. DA DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	18
10. DO PROCEDIMENTO.....	24
11. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS.....	26
12. DOS PRAZOS DA LICITAÇÃO	26
13. DA FISCALIZAÇÃO.....	27
14. DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATO	27
15. DO PAGAMENTO.....	29
16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	29
17. DAS RESPONSABILIDADES.....	29
18. DAS PENALIDADES	30
19. DA CONCESSIONÁRIA.....	31
20. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS	32
21. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL.....	33
22. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL.....	33
23. DA DISPOSIÇÕES GERAIS.....	34
24. DOS ANEXOS DO EDITAL.....	35
25. DO FORO	35
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	37
ANEXO II – INVENTÁRIO (ESTIMADO) DA REDE	58
ANEXO III - MODELOS E DECLARAÇÕES	59
ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS	62
ANEXO V - MINUTA DA CONTA VINCULADA.....	66
ANEXO VI- MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA – PPP E ANEXOS	77
<i>ANEXO A - CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES</i>	<i>114</i>
<i>ANEXO B – REMUNERAÇÃO E MECANISMOS DE PAGAMENTO</i>	<i>134</i>
<i>ANEXO C - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO</i>	<i>142</i>
<i>ANEXO D – MATRIZ DE RISCO DO PROJETO.....</i>	<i>146</i>

MINUTA DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

O **Consórcio Público Para Gestão Integrada – CPGI**, que abrange os Municípios de **Albertina, Andradas, Bandeira do Sul, Caldas, Divisa Nova, Ibitiúra de Minas, Ipuiuna e Santa Rita de Caldas**, todas situadas no Estado de Minas Gerais, sendo o **Consórcio Público Para Gestão Integrada – CPGI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade e Comarca de Andradas – MG, CEP 37.795-000, inscrita no CNPJ: 19.031.366.0001-56, por meio de sua COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, nomeada pela **Portaria nº [•]**, torna público a intenção de contratar os serviços de gestão, operação, modernização, otimização, expansão e manutenção da infraestrutura da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA dos Municípios de **Albertina, Andradas, Bandeira do Sul, Caldas, Divisa Nova, Ibitiúra de Minas, Ipuiuna e Santa Rita de Caldas** por CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo todas as atividades direta e indiretamente relacionadas com a iluminação pública, bem como a exploração de seu potencial econômico por meio de RECEITAS ACESSÓRIAS.

Foi realizada uma audiência pública no **[LOCAL]**, às **[HORARIO]**, a qual foi amplamente informada e divulgada no **[•]**, no sítio eletrônico na internet da **[•]**, bem como teve seu aviso publicado no Diário Oficial **[•]** em **[DATA]**, bem como em seus dias subsequentes.

A licitação foi precedida também de consulta pública, nos termos art. 10, VI, da Lei Federal nº 11.079/04, no período de **[DATA]**.

Autorizada a Concessão dos serviços pela Lei Municipal nº **[•]** de **[DATA]**.

A LICITAÇÃO se dará pela escolha da melhor proposta pelo critério de seleção do MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO a ser paga pela Administração, conforme previsto pelo artigo 12, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº 11.079/2004, e segundoos critérios objetivos definidos por este EDITAL.

Leis de regência: Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre Parcerias Público-Privadas; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões de Serviços Públicos); Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos; Resolução Normativa nº 414 de 09 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos). E as Leis Municipais de Contribuição de Iluminação Pública – CIP, Lei nº 926 de 31 de dezembro de 2002 da Cidade de Albertina; Lei Complementar nº 187 de 13 de junho de 2018 da Cidade de Andradas; Lei nº 721 de 26 de dezembro de 2002 da Cidade de Bandeira do Sul; Lei nº 2.258 de 29 de dezembro de 2014 da Cidade de Caldas; Lei nº 908 de 16 de dezembro de 2008 da Cidade de Divisa Nova; Lei nº 752 de 16 de dezembro de 2015 da Cidade de Ibitiúra de Minas; Lei nº 1.508 de 25 de dezembro de 2015 da

Cidade de Ipuina; Lei nº 1.734 de 30 de dezembro de 2002 da Cidade de Santa Rita de Caldas.

As referências às normas aplicáveis no Brasil e às aplicáveis especialmente a este Edital deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as modifiquem ou substituam.

Os dados macros da presente LICITAÇÃO são:

OBJETO	Concessão administrativa dos serviços de gestão, operação, modernização, otimização, expansão e manutenção da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA dos Municípios de Albertina, Andradas, Bandeira do Sul, Caldas, Divisa Nova, Ibitiúra de Minas, Ipuina e Santa Rita de Caldas , através do Consórcio Público para Gestão Integrada – CPGI.
CRITÉRIO DE SELEÇÃO	MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO a ser paga pelo Poder Concedente.
PRAZO	25 anos, renováveis por mais 10 anos, nos termos da Lei.
LIMITE DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA INICIAL	R\$ [•]
PONTOS ATUAIS ESTIMADOS	11.122
DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES	[DATA]
HORÁRIO DA ENTREGA DOS ENVELOPES	às [HORARIO]
LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES	[LOCAL]

Os interessados deverão apresentar, até o dia [DATA], às [HORARIO], **03 (três) envelopes** fechados, nos termos do presente EDITAL.

Consórcio Público Para Gestão Integrada - CPGI.

1. **DAS DEFINIÇÕES**

1.1. Para fins deste EDITAL e seus ANEXOS, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão o significado constante deste subitem, salvo se do contexto resultar sentido claramente diverso.

ADJUDICAÇÃO: Ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá ao LICITANTE vencedor, o OBJETO da LICITAÇÃO.

ADJUDICATÁRIA: LICITANTE à qual foi adjudicado o OBJETO da LICITAÇÃO.

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica.

ANEXOS: Documentos que integram o presente EDITAL.

ÁREA DA CONCESSÃO: Área correspondente ao território dos **Municípios de Albertina, Andradas, Bandeira do Sul, Caldas, Divisa Nova, Ibitiúra de Minas, Ipuina e Santa Rita de Caldas**, todos situados no Estado de Minas Gerais, englobando a infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA contida dentro destelimitado.

BENS VINCULADOS A CONCESSÃO: bens, integrantes ou não, do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários a implantação e execução adequada e contínua do OBJETO contratado nos termos do CONTRATO.

BENS REVERSÍVEIS: bens indispensáveis a continuidade dos serviços relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO conforme seus termos e condições, incluindo, mas sem se limitar a instalações, LUMINÁRIAS, braços, postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, cabos do circuito exclusivo, conectores, demais componentes integrantes da rede, conforme previsto em CONTRATO, excluídos eventuais softwares.

CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR: eventos imprevisíveis e inevitáveis e que tenham impacto sobre a execução do OBJETO da CONCESSÃO. CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos humanos. FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza.

CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES: ANEXO ao CONTRATO onde constam as obrigações das PARTES e parâmetros mínimos a serem atendidos pela SPE durante a execução do CONTRATO.

CEMIG: Distribuidora de energia local.

CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO): sistema destinado ao monitoramento e controle da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, composto por estrutura física e/ou virtual, equipamentos e softwares de tecnologia da informação que permitem a gestão centralizada da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e acesso de seus dados por equipamentos externos tais como computadores.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO: comissão instituída pela Portaria nº [•], a qual será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos à LICITAÇÃO.

CONCESSÃO: delegação de serviço público para a realização do OBJETO, na forma de uma Concessão Administrativa.

CONCESSIONÁRIA OU SPE: Sociedade de Propósito Específico – SPE, constituída de acordo como disposto neste EDITAL e no CONTRATO, e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do objeto da CONCESSÃO.

CONFEA: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

CONSORCIADO: sociedade, fundo ou pessoa jurídica integrante de CONSÓRCIO.

CONSÓRCIO: Associação de sociedades ou entidades com o objetivo de participar da LICITAÇÃO, que, sagrando-se vencedora do certame, deverá se constituir em SPE, segundo as leis brasileiras.

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA: valor máximo devido mensalmente a SPE, não considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência do FATOR DE INDISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO sobre a REMUNERAÇÃO dos serviços por ela prestados, na forma do CONTRATO e seus ANEXOS.

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA: valor efetivo que será pago mensalmente a SPE, considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO sobre REMUNERAÇÃO dos serviços por ela prestados, na forma do CONTRATO e seus ANEXOS.

CONTRATO: instrumento jurídico a ser firmado entre as PARTES, que regula os termos da CONCESSÃO.

CONTROLADA: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra

pessoa, física ou jurídica.

CONTROLADORA: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento que exerça Controle sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento.

CONTROLE: o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob CONTROLE comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica ou entidade de previdência complementar.

CIP/COSIP: Contribuição para custeio do serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA prevista no Art. 149-A da Constituição da República, instituída pelas Leis Municipais de Contribuição de Iluminação Pública – CIP, Lei nº 926 de 31 de dezembro de 2002 da Cidade de Albertina; Lei Complementar nº 187 de 13 de junho de 2018 da Cidade de Andradas; Lei nº 721 de 26 de dezembro de 2002 da Cidade de Bandeira do Sul; Lei nº 2.258 de 29 de dezembro de 2014 da Cidade de Caldas; Lei nº 908 de 16 de dezembro de 2008 da Cidade de Divisa Nova; Lei nº 752 de 16 de dezembro de 2015 da Cidade de Ibitiúra de Minas; Lei nº 1.508 de 25 de dezembro de 2015 da Cidade de Ipuiuna; Lei nº 1.734 de 30 de dezembro de 2002 da Cidade de Santa Rita de Caldas.

CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: data correspondente ao dia [DATA], entre às [HORARIO], quando deverão ser entregues, no [LOCAL], todos os envelopes com os documentos necessários à participação na LICITAÇÃO.

DATA DA ORDEM DE INÍCIO: data a partir da qual a CONCESSIONÁRIA assumirá a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e serão iniciados os serviços OBJETO do CONTRATO, conforme ordem exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, depois de publicado o CONTRATO no Diário Oficial do [•].

DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: data de publicação do CONTRATO no Diário Oficial do [•].

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: conjunto de documentos arrolados no presente EDITAL, destinados a comprovar, dentro outros, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação

econômico-financeira e a capacidade técnica dos LICITANTES.

EDITAL: o presente instrumento que contém o conjunto de instruções, regras e condições necessárias a orientação da LICITAÇÃO.

ESTUDOS: estudos preliminares recebidos pelo PODER CONCEDENTE no âmbito do Chamamento Público nº XX/XXXX.

FATOR DE DESEMPENHO OU FDE: número calculado entre 0 (zero) e 1 (um) em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução dos serviços OBJETO do CONTRATO, medido conforme os INDICADORES DE DESEMPENHO do ANEXO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO do CONTRATO.

FATOR DE DISPONIBILIDADE – FDI: Fator fixo em função da disponibilidade dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA prestados pela CONCESSIONÁRIA, medido conforme o ANEXO - MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO do CONTRATO.

FINANCIADOR: toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda FINANCIAMENTO a CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO do CONTRATO.

FINANCIAMENTO: todo e qualquer financiamento, eventualmente concedido a CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida para cumprimento das suas obrigações no âmbito do CONTRATO.

GARANTIA DE PROPOSTA: garantia fornecida pelas Licitantes como condição para participação na Licitação, destinada a assegurar a manutenção da Proposta Econômica apresentada, em todos os seus termos, conforme o disposto neste Edital.

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE nos termos do CONTRATO.

HOMOLOGAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da LICITAÇÃO.

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE.

ILUMINAÇÃO PÚBLICA: serviço que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os LOGRADOUROS PÚBLICOS, de forma periódica, contínua ou eventual, nos termos da legislação e normas regulamentares vigentes.

INDICADORES DE DESEMPENHO: conjunto de metas, padrões de qualidade, formas de aferição e periodicidade para a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela SPE, conforme disposto no CONTRATO, em especial, o seu **ANEXO C – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO**.

LICITAÇÃO: procedimento administrativo conduzido pelo PODER CONCEDENTE para selecionar, dentre as PROPOSTAS apresentadas, a que seja mais vantajosa para a Administração do **CPGI**, com base nos critérios previstos neste EDITAL.

LICITANTE: qualquer pessoa jurídica ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO.

LOGRADOURO PÚBLICO: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público e monumentos, fachadas e obras de arte de valor histórico, cultural ou paisagístico, localizados na AREA DA CONCESSÃO.

LUMINÁRIA: equipamento composto por módulo emissor de luz e outros componentes, responsável pelo direcionamento, fixação e proteção da fonte de luz e de seus dispositivos auxiliares de acendimento, operação e controle.

MELHOR PROPOSTA: a proposta da LICITANTE que, segundo critérios definidos no EDITAL, ofertar o MENOR VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO a ser pago pela Administração.

OBJETO: serviços de gestão, operação, modernização, otimização, expansão e manutenção da infraestrutura de REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA dos Municípios de **Albertina, Andradadas, Bandeira do Sul, Caldas, Divisa Nova, Ibitiúra de Minas, Ipuiuna e Santa Rita de Caldas**, bem como a exploração de seu potencial econômico por meio de obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS, cujas diretrizes estão indicadas neste EDITAL, no CONTRATO e respectivos ANEXOS.

ORDEM DE INÍCIO: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE posteriormente a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, que fixa a data para o início dos serviços OBJETO do CONTRATO.

PARCELA DE DISPONIBILIDADE: parcela que compõe a REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA atrelada exclusivamente ao FATOR DE DISPONIBILIDADE conforme os termos do CONTRATO e ANEXOS.

PARCELA DE DESEMPENHO: parcela que compõe a REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, atrelada ao FATOR DE DESEMPENHO, conforme os termos do CONTRATO e ANEXOS.

PARCERIA PÚBLICO – PRIVADA (PPP): modelo de contratação de empresas privadas para a delegação de serviços públicos através das modalidades Administrativa e Patrocinada, nos termos da Lei Federal nº 11.079/2004.

PARTES: O PODER CONCEDENTE e a SPE.

PLANO DE NEGÓCIOS: plano modelo de gestão e operação do OBJETO, que contém todas as premissas técnicas, jurídicas e financeiras adotadas para a elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA.

PODER CONCEDENTE: Consórcio Público Para Gestão Integrada – CPGI, que abrange os Municípios de **Albertina, Andradas, Bandeira do Sul, Caldas, Divisa Nova, Ibitiúra de Minas, Ipuina e Santa Rita de Caldas**, todas situadas no Estado de Minas Gerais.

PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: conjunto formado por LUMINÁRIA e acessórios indispensáveis ao respectivo funcionamento e sustentação, podendo também ser identificado como ponto luminoso ou ponto de luz.

PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL: PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que compõe a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL.

PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADO: PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que compõe a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA.

PROPONENTE: qualquer pessoa jurídica ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO.

PROPOSTA DE PREÇOS: proposta apresentada pelos LICITANTES de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, em especial o ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

RECEITAS ACESSÓRIAS: as receitas percebidas pela CONCESSIONÁRIA que não compõem a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA nos termos do CONTRATO.

REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: conjunto de ativos que compõem a infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA dos Municípios de **Albertina, Andradas, Bandeira do Sul, Caldas, Divisa Nova, Ibitiúra de Minas, Ipuina e Santa Rita de Caldas**, todas situadas no Estado de Minas Gerais, abrangidos pelo **Consórcio Público Para Gestão Integrada – CPGI** sendo eles incluindo-se os circuitos exclusivos da

ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL: é a REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

existente na DATA DA ORDEM DE INÍCIO. Compreende as áreas onde há infraestrutura existente de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, completa ou incompleta, incluindo pontos escuros. Essa infraestrutura abrange LUMINÁRIAS, transformadores, braços, postes próprios, cabos, lâmpadas e demais componentes integrantes, incluindo-se os circuitos exclusivos da ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA: parcela da REDE MUNICIPAL

DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cujos parâmetros luminotécnicos atendam aos requisitos fixados no ANEXO – CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES do CONTRATO, já com a efficientização, remodelação e onde houver exigência e necessidade, telegestão em pleno funcionamento, devidamente atestada pelo PODER CONCEDENTE ou VERIFICADOR INDEPENDENTE.

REMUNERAÇÃO: contraprestação pecuniária mensal à qual a CONCESSIONÁRIA faz jus em razão da prestação dos serviços, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS, em especial do ANEXO – CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES e do ANEXO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO.

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 73 de 21 de novembro de 1966, para controle e fiscalização do mercado de seguros.

TERMO DE ENTREGA: Documento a ser assinado entre as PARTES, em conjunto com a ORDEM DE INÍCIO, que documenta a situação do parque de iluminação pública no dia em que a SPE assumi os serviços, nos termos do CONTRATO.

TERMO DE REFERÊNCIA: estudos, dados legais e técnicos, projeto luminotécnico e elementos indicativos para serem utilizados pelos LICITANTES como referência para elaboração de suas propostas, sem prejuízo das responsabilidades e obrigação dos LICITANTES de procederem com seus próprios levantamentos de dados e estudos para a elaboração de suas propostas⁶.

⁶ O dinamismo do mercado de iluminação, seja pela inclusão das novas tecnologias em bases quase mensais, aliada a flexibilidade do mercado privado em encontrar soluções de otimização e melhor aproveitamento da infraestrutura pública recomendam que o edital de PPP adote um modelo de estudos flexível como ponto de partida para a elaboração das propostas. Não é conveniente que, ao contrário de licitações de serviços, tais como as regradas exclusivamente pela Lei Federal nº 8.666/93, o Poder Público fixe um objeto específico a ser fornecido (Projeto básico ou executivo), mas sim parâmetros mínimos a serem atendidos, sob as quais devem partir as propostas privadas. Sem prejuízo desta flexibilidade, adota a presente Minuta de Edital e Contrato de Concessão Administrativa o cuidado de indicar de forma clara os parâmetros mínimos a serem satisfeitos pelos proponentes, seja de qualidade dos produtos a serem empregados, seja na forma dos serviços a serem prestados, assegurando assim o Interesse Público e o pleno atendimento dos parâmetros indicados na legislação de regência. Nossa sugestão é que o trabalho técnico desenvolvido no âmbito do PMI seja convertido em Termo de Referência do Edital, com os ajustes que o Poder Público compreender necessários.

VERIFICADOR INDEPENDENTE: pessoa jurídica a ser contratada pelo PODER CONCEDENTE para prestar apoio ao processo de aferição do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO.

2. DO OBJETO

2.1. A presente LICITAÇÃO tem por OBJETO a contratação dos serviços de gestão, operação, modernização, otimização, expansão e manutenção da infraestrutura da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS de **Albertina, Andradas, Bandeira do Sul, Caldas, Divisa Nova, Ibitiúra de Minas, Ipuiuna e Santa Rita de Caldas**, todas situadas no Estado de Minas Gerais, abrangidos pelo **Consórcio Público Para Gestão Integrada – CPGI**, por Concessão Administrativa, bem como a exploração de seu potencial econômico por meio da obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS.⁷

2.2. A execução do CONTRATO deverá obedecer ao disposto na legislação e normas aplicáveis, aos termos do CONTRATO e CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES, ANEXOS a este EDITAL, bem como à PROPOSTA apresentada pela ADJUDICATÁRIA.

3. DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de **25 (vinte e cinco) anos**, contados da data da emissão da ORDEM DE INÍCIO.

3.2. O prazo de vigência do CONTRATO poderá ser prorrogado, a critério do PODER CONCEDENTE, nos termos da Lei e do CONTRATO.

3.3. O prazo de vigência do CONTRATO poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes e dentro dos limites da Lei, para acomodar eventual reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do CONTRATO.

3.4. Em nenhuma hipótese, o prazo total de vigência do CONTRATO poderá superar o interregno legalmente previsto de 35 (trinta e cinco) anos, ou o máximo que vier a ser fixado em Lei, o que for maior.

⁷ É importante destacar que a natureza dos serviços mais relevantes é a gestão e operação do parque de iluminação pública, e não simplesmente a melhoria dos equipamentos. A troca dos equipamentos tradicionais de sódio e mercúrio, por led é, sem sombra de dúvidas, muito importante, mas é apenas o primeiro momento do Contrato de Concessão, cujo objetivo final é dar dinamismo para a gestão do parque e agregar-lhe valor com a prestação dos serviços acessórios. Daí a preocupação em destacar-se a “gestão e operação” como primeira tarefa, conforme mais bem explicitado no Termo de Referência.

4. DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O CONTRATO tem o valor global estimado em R\$ [•], que corresponde a soma dos investimentos previstos pelo prazo total do CONTRATO.

5. DO CRITÉRIO PARA A ESCOLHA DA MELHOR PROPOSTA

5.1. A melhor proposta será aquela que obtiver o MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO para a Administração, dentro dos parâmetros definidos por este Edital.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, FORMA DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS.

6.1. Poderão participar desta LICITAÇÃO as pessoas jurídicas devidamente constituídas nos termos da legislação brasileira aplicável, isoladamente ou em CONSÓRCIO, e que satisfaçam plenamente os termos e condições deste EDITAL.

6.1.1. Não poderão participar desta LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, direta ou indiretamente:

- i) Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração do **CPGI**;
- ii) Pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar com a Administração do **CPGI**;
- iii) Pessoa jurídica cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) ou tenha(m) sido, nos últimos 180 dias anteriores a data de publicação do EDITAL, servidor(es) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) nos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta do PODER CONCEDENTE, ou agente(s) público(s) impedido(s) de contratar com a Administração do **CPGI** por vedação constitucional ou legal;
- iv) Estiverem falidas ou em processo de recuperação judicial.

6.2. Os LICITANTES deverão apresentar 3 (três) envelopes devidamente lacrados e indevassáveis, identificados da seguinte forma:

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA – CPGICONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [XX/XXXX]

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

[NOME DA LICITANTE]

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA – CPGICONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [XX/XXXX]

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

[NOME DA LICITANTE]

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA – CPGICONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [XX/XXXX]

ENVELOPE Nº 03 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

[NOME DA LICITANTE]

6.3. Os LICITANTES poderão estar representados em todas as sessões públicas por apenas um representante devidamente credenciado, que deverá se identificar no início de cada sessão pública.

6.3.1. A ausência de representante em qualquer uma ou todas as sessões não implica em nenhum prejuízo à LICITANTE.

6.4. Os envelopes serão abertos sempre em sessão pública, devidamente informada com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, quando então poderão ser rubricados pelos representantes credenciados presentes, e deverão ser rubricados pela COMISSÃO.

6.4.1. Os envelopes não abertos na sessão também poderão ser rubricados pelos representantes credenciados presentes e deverão ser rubricados pela COMISSÃO.

6.4.2. Fica desde já estabelecida a possibilidade dos envelopes n.º 1 e 2 serem abertos na sessão de entrega dos envelopes.

6.4.3. Fica desde já estabelecida a possibilidade de, em havendo análise imediata dos documentos dos envelopes de nº 1 e 2 e, ainda, expressa desistência do prazo recursal de todos os LICITANTES participantes, devidamente registrada em ata, serem abertos na mesma sessão os envelopes de nº 3.

6.4.4. Sempre que julgar conveniente, a COMISSÃO poderá suspender qualquer sessão de abertura de envelopes para melhor análise dos documentos oferecidos, devendo divulgar o resultado de seu trabalho por meio de publicação no Diário Oficial do [•].

6.5. A análise dos documentos apresentados deverá se dar conforme os termos deste EDITAL, mediante ata ou relatório subscrito pela COMISSÃO, devidamente motivado.

6.6. A COMISSÃO poderá valer-se de consulta de técnicos da Administração do Consórcio de outros departamentos, ou mesmo de profissionais ou empresas especialmente contratadas para a análise das propostas que receber, para então, emitir seu parecer.

7. DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. Os LICITANTES poderão credenciar um ou mais representantes para comparecer perante a COMISSÃO nas sessões públicas (somente um por sessão), bem como subscrever os documentos endereçados à CPGI, tais como recursos, impugnações a recursos etc.

7.1.1. O primeiro credenciamento deverá se dar pelo conteúdo do envelope nº 1.

7.2. O credenciamento é optativo, e sua não apresentação não acarreta qualquer prejuízo a participação do LICITANTE no processo, porém, o impossibilita de se manifestar na sessão.

7.3. O LICITANTE poderá, a qualquer tempo, protocolar carta ou ofício solicitando a inclusão ou exclusão de credenciados.

7.4. Nenhum credenciado poderá representar mais de um LICITANTE.

7.5. O credenciamento deverá se dar pela apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

7.5.1. Quando sócio ou proprietário: Cópia de documento de identidade com foto e fé pública, cópia do ato constitutivo (Contrato Social ou Estatuto) da empresa em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos referentes à eleição de seus administradores.

7.5.2. Quando representante: Cópia de documento de identidade com foto e fé pública, instrumento público ou particular de procuração, com poderes para representar a empresa ou CONSÓRCIO, especificamente para este EDITAL e suas respectivas fases/etapas, sem a necessidade de reconhecimento de firma, acompanhado de cópia do ato constitutivo da(s) empresa(s) (Contrato Social ou Estatuto) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos referentes à eleição de seus administradores.

7.5.1. Quando a LICITANTE se apresentar sob a forma de CONSÓRCIO, deverá o documento de credenciamento ser acompanhado de cópia do Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio.

7.6. A COMISSÃO exigirá dos credenciados a apresentação de documento de identidade de fé pública com fotografia original no início de cada sessão pública.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A PROPOSTA DE PREÇO e GARANTIA DA PROPOSTA, deverá ser elaborada conforme os ANEXO IV – MODELO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS.

8.2. A PROPOSTA DE PREÇOS, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente assinada, como também rubricadas todas as folhas pelo LICITANTE ou seu representante, deverá indicar o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, em reais (R\$) [•], por algarismo e por extenso.

8.3. Em caso de conflito entre a expressão em algarismos e a expressão por extenso, prevalecerá esta última sobre a primeira.

8.4. A data-base da PROPOSTA DE PREÇO deverá ser o dia de sua entrega, que será adotada também como data-base do CONTRATO.

8.5. A PROPOSTA DE PREÇO deverá ter por base todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários para a execução do CONTRATO, o volume de consumo de energia elétrica e as tarifas aplicáveis com futuros reajustes, os riscos a serem assumidos pela LICITANTE em virtude da execução dos serviços, os valores a serem pagos a título de ressarcimento, o prazo da CONCESSÃO, os investimentos complementares (atualização dos equipamentos), a reversibilidade dos bens, as RECEITAS ACESSÓRIAS esperadas e as demais obrigações especificadas no CONTRATO.

8.5.1. A PROPOSTA DE PREÇO é vinculante, irrevogável, irretroatável e incondicional.

8.6. A PROPOSTA DE PREÇO deverá contemplar também os valores a serem pagos a título de ressarcimento aos autores dos estudos aproveitados em razão do PMI , no total de R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais)

8.7. Havendo necessidade, a COMISSÃO poderá, a seu exclusivo critério, promover diligências ou solicitar esclarecimentos sobre as informações e dados trazidos pelos LICITANTES nas PROPOSTAS DE PREÇO, inclusive para confirmar, se for o caso, a sua exequibilidade, ocasião em que poderá ser solicitada a apresentação das composições e respectivas justificativas técnicas que comprovem que as premissas, insumos, custos, despesas e demais elementos utilizados na composição dos valores apresentados são compatíveis com a execução do OBJETO do CONTRATO, com os parâmetros deste EDITAL.

8.7.1. Se houver indícios de inexecuibilidade da PROPOSTA DE PREÇO ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência ou poderá ser concedido prazo para a

comprovação da viabilidade dos preços constantes na proposta do LICITANTE, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

8.8. O não atendimento das solicitações feitas pela COMISSÃO ou a falta de qualquer documento solicitado neste item acarretará a desclassificação do LICITANTE.

8.9. Serão DESCLASSIFICADAS as PROPOSTAS DE PREÇOS que:

8.9.1. Não apresentarem os documentos exigidos para o envelope Nº 02 de acordo com as formas, diretrizes, exigências e as condições estabelecidas neste EDITAL e em seus ANEXOS, em especial no ANEXO IX - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS.

8.9.2. Não apresentarem GARANTIA DA PROPOSTA, conforme o item 8.15 deste Edital;

8.9.3. Cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada;

8.9.4. Cujas PROPOSTAS DE PREÇO não estiverem redigidas em Língua Portuguesa;

8.9.5. Cujas PROPOSTAS DE PREÇO não estiverem totalmente expressas em reais (R\$);

8.9.6. Cujos valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA indicados na PROPOSTA DE PREÇO for superior a R\$ [•] em conformidade com o disposto no artigo 40, X, da Lei nº 8.666/93;

8.9.7. Que apresentem CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA manifestamente inexequível, simbólica, irrisória ou de valor zero, incompatível com a execução do OBJETO do CONTRATO.

8.9.8. Cujas PROPOSTAS DE PREÇO apresentem vício ou omitir qualquer elemento solicitado, inclusive impostos.

8.10. O prazo de validade da PROPOSTA DE PREÇO não deve ser inferior a **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de abertura do certame.

8.11. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais LICITANTES.

8.12. Erros no preenchimento de planilha e/ou dados apresentados em resposta ao item 8.4 não são

motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

8.13. As alterações de que trata esse subitem serão submetidas à apreciação da COMISSÃO, com a devida anuência de todos os LICITANTES.

8.14. O LICITANTE deverá apresentar dentro do envelope nº 03, anexo a proposta ou no conteúdo dela, a Declaração de Elaboração Independente da Proposta, conforme modelo constante do ANEXO III – Modelos e Declarações do EDITAL, sob pena de desclassificação da PROPOSTA DE PREÇO.

8.15. A GARANTIA DA PROPOSTA poderá, por opção da LICITANTE, ser prestada por meio das seguintes modalidades:

- (i) Caução em dinheiro;
- (ii) Títulos da Dívida Pública Federal;
- (iii) Seguro-garantia; ou
- (iv) Fiança bancária.

8.15.1. Em garantia ao cumprimento das obrigações relativas à participação na LICITAÇÃO, a LICITANTE deverá prestar GARANTIA DE PROPOSTA no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para o CONTRATO.

8.15.2. A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ter prazo mínimo de 1 (um) ano, a contar da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, incluindo-se as 24 horas dos dias de início e fim da vigência.

8.15.3. Cabe à LICITANTE comprovar a renovação da GARANTIA DE PROPOSTA, por igual período, à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, até 10 (dez) dias antes do vencimento deste prazo.

8.15.4. Se a PROPONENTE não comprovar a renovação da GARANTIA DA PROPOSTA no prazo fixado no item 8.15.3, será notificada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO para fazê-lo no prazo de 5 (dias) a partir do recebimento de notificação, sob pena de ser desclassificada da LICITAÇÃO.

8.15.5. Caso a renovação ocorra no período superior a 1 (um) ano da sua emissão original, a GARANTIA DA PROPOSTA será reajustada pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre o mês anterior à data para recebimento dos envelopes e o mês imediatamente anterior à renovação.

8.15.6. A GARANTIA DE PROPOSTA, prestada em qualquer das modalidades previstas neste EDITAL, deverá ser incondicional e não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela LICITANTE e/ou pelos emitentes das garantias, relativamente à participação da LICITANTE nesta LICITAÇÃO.

8.15.7. No caso de caução em dinheiro, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser prestada em moeda corrente nacional, por meio de depósito bancário identificado em nome do Consórcio Público para Gestão Integrada – CPGI, CNPJ nº [NÚMERO], no Banco [NOME], Agência [NÚMERO] e conta [NÚMERO], apresentando-se o comprovante de depósito, sob pena de ineficácia da prestação da garantia.

8.15.8. Na hipótese de a GARANTIA DA PROPOSTA ser prestada na modalidade de seguro-garantia, deverá ser emitida por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, sendo que a apólice deverá estar de acordo com o disposto na Circular SUSEP nº 477/2013.

8.15.9. Se a PROPONENTE for CONSÓRCIO, a GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser apresentada em nome de uma ou mais CONSORCIADAS, devendo garantir as obrigações das CONSORCIADAS e constar da garantia o nome do CONSÓRCIO e das CONSORCIADAS.

8.16. As LICITANTES que não apresentarem a GARANTIA DA PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL estarão desclassificadas.

8.17. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará a regularidade e efetividade das GARANTIAS DAS PROPOSTAS.

8.18. A GARANTIA DA PROPOSTA responderá pelas penalidades e indenizações devidas pelas LICITANTES durante a LICITAÇÃO, até a assinatura do CONTRATO, até o limite do seu valor.

8.19. Encerrada a LICITAÇÃO, as GARANTIAS DE PROPOSTA de todas as LICITANTES serão devolvidas em até 20 (vinte) dias após a assinatura do CONTRATO ou após a data de publicação da revogação ou anulação da LICITAÇÃO.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação jurídica (conforme o caso):

9.1.1. Cédula de identidade;

9.1.2. Registro Comercial no caso de empresa individual;

9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. Regularidade fiscal e trabalhista (conforme o caso):

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, em vigor, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3. Qualificação técnica:

9.3.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente.

9.3.2. Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT(s), emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome da LICITANTE ou em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) para cumprimento deste item, devidamente acompanhado(s) do(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, de forma a comprovar os serviços abaixo indicados:

- a) Gerenciamento de parque de Iluminação Pública com no mínimo **nº [●]**
- b) Serviços de reforma, ampliação, modernização e manutenção de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- c) Cadastro e/ou recadastramento georreferenciado de pontos de Iluminação;
- d) Serviços de execução de Iluminação Cênica;
- e) Elaboração de Projeto Executivo Luminotécnico de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

9.3.2.1. Caso o profissional indicado não integre a equipe técnica da proponente, deverá ser apresentada uma declaração deste permitindo a inclusão de seu acervo técnico em nome do LICITANTE.

9.3.2.2. O LICITANTE declarado vencedor do certame deverá comprovar o vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) para cumprimento do item 9.3.2 deste EDITAL com a SPE no ato de assinatura do CONTRATO, mediante a apresentação do Contrato Social, registro em CTPS, ficha de empregado, Contrato de Trabalho ou Prestação de Serviços, ou ainda, através de prova documental, em sendo profissional autônomo, de que se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

9.3.3. Em caso de LICITANTES que se apresentem sob a forma de CONSÓRCIO, bastará que uma das CONSORCIADAS atenda ao item 9.3.2 do EDITAL para que o CONSÓRCIO seja considerado habilitado.

9.3.4. Para a comprovação exigida no item 9.3.2, alínea “a”, a comprovação deverá se dar em um único atestado, não sendo permitida a somatória somente para esse item.

9.4. Qualificação econômico – financeira:

9.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3

(três) meses da data de apresentação da proposta;

9.4.1.1. Para os fins das exigências contábeis, as sociedades anônimas deverão apresentar demonstrações contábeis por meio de uma das seguintes formas: publicação em Diário Oficial [●], publicação em jornal de grande circulação, ou ainda, por meio de cópia autenticada.

9.4.1.2. Os demais tipos societários deverão apresentar cópia autenticada do balanço patrimonial, registrado na Junta Comercial, ou em outro órgão equivalente, na sede do LICITANTE.

9.4.1.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo representante legal do LICITANTE e por contador devidamente habilitado, devendo ainda, quando legalmente exigido, estar acompanhado de relatório de auditores independentes.

9.4.1.4. Caso o LICITANTE esteja inscrito no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, poderão ser substituídos por:

a) comprovante de entrega digital do livro contábil, acompanhado do balanço patrimonial e as demonstrações exigíveis na forma da lei;

b) comprovante da assinatura digital do livro contábil pelo diretor responsável e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

c) cópia do termo de abertura e encerramento do respectivo livro contábil.

9.4.2. O LICITANTE deverá ter Capital Social ou Patrimônio Líquido de, no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado do CONTRATO.

9.4.2.1. No caso de CONSÓRCIO, nos termos do artigo 33, III, da Lei Federal nº 8.666/93, o capital social mínimo exigido será acrescido de 30% (trinta por cento), sendo avaliado no conjunto das empresas que compõem o CONSÓRCIO, na proporção de sua respectiva participação.

9.4.3. Atestado Técnico, Certidão ou Declaração em nome da LICITANTE, devidamente acompanhados de documentos suficientes a comprovar a veracidade e precisão das informações prestadas, que comprove que a LICITANTE participou e estruturou financeiramente empreendimento que tenha exigido a realização de investimento, com recursos próprios ou de terceiros de, no mínimo, **R\$ [●]** observadas as seguintes condições.

9.4.3.1. Serão considerados os seguintes documentos:

a) Atestado ou Declaração fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratante da execução do empreendimento, devidamente acompanhada de documentos suficientes a comprovar a efetividade e conclusão da operação, tais como Contratos, Contratos financeiros, documentos públicos que demonstrem a conclusão da operação atestada ou declarada;

b) Declaração da LICITANTE que indique os valores investidos com recursos próprios ou de terceiros, acompanhada de cópia de contrato de Concessão, de financiamento ou outro firmado com instituição financeira, e demais comprovantes que possuir, suficientes a corroborar a declaração;

c) Declaração de Instituição Bancária idônea atestando que o LICITANTE tem acesso a crédito bancário, no valor acima exigido, seja através de empréstimos, financiamentos, ou outros meios de crédito.

9.4.3.2. Em todos os casos, os documentos devem ser acompanhados de declaração do LICITANTE identificando claramente o responsável pela emissão do documento, seus dados de contato tais como endereço, telefone, e-mail, de forma a permitir eventuais diligências a serem realizadas à critério exclusivo da COMISSÃO para assegurar de forma incontestada o cumprimento do quanto exigido no presente EDITAL.

9.4.3.3. Em caso de atestados emitidos em nome de Consórcios, serão considerados apenas os valores correspondentes à proporção da efetiva participação da LICITANTE no Consórcio atestado.

9.4.3.4. Em caso de LICITANTES que se apresentem sob a forma de CONSÓRCIO, bastará que uma das CONSORCIADAS atenda ao item 9.4.3 do Edital para que o CONSÓRCIO seja considerado habilitado.

9.4.4. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão inferior a 60 dias antes da data da sessão.

9.4.5. Garantia de proposta, na modalidade e critérios previsto no “caput” e §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para os investimentos do CONTRATO.

9.4.5.1. A garantia deverá ter prazo igual ou superior ao prazo da PROPOSTA DE PREÇO.

9.4.5.2. A garantia será devolvida em até 5 (cinco) dias após a assinatura do CONTRATO ou do término de seu prazo de validade, mediante requerimento do interessado.

9.4.5.3. Compete às LICITANTES manter as garantias oferecidas dentro de seu prazo de validade, renovando-as sempre que necessário independentemente de convocação neste sentido.

9.4.6. Declaração subscrita pelo representante legal da LICITAÇÃO e/ou de cada CONSORCIADA, inclusive a empresa líder, de que conhece os termos do presente EDITAL, e todos os seus ANEXOS, bem como tomou conhecimento das especificações, normas e todas as condições, inclusive locais, pertinentes a execução dos serviços propostos, conforme modelo ANEXO a este EDITAL.

9.4.6.1. Para o devido conhecimento do parque de ILUMINAÇÃO PÚBLICA dos Municípios de **Albertina, Andradas, Bandeira do Sul, Caldas, Divisa Nova, Ibitiúra de Minas, Ipuiuna e Santa Rita de Caldas**, sugere-se aos LICITANTES que realizem visita técnica, a ser realizada por um engenheiro habilitado pela interessada.⁸

9.4.6.2. A solicitação de agendamento da visita poderá ser feita pelo telefone **[NÚMERO]**, com o Sr. **[NOME]**.

9.4.6.3. O engenheiro habilitado pela interessada deverá apresentar procuração, devidamente acompanhada dos documentos societários, conforme o caso, onde conste os poderes expressos para realização da visita técnica.

9.4.6.4. A realização da visita técnica não é condição para participação na LICITAÇÃO. Contudo, não serão aceitas reivindicações futuras de reequilíbrio econômico – financeiro decorrentes de condição, fato ou situação pré-existente nos Municípios abrangidos pela **CPGI**, responsabilizando-se as LICITANTES por conhecerem todas as informações necessárias para elaborar suas propostas, com ou sem a realização da visita técnica.

9.4.7. Declaração subscrita pelo representante legal da LICITANTE e/ou de cada CONSORCIADA, inclusive a empresa líder, atestando a inexistência de fato superveniente impeditivo que desabone sua participação em licitações públicas.

9.4.8. Declaração subscrita pelo representante legal da LICITANTE e/ou cada CONSORCIADA, inclusive a empresa líder, de que a proponente não possui em seu quadro de pessoal, empregado registrado realizando trabalhos noturnos, perigosos, ou insalubres, menor de 18 anos e em qualquer trabalho menor de 16 anos, salvo a condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e Lei nº 9.854/99.

9.5 CONSÓRCIO

⁸ A exigência de visita técnica como condição de habilitação vem sendo repetidas vezes reconhecida como solução ilegal que restringe a competição. Contudo, entendemos que a visita a cidade e a análise da situação do parque de iluminação pública é fundamental para a boa elaboração de uma proposta séria. Assim, previu-se a sugestão da realização da visita técnica, embora não se tenha sugerido como condição de habilitação.

9.5.1. Os LICITANTES que se apresentem sob a forma de CONSÓRCIO deverão apresentar os documentos aqui exigidos, de todos os seus consorciados.

9.5.2. Somente a habilitação técnica exigida no item 8.3 poderá ser demonstrada pelo atendimento dos itens exigidos por um só CONSORCIADO, independentemente do percentual de sua participação no CONSÓRCIO.

9.5.3. É permitida a soma de atestados para atingir os parâmetros indicados neste EDITAL, dentro dos limites da Lei e desde que não expressamente vetada pelo próprio EDITAL.

9.5.4. O CONSÓRCIO deverá apresentar Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico - SPE, público ou particular, compreendendo no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Indicação de empresa líder, que deverá responder pelo CONSÓRCIO perante a Administração do **CPGI**, respeitando o parágrafo primeiro do artigo 33 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Procuração subscrita pelos representantes legais de cada CONSORCIADA nomeando a empresa líder como sua única e exclusiva representante para o presente EDITAL perante a **CPGI**;

c) Declaração subscrita pelo representante legal de cada CONSORCIADA, inclusive a empresa líder, renunciando à participação desta nesta LICITAÇÃO, sob a forma de proponente individual ou como integrante de outro CONSÓRCIO, sob pena de inabilitação;

d) Declaração subscrita pelo representante legal de cada CONSORCIADA, inclusive a empresa líder, de que responde solidariamente pelas demais integrantes do CONSÓRCIO por todos os atos praticados durante a fase de LICITAÇÃO e até a constituição da SPE e/ou encerramento do certame.

e) Declaração subscrita pelo representante legal de cada CONSORCIADA, inclusive a empresa líder, de que não procederá com alterações na composição do CONSÓRCIO até a celebração do CONTRATO de Concessão com a SPE por eles formada.

9.5.5. A composição da SPE deverá observar as mesmas participações definidas no Termo de Compromisso de Constituição da SPE.

9.5.6. Após a celebração do CONTRATO, a forma de eventual alteração na composição do CONSÓRCIO deverá se dar sempre dentro dos limites fixados pelo CONTRATO, e terá efetividade única e tão somente após devidamente comunicada e autorizada de forma expressa pelo PODER CONCEDENTE.

9.5.7. O CONSÓRCIO poderá ser composto por até 03 (três) empresas.

10. DO PROCEDIMENTO

10.1. Em todas as sessões públicas de abertura de documentos será sempre assegurado aos LICITANTES presentes: (i) verificar a inviolabilidade dos lacres de seus envelopes e dos demais participantes, (ii) vistar e rubricar os documentos abertos, (iii) manifestar-se por seu representante devidamente credenciado, de forma ordeira, perante a COMISSÃO e (iv) requerer a inclusão de manifestações nas atas de sessões.

10.2. O resultado de cada fase deverá ser comunicado por meio de publicação no Diário Oficial do [•], assim compreendidas como (i) análise e classificação das PROPOSTAS DE PREÇO; (ii) análise dos documentos de habilitação.

10.3. Os recursos cabíveis, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, deverão ser protocolados no Protocolo da CPGI no prazo legal, das [HORARIO] ou enviados via endereço eletrônico [ENDEREÇO ELETRÔNICO] dentro do horário de funcionamento do CPGI, os e-mails recebidos após o horário de funcionamento serão considerados recebidos no próximo dia útil subsequente. Deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em papel timbrado da recorrente, tendo todas as suas folhas rubricadas ao final assinadas pelo representante da LICITANTE, legalmente habilitado.

10.3.1. Os recursos terão o efeito suspensivo tal qual previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

10.3.2. Interposto o recurso, será comunicado às demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 5 dias úteis.

10.4. O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido à COMISSÃO, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados. Neste caso, a decisão final deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

10.5. Os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados, na sala da COMISSÃO Especial De Licitações, durante o prazo do recurso.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão aceitos, nem examinados.

10.7. Por ocasião da publicação da decisão do(s) recurso(s), poderá a COMISSÃO proceder com a convocação para a sessão de abertura dos envelopes relativos à fase seguinte.

10.8. Os LICITANTES que foram inabilitados e/ou desclassificados, não poderão se manifestar na condição de LICITANTES nas sessões subsequentes a sua inabilitação e/ou desclassificação, mas poderão acompanhar o procedimento na qualidade de cidadão, como lhe assegura a lei.

10.9. Os envelopes remanescentes dos LICITANTES inabilitados e/ou desclassificados ficarão a disposição para retirada dos mesmos junto a COMISSÃO pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado de inabilitação/desclassificação.

10.9.1. Findo o prazo fixado neste item, será a documentação remetida pelo correio, com aviso de recebimento, ao endereço do LICITANTE informado na carta de credenciamento ou documento de habilitação.

11. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

11.1. Não é desclassificatório a não apresentação dos documentos exigidos para o CREDENCIAMENTO (envelope nº 01).

11.2. Os documentos de PROPOSTA DE PREÇO (envelope nº 02) serão analisados segundo os critérios do presente EDITAL.

11.3. Somente as PROPOSTAS DE PREÇO que atenderem às exigências do EDITAL serão classificadas.

11.3.1. Após a abertura das PROPOSTAS DE PREÇO, não caberá a desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO (conforme parágrafo 6º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93).

11.4. Os documentos de habilitação (Envelope nº 03) serão analisados segundo os critérios do presente EDITAL, sendo declarados inabilitados os LICITANTES que não apresentarem os documentos exigidos neste EDITAL no prazo de validade e/ou devidamente atualizados.

11.4.1. As complementações de insuficiências ou correções de caráter formal necessárias ao saneamento de falhas caracterizadas como falhas formais no curso do procedimento poderão ser realizadas, a critério da COMISSÃO, conforme estabelecido no artigo 12, IV, da Lei nº 11.079/04.

11.5. O resultado será então publicado no Diário Oficial do [•].

11.6. Os LICITANTES poderão apresentar a documentação em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou publicada em órgão da Imprensa Oficial. Os documentos emitidos pela internetterão

sua validade confirmada pela COMISSÃO.

12. DOS PRAZOS DA LICITAÇÃO

12.1. Na contagem do prazo estabelecido neste EDITAL, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.2. Os prazos estabelecidos em dias, neste Edital e seus Anexos, contar-se-ão em dias corridos, salvo se expressamente feita referência a dias úteis.

12.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos no subitem anterior em dia de expediente na CPGI.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da SPE, durante todo o seu prazo de vigência, será executada pelo PODER CONCEDENTE com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do CONTRATO.

13.2. A SPE facultará ao PODER CONCEDENTE ou a qualquer outra pessoa por ele credenciada, o livre acesso aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como os registros das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas, registros administrativos e contratos com terceiros, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados, conforme os termos do CONTRATO.

14. DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATO

14.1. Após decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos, e concluído o julgamento das propostas, a COMISSÃO submeterá à autoridade competente a ADJUDICAÇÃO do OBJETO desta Concorrência Pública e HOMOLOGAÇÃO dos atos da COMISSÃO. Será então lavrado CONTRATO entre as partes, observadas as condições estabelecidas neste EDITAL.

14.2. O LICITANTE vencedor será comunicado oficialmente para assinar o CONTRATO, tendo um prazo de até 60 (sessenta) dias úteis após a notificação para fazê-lo, devendo cumprir as exigências a seguir relacionadas.

14.3. Para assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá constituir uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO.

14.3.1. Na assinatura do CONTRATO, a adjudicatária deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os

documentos que comprovem ter constituído a SPE, com a integralização de capital social no valor mínimo conforme definido no CONTRATO, apresentando a correspondente Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

14.4. No mesmo prazo estipulado no item 14.2, a ADJUDICATÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE:

a) Que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos do item 16 deste EDITAL, e contratou as coberturas de seguro previstas no CONTRATO;

b) Que ressarciu os responsáveis pela elaboração dos estudos do PMI antecedente a LICITAÇÃO, conforme autorizado pelo artigo 21 da Lei nº 8.987/95 e nos termos do edital de PMI, no valor de R\$ 920,000,00 (novecentos e vinte mil reais) para a Kappex Assessoria e Participações Eireli. Podendo fazê-lo mediante apresentação de depósito dos valores devidos na conta bancária em nome da empresa que elaborou os estudos ou Termo de Quitação emitido por esta, devidamente acompanhado do reconhecimento de firma de seu responsável legal.

14.5. A fim de assegurar o fluxo de pagamentos contratuais devidos a SPE, o PODER CONCEDENTE abrirá, junto a instituição financeira de inquestionável reputação, CONTA VINCULADA destinada a viabilizar a disciplina dos fluxos dos recursos provenientes da arrecadação da CIP/COSIP, a ser aberta em até 10 dias antes da assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO, nos termos da Minuta anexa ao EDITAL.

14.6. Preenchidos todos os requisitos para a assinatura do CONTRATO, tanto pela adjudicatária quanto pelo PODER CONCEDENTE, será providenciada a sua assinatura e a respectiva publicação no Diário Oficial [•], quando o PODER CONCEDENTE poderá emitir a ORDEM DE INÍCIO e dar início ao período de CONCESSÃO no prazo máximo de 5 dias úteis da assinatura do CONTRATO.

14.6.1. Neste momento, o PODER CONCEDENTE deverá verificar a eventual ocorrência do interregno do prazo entre a data de entrega das propostas e a efetiva emissão da ORDEM DE INÍCIO, aplicando, se o caso, o reajuste previsto em CONTRATO para as revisões anuais, mantida como data base a da entrega das propostas.

14.7. A recusa injustificada do ADJUDICATÁRIO em assinar o CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da execução da garantia ofertada em proposta.

14.7.1. O disposto neste item não se aplica aos LICITANTES convocados nos termos do artigo 64, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro

adjudicatário, inclusive quanto ao preço.

14.8. Caso a ADJUDICATÁRIA desista da assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá adjudicar o OBJETO deste EDITAL aos LICITANTES remanescentes, nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da Lei 8.666/93.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado, nos termos do CONTRATO e ANEXOS, em moeda nacional corrente, por meio de ordem bancária para crédito em CONTA VINCULADA, no prazo e na forma estabelecida no CONTRATO.

15.2. O PODER CONCEDENTE não se responsabilizará por qualquer despesa efetuada sem que tenha sido prevista no presente EDITAL ou no CONTRATO.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. Adjudicado o OBJETO da LICITAÇÃO e homologado os atos da COMISSÃO, o LICITANTE vencedor será notificado por ofício para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos do quanto previsto na Minuta do Contrato, devendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro garantia;

c) Fiança Bancária.

16.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e ainda pelas multas que venham a ser impostas à CONCESSIONÁRIA.

16.3. O PODER CONCEDENTE não pagará juros, nem correção monetária sobre a caução depositada em GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, exceto a caução depositada em dinheiro, conforme §4º, do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

16.4. Deverão ser observadas as disposições contidas na Minuta do CONTRATO, ANEXO ao EDITAL.

17. DAS RESPONSABILIDADES

17.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável por danos causados diretamente ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a executar os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade conforme os termos do CONTRATO.

17.3. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a aceitar e dar apoio à fiscalização do PODER CONCEDENTE, durante a execução dos serviços.

17.4. A CONCESSIONÁRIA estará sujeita às consequências da responsabilidade civil, administrativa, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária e fiscal, transmitindo-se aos sucessores.

17.5. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

17.6. Deverá ainda a CONCESSIONÁRIA observar as normas constantes do ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES e do ANEXO D – MATRIZ DE RISCO, partes integrantes da minuta do CONTRATO.

18. DAS PENALIDADES

18.1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, ou, o não atendimento das condições precedentes para a assinatura do CONTRATO nos termos e prazos previstos no presente EDITAL, permitirá a aplicação das seguintes sanções:

a) multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor ofertado como GARANTIA DE PROPOSTA, podendo esta ser executada.

b) suspensão temporária de participar em LICITAÇÃO e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração do **CPGI**, pelo prazo de até 5 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante

a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

18.2. A sanção prevista na letra “a” do subitem acima poderá ser aplicada cumulativamente com uma das demais penalidades discriminadas no mesmo subitem, tendo-se por base a gravidade da infração e os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade a serem observados em cada caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório à ADJUDICATÁRIA, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato, e de 10 dias para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

18.3. A sanção de suspensão de participar em LICITAÇÃO e contratar com a Administração, e a sanção de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas àqueles que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal e àqueles que não mantiverem a PROPOSTA DE PREÇO.

18.4. O LICITANTE que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da LICITAÇÃO ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o PODER CONCEDENTE em virtude de atos ilícitos praticados estará sujeito à aplicação das sanções previstas no artigo 87, inciso III e IV da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE PROPOSTA, com respaldo no artigo 88 da mesma lei, garantido o direito prévio ao contraditório e ampla defesa.

19. DA CONCESSIONÁRIA

19.1. A CONCESSIONÁRIA será uma SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, nos termos das Leis brasileiras, tendo por finalidade exclusiva a exploração do OBJETO da CONCESSÃO e devendo, ainda, estar sediada no Município da **CPGI** PODER CONCEDENTE.

19.2. O capital social mínimo para a constituição da CONCESSIONÁRIA será de **R\$ [•]**, nos termos do estabelecido em CONTRATO.

19.3. A SPE não poderá, durante o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo especificado no CONTRATO, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do PODER CONCEDENTE.

19.4. O estatuto social da SPE deverá contemplar cláusula que vede alteração de seu objeto social sem prévia e expressa anuência, por escrito, do PODER CONCEDENTE.

19.5. O exercício da SPE e o exercício financeiro do CONTRATO coincidirão com o ano civil, feita exceção ao

primeiro ano, que terá início com a ORDEM DE INÍCIO.

19.6. A SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na legislação societária brasileira (Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da CVM e das normas contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, nos termos do §3º do artigo 9º da Lei Federal nº 11.079/04.

19.7. A SPE estará vinculada, durante todo o prazo da CONCESSÃO, ao disposto no CONTRATO, no EDITAL, na documentação por ela apresentada, em especial a proposta, e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação municipal, estadual e federal.

19.8. Durante o prazo da CONCESSÃO, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas no CONTRATO ou na legislação, a SPE obriga-se a:

a) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção, caducidade ou rescisão da CONCESSÃO.

b) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação dos serviços, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos;

c) apresentar anualmente, ao PODER CONCEDENTE, relatório com informações detalhadas sobre: i) o inventário da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA municipal e ii) demais informações exigidas no CONTRATO;

d) apresentar ao PODER CONCEDENTE anualmente, um relatório auditado da sua situação contábil, incluindo, entre outros itens, o balanço e a demonstração de resultados correspondentes, e

e) apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo razoável estabelecido por este, outras informações adicionais ou complementares que este, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar.

19.9. A SPE constituída pela LICITANTE vencedora poderá fazer jus a qualquer benefício tributário, ou de qualquer natureza, conferido pelo PODER CONCEDENTE.

20. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

20.1. O EDITAL e seus ANEXOS encontram-se disponíveis no Setor de Compras e Licitações da **CPGI**, sito **[ENDEREÇO]**, das **[HORÁRIO]**, podendo ser retirados mediante pagamento do valor referente às suas cópias, apresentação de CD-R para gravação ou retirada no site sem custos.

20.2. Em caso de divergência entre os ANEXOS e o EDITAL, prevalecerá o disposto no EDITAL.

21. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

21.1. É facultado a qualquer cidadão ou pessoa jurídica interessada solicitar esclarecimentos complementares acerca do Edital. A solicitação deverá ser apresentada à COMISSÃO, até 10 (dez) dias antes da data fixada para a Sessão Pública de abertura do certame, em uma das seguintes formas:

a) Por meio de correspondência dirigida ao endereço eletrônico **[ENDEREÇO DE EMAIL]**, acompanhada do arquivo contendo as questões formuladas, em formato editável —.doc; ou

b) Por meio de correspondência protocolada no endereço **[ENDEREÇO]**, no horário das **[HORARIO]**, contendo as questões em meio impresso e magnético, com o respectivo arquivo gravado em formato editável —.doc.

21.1.1. Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

21.1.2. A COMISSÃO não se responsabilizará por eventuais problemas ou falhas no envio ou recebimento dos pedidos de esclarecimentos, bem como pela nitidez e qualidade visual daqueles realizados por correio eletrônico.

21.2. As respostas da COMISSÃO aos referidos esclarecimentos complementares serão divulgadas no sítio eletrônico **[ENDEREÇO]** sem identificação da fonte do questionamento, e enviadas para o e-mail indicado na forma do item anterior, até 05 (cinco) dias antes da data fixada para Sessão Pública de abertura da LICITAÇÃO.

21.3. Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre a LICITAÇÃO, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito da LICITAÇÃO, não restando direito às LICITANTES para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.

22. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

22.1. As impugnações ao EDITAL deverão ser exclusivamente escritas em papel timbrado, devidamente rubricadas e assinadas pelo responsável e, no caso de pessoa jurídica, pelo representante legal ou procurador, dirigidos ao Presidente da COMISSÃO e protocoladas, no prazo legal, na **CPGI**, no horário das **[HORARIO]**. Não serão aceitas impugnações enviadas por e-mail ou fax.

22.2. O parecer da COMISSÃO favorável à impugnação, somente alterará o Período de Recebimento dos envelopes quando a alteração promovida no EDITAL afetar as condições de elaboração da PROPOSTA DE PREÇO ou da apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos, hipótese na qual o EDITAL será republicado, reiniciando os prazos nele previstos.

23. DA DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A SPE deverá permitir a fiscalização do PODER CONCEDENTE nos termos do CONTRATO.

23.2. A SPE, responsabilizada civilmente, responderá inclusive por perdas e danos, assim como pelas multas previstas nesta Concorrência Pública, Minuta de CONTRATO e seus ANEXOS.

23.3. Cada LICITANTE custeará a elaboração de sua proposta e a participação de seus representantes nas sessões públicas que serão realizadas, não cabendo reclamar qualquer indenização a **CPGI**.

23.4. A apresentação da proposta implica automaticamente na aceitação de todas as condições estabelecidas neste EDITAL e, em especial, conhecimento das condições da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA hoje existente, bem como de suas instalações e demais características.

23.5. Não serão aceitas documentação de HABILITAÇÃO e/ou propostas, remetidas via fax, correio ou e-mail.

23.6. Em nenhuma hipótese será concedido prazo suplementar para a apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos nesse EDITAL.

23.7. A critério da **CPGI**, através da autoridade competente, justificado o interesse público e de acordo com a legislação vigente, esta Concorrência Pública poderá ser anulada ou revogada sem que esse motivo resulte em direito a qualquer reclamação ou indenização.

23.8. As decisões da COMISSÃO somente serão consideradas definitivas depois de aprovadas pela autoridade

competente.

23.9. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados à CONCESSÃO e disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, inclusive relativa a situação atual do parque de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, quantidade de pontos e área de cobertura, tem caráter meramente indicativo e não vinculante, cabendo aos interessados o exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à CONCESSÃO, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias a elaboração de suas PROPOSTAS DE PREÇO e à participação na LICITAÇÃO.

24. DOS ANEXOS DO EDITAL

24.1. São partes integrantes do presente EDITAL, os seguintes modelos e ANEXOS⁸.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA⁹

ANEXO II – Inventário estimado da rede.

ANEXO III – Modelos e declarações.

ANEXO IV – Modelo de apresentação de PROPOSTA DE PREÇO e Diretrizes para elaboração do Plano de Negócios

ANEXO V – Minuta da Conta Vinculada.

ANEXO VI – Minuta do Contrato de Concessão Administrativa – PPP e Anexos.

ANEXO A – CADERNO DE ENCARFOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

ANEXO B – REMUNERAÇÃO E MECANISMOS DE PAGAMENTO

ANEXO C – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO

ANEXO D – MATRIZ DE RISCO DO PROJETO

25. DO FORO

25.1. Fica eleita a Comarca de [•], como foro competente para dirimir todas as questões oriundas da presente LICITAÇÃO e CONTRATO, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

[LOCAL E DATA]

Consórcio Público Para Gestão Integrada - CPGI.

FIM DO DOCUMENTO

⁹ O Termo de Referência será composto dos estudos apresentados no Volume técnico.

ANEXOS SUGERIDOS AO EDITAL PROPOSTO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**1. INTRODUÇÃO**

Este Termo de Referência foi baseado nas informações apresentadas nos relatórios apresentados na PMI.

Este documento serve como um resumo das informações contidas nos documentos acima citados, portanto a proponente deverá tomar conhecimento de todo o material disponibilizado para consulta.

Este documento é apenas uma referência para que cada proponente tome conhecimento das linhas gerais da Concessão, devendo levantar as demais informações que entender necessárias.

As proponentes deverão considerar ainda o previsto no Contrato de Concessão e seus anexos.

2. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A distribuição, por tipo de lâmpada, existente na localidade dos **Municípios de Albertina, AndradásBandeira do Sul, Caldas, Divisa Nova, Ibitiúra de Minas, Ipuina e Santa Rita de Caldas**, todas situadas no Estado de Minas Gerais é a que segue:

Quantitativo do parque atual:

Tipo de lâmpada	Potência (W)	Quantidade
Vapor de sódio	70	832
	100	3492
	150	1628
	250	736
	350	1
	400	48
Vapor de Mercúrio	80	452
	125	3400
	250	169
	400	126
Vapor Metálico	150	28
	400	3

LED	42	30
	43	13
	45	63
	60	1
	80	65
	90	7
Outras	100	22
	125	4
	400	2
Total		11.122

a. Características do Parque Luminotécnico de **Albertina**

i. Levantamento do parque luminotécnico do município de Albertina:

Tipo de lâmpada	Potência (W)	Quantidade
Vapor de Sódio	70	96
	100	163
Vapor de Mercúrio	125	57
Total		316

ii. Pontos Cênicos

- **Canteiros Centrais:** Localizados na Avenida da Saudade, Avenida Benedita Rodrigues Facanali, Avenida Minas Gerais, Avenida Prefeito José Diniz, todos os postes com dois braços cada.
- **Pontos Cênicos:**
 1. IGREJA MATRIZ DO SENHOR BOM JESUS;
 2. PRAÇA JOSÉ CORRADI;
 3. LAGO MUNICIPAL;
 4. CAMPINHO DE AREIA;
 5. PORTAIS (2) DE ENTRADA DA CIDADE;
 6. PRÉDIO DA PREFEITURA;
 7. CRISTO REDENTOR.

b. Características do Parque Luminotécnico de **Andradas**

i. Levantamento do parque luminotécnico do município de Andradas.

Tipo de lâmpada	Potência (W)	Quantidade
Vapor de Sódio	70	237
	100	1108
	150	1439
	250	604
	350	1
	400	40
Vapor de Mercúrio	80	186
	125	1156
	250	109
	400	1
Vapor Metálico	150	28
	400	3
LED	100	22
Outros	125	4
	400	2
Total		4940

ii. Pontos Cênicos

- **Canteiros Centrais:** Distribuídos nos seguintes endereços – Trevo entre a Rodovia e o Bairro Alto da Serra, são 3 postes com 4 pétalas cada;
 - Avenida José Teixeira Magalhães são 4 postes com 2 braços cada;
 - Avenida Francisco Pereira Caldas de Mesquita, Jardim Mantiqueira II, são 10 postes com 2 braços cada;
 - Rua Santa Catarina, em área verde possui 1 poste com 4 pétalas;
 - Avenida Mário Lanzani, entre os Bairros Jardim Rio Branco, Jardim Europa e Jardim Portal do Sol, são 4 postes com 4 pétalas cada;
 - Trevo na MG-455 com a Avenida Ricarti Teixeira, são 3 postes com 4 pétalas cada;
 - Avenida dos Fundadores, Bairro Jardim Amélia, são 9 postes com 2 braços cada.
- **Pontos Cênicos:**

Zona Urbana:

 1. IGREJA MATRIZ – PRAÇA CEL LUIZ VENTURELLI;
 2. PRAÇA DR. ALCIDES MOSCONI;
 3. PRÉDIO DA PREFEITURA – PRAÇA 22 DE FEVEREIRO;
 4. PRÉDIO DO TEATRO MUNICIPAL;

5. PRÉDIO DO MERCADO MUNICIPAL;
6. RODOVIÁRIA;
7. PARQUE MUNICIPAL RICARDO SASSERON;
8. PRAÇA DOS EXPEDICIONÁRIOS;
9. PRAÇA CEL. ANTÔNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA;
10. PRAÇA 7 DE SETEMBRO;
11. BAIRRO PORTAL DO SOL - PRAÇA PADRE EMMANOEL D'ALZON;
12. BAIRRO VILA CARACOL - PRAÇA JOAQUIM LOPES;
13. BAIRRO ALTO ALEGRE - PRAÇA DR. EDMUNDO VENTURELLI;
14. JARDIM ALVORADA – PRAÇA ALFREDO INOCÊNCIO RISSO;
15. JARDIM ALVORADA – PRAÇA ELVIRA MARTINS RISSO;
16. VILA EUCLIDES CASSIMIRO – PRAÇA ADRIANO ALVES;
17. VILA LEANDRO PREVIATO – PRAÇA JOÃO LUIZ LANZANI;
18. JARDIM RIO BRANCO – PRAÇA FIORAVANTE TREVISAN;
19. JARDIM EUROPA – PRAÇA ÉTORE ZERBETA;
20. JARDIM ALTO DA SERRA – PRAÇA SASSAFRÁS;
21. JARDIM ALTO DA SERRA – PRAÇA JOÃO ANTÔNIO TEIXEIRA;
22. VILA SAMAMBAIA – PRAÇA MESSIAS FERRERO;
23. JARDIM PRIMAVERA – PRAÇA ALZIRO GABRIEL DE ALMEIDA;
24. VILA CAMARGO – PRAÇA ADELARDO GONÇALVES;
25. VILA BUZATO – PRAÇA FRANCISCO ALVARO BUENO DE PAIVA;
26. JARDIM BELA VISTA – PRAÇA DOS PELEGRINOS;
27. SAÍDA PARA POÇOS DE CALDAS – PRAÇA JOÃO FRANCO;
28. PRAÇA ONDE ESTÁ LOCALIZADA A AGÊNCIA DO INSS;
29. PRAÇA NO ENTORNO DO POLIESPORTIVO;
30. VILA LEITE – PRAÇA VILA TIRADENTES, RUA JOSÉ LEITE;
31. PRAÇA JOÃO GIUSTO;
32. VIELA SOBRE O CÓRREGO DO MOSQUITO;
33. CASA DA MEMÓRIA;
34. PRAÇA ASILO;
35. PRAÇA CAMPO DE FUTEBOL JK;
36. VILA SANTO AFONSO – QUADRA DE BOCHA;
37. PÓRTICO NA ENTRADA DO MUNICÍPIO.

Zona Rural:

38. DISTRITO DE CAMPESTRINHO - PRAÇA VEREADOR ANTÔNIO BORGES DOS SANTOS;
39. DISTRITO DE GRAMINEA - PRAÇA PREFEITO ANTÔNIO GONÇALVES;

- 40. PRAÇA NO BAIRRO SÃO JOSÉ DA CACHOEIRA;
- 41. PRAÇA NO BAIRRO GABIROBAL;
- 42. PRAÇA NO BAIRRO SERRA DOS LIMA I;
- 43. PRAÇA NO BAIRRO SERRA DOS LIMA II;
- 44. BAIRRO SÃO PEDRO DA BARRA – CRUZ EM FRENTE AO CAMPO DE FUTEBOL.

c. Características do Parque Luminotécnico de **Bandeira do Sul**

- i. Levantamento do parque luminotécnico do município de Bandeira do Sul.

Tipo de lâmpada	Potência (W)	Quantidade
Vapor de Sódio	70	95
	100	267
Vapor de Mercúrio	80	75
	125	227
LE LED	80	65
Total		729

- ii. Pontos Cênicos

- 1. PÓRTICO NA ENTRADA DA CIDADE;
- 2. IGREJA MATRIZ - PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA, NA RUA AFONSO DIAS DE ARAÚJO;
- 3. PARQUE MUNICIPAL – RUA ADÃO PORFÍRIO DA SILVA, COM A RUA JOSÉ DE CARVALHO MUNIZ;
- 4. PREDIO DA PREFEITURA;
- 5. PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL;
- 6. IGREJA QUADRANGULAR;
- 7. IGREJA DE SANTO EXPEDITO;
- 8. IGREJA CONGREGAÇÃO;
- 9. ESCOLA MUNICIPAL ADELAIDE MUNIZ DA SILVA;
- 10. CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUIZ CARLOS VIANA;
- 11. ESCOLA ESTADUAL JOSÉ BANDEIRA DE CARVALHO.

d. Características do Parque Luminotécnico de **Caldas**

- i. Levantamento do parque luminotécnico do município de Caldas.

Tipo de lâmpada	Potência (W)	Quantidade
Vapor de Sódio	70	130

	100	559
	250	8
Vapor de Mercúrio	80	17
	125	1019
	250	57
	400	62
Total		1.852

ii. Pontos Cênicos

1. IGREJA MATRIZ NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO;
2. PRAÇA MELO VIANA;
3. IGREJA DO ROSÁRIO;
4. PEDRA DO CORAÇÃO E CAPELA DE SANTA BÁRBARA;
5. BALNEÁRIO REYNALDO DE OLIVEIRA PIMENTA, EM POCINHOS DO RIO VERDE;
6. PREDIO DA PREFEITURA;
7. PÓRTICO NA ENTRADA DA CIDADE;
8. PRAÇA JOAQUIM AMARANTE/PRAÇA DR. ANTÔNIO CARLOS;
9. PRAÇA DR. PAIVA DE OLIVEIRA;
10. PRAÇA EM POCINHOS DO RIO VERDE;
11. PRAÇA EM SÃO PEDRO DE CALDAS;
12. CASA DA CULTURA;
13. HOSPITAL SANTA CASA;
14. FONTE EM POCINHOS DO RIO VERDE;
15. CASCATA ANTÔNIO MONTEIRO;
16. POCINHOS DO RIO VERDE – MORRO DO GALO
17. POCINHOS DO RIO VERDE - SÃO VICENTE FERRER
18. POCINHOS DO RIO VERDE - BALNEÁRIO
19. POCINHOS DO RIO VERDE - ESCOLA MUNICIPAL DR. PAIVA DE OLIVEIRA
20. PREFEITURA
21. CORETO
22. COPAS
23. UBS
24. FÓRUM
25. CRAS
26. ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE CRISPIM JAQUES BIAS FORTES
27. CAPELA PEDRA DO CORAÇÃO

- 28. IGREJA DE LARANJEIRAS
- 29. IGREJA DE SÃO PEDRO
- 30. IGREJA DE SANTANA
- 31. IGREJA DE PEREIRAS
- 32. SANTO ANTONIO – IGREJA
- 33. RIO PARDO – IGREJA
- 34. BOM RETIRO - IGREJA

e. Características do Parque Luminotécnico de Divisa Nova

- i. Levantamento do parque luminotécnico do município de Divisa Nova.

Tipo de lâmpada	Potência (W)	Quantidade
Vapor de Sódio	70	47
	100	804
	150	116
	250	1
	400	8
Vapor de Mercúrio	125	24
LED	45	63
Total		1.063

ii. Pontos Cênicos

- 1. PRAÇA GOVERNADOR VALADARES;
- 2. PRAÇA GOVERNADOR VALADARES;
- 3. PRAÇA CEARÁ;
- 4. PRÉDIO DA PREFEITURA;
- 5. IGREJA MATRIZ.

f. Características do Parque Luminotécnico de Ibitiúra de Minas

- i. Levantamento do parque luminotécnico do município de Ibitiúra de Minas.

Tipo de lâmpada	Potência (W)	Quantidade
Vapor de Sódio	70	154
	100	84
	150	20
	250	1

	80	24
Vapor de Mercúrio	125	112
	400	4
Total		399

ii. Pontos Cênicos

1. PRAÇA SÃO BENEDITO;
2. IGREJA SÃO BENEDITO;
3. PRAÇA ABÍLIO PEREIRA CALDAS;
4. PRÉDIO DA PREFEITURA;
5. PORTICOS NAS ENTRADAS DA CIDADE, SENDO 4 ENTRADAS.

g. Características do Parque Luminotécnico de Ipuiuna

- i. Levantamento do parque luminotécnico do município de Ipuiuna.

Tipo de lâmpada	Potência (W)	Quantidade
Vapor de Sódio	70	36
	100	116
	150	10
	250	91
Vapor de Mercúrio	80	99
	125	430
	250	1
	400	59
Total		842

ii. Pontos Cênicos

1. PRAÇA MARIA CANDIDA FRANCO;
2. PRAÇA JOSÉ FRANCISCO LOPES;
3. IGREJA MATRIZ – PRAÇA JOÃO BENEDITO DE SOUZA;
4. CRISTO REDENTOR – LOCALIZADO NA RODOVIA JUSCELINO KUBITCHEK DE OLIVEIRA;
5. PRÉDIO DA PREFEITURA;
6. PRAÇA INÁCIO PEREIRA CANTÃO.

h. Características do Parque Luminotécnico de Santa Rita de Caldas

- i. Levantamento do parque luminotécnico do município de Santa Rita de Caldas.

Tipo de lâmpada	Potência (W)	Quantidade
Vapor de Sódio	70	37
	100	391
	150	43
	250	31
Vapor de Mercúrio	80	51
	125	375
	250	2
LED	42	30
	43	13
	60	1
	90	7
Total		981

ii. Pontos Cênicos

1. SANTUÁRIO – IGREJA MATRIZ;
2. PORTICO NA ENTRADA DA CIDADE;
3. PREFEITURA MUNICIPAL;
4. FÓRUM;
5. TREVO SÃO BENTO;
6. IGREJA DE SÃO BENTO;
7. IGREJA DO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA;
8. IGREJA DO BAIRRO PIÃO;
9. IMAGEM DE SANTA RITA - PRÓXIMO AO TREVO;
10. IGREJA SÃO BENEDITO NA VILA NOVA;
11. PRAÇA PADRE ALDERIGE;
12. COMPLEXO DE EVENTOS.

3. DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS

Os investimentos a serem feitos pela Concessionária visam fazer frente:

- a. A renovação inicial do parque de Iluminação Pública de forma a transformá-lo em rede de Iluminação Pública modernizada;
- b. A manutenção da modernidade do parque ao longo do Contrato;
- c. ao atendimento da demanda reprimida existente, no período, para o serviço de Iluminação Pública dos 8 Municípios;
- d. ao crescimento vegetativo, verificado no período; e
- e. a realização de projetos de Iluminação Pública cênica ou de destaque.

Para fins deste Contrato considera-se:

- a. Crescimento vegetativo: a necessidade de expansão da Rede Municipal de Iluminação Pública resultante do surgimento de novos logradouros públicos municipais legalizados (como novas praças, ruas ou avenidas) na Área da Concessão; e
- b. Projetos de Iluminação Pública cênica ou de destaque: projetos específicos, diferenciados do padrão convencional para tráfego de veículos e pedestres, voltados à valorização, através da luz, de equipamentos urbanos como pontes, viadutos, monumentos, fachadas e obras de arte de valor histórico, cultural ou paisagístico, localizados na Área da Concessão, porém o mínimo exigido é citado acima.

A Concessionária deverá implantar os seguintes investimentos obrigatórios:

- a. Luminárias novas com tecnologia LED ou de eficiência superior em 100% do Parque de Iluminação e luminárias novas e eficientes remodelando totalmente o parque de IP, eliminando a demanda reprimida no primeiro ano e atendendo ao crescimento vegetativo ao longo de todo o contrato. Quando necessário, seja por motivo técnico ou de manutenção, promover a substituição dos braços. Quando permitido, os equipamentos poderão ser locados, dentro das normas fixadas pelo Contrato;
- b. Frota nova constituída de veículos de passeio, motocicleta (para executar tarefas de ronda e inspeção visual) e caminhões equipados com cesto aéreo e guindauto. Os veículos poderão ser próprios ou locados;
- c. Software especializado para fazer a gestão do parque com *call center* incluso e com todos os pontos de IP cadastrados e georreferenciados;
- d. Sistema de telegestão, nas luminárias com tecnologia LED ou de eficiência superior onde é possível obter em tempo real informações diversas do ponto de IP, tais como: status ligado/desligado, consumo, programação de liga e desliga, dimerização, relatórios diversos, etc;
- e. Software de comunicação via satélite ou GPRS entre o centro operacional e os caminhões e equipes de campo, possibilitando aferir os tempos médios de atendimento;

Instalações físicas para funcionamento da Concessionária.

3.1. IMPLANTAÇÃO DE LED

A implantação das luminárias com tecnologia LED ou de eficiência superior deverá obedecer a localização e o cronograma apresentados a seguir:

- **1º ano** – implantação de LED em **100%** de todo parque;

As substituições das luminárias existentes para luminárias LED deverão contemplar, quando necessário por questões técnicas ou de manutenção, a substituição do braço, fio de alimentação, conectores e ferragens do respectivo Ponto de Iluminação Pública.

A demanda reprimida atual e o crescimento vegetativo do parque de iluminação deverão ser atendidos com luminárias de tecnologia LED ou de eficiência superior.

O parque de Iluminação Pública deverá ser entregue ao Poder Concedente com vida útil nos termos do Contrato de Concessão.

3.2. TELEGESTÃO

A Concessionária deverá implantar um Sistema de Telegestão do parque de iluminação de forma a monitorar a distância os pontos de IP com tecnologia LED.

4. CADASTRO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A Concessionária deverá implantar e manter permanentemente atualizado o Cadastro da Rede de Iluminação Pública dos Municípios, georreferenciado contendo no mínimo:

Nome da via: Este campo será preenchido no cadastro que possui base de logradouros cadastrada. Deverá ser preenchido também caso o nome da via seja diferente, ou caso não exista na base de cadastro, deverá ser procurada na **CPGI**. As características das vias a serem cadastradas são:

- Vias rurais:** são as vias mais conhecidas como estradas de rodagem e que nem sempre apresentam, exclusivamente, tráfego motorizado;
- Vias arteriais:** É a via pertencente ao sistema viário existente, servida por transporte urbano, destinada a interligação entre bairros e centro urbano, através da transferência dos subsistemas viários;
- Vias coletoras:** Tem como função coletar e distribuir o tráfego de veículos gerado nas diferentes zonas da

cidade, integrando-o ao sistema viário principal – É pela via coletora que o transporte coletivo deve circular;

d. **Vias locais:** Permite a acessibilidade e os fluxos internos de veículos de uma unidade espacial restrita, integrando-a as demais áreas da cidade através de sua conexão com vias coletoras – O fluxo de veículos deve ser baixo e a velocidade reduzida;

e. **Vias de ligação:** ligações de centros urbanos e suburbanos, porém não pertencentes à classe das vias rurais. Geralmente, só tem importância para tráfego local;

f. **Vias urbanas:** aquelas que caracterizadas pela existência de construções às suas margens, e a presença de tráfego motorizado e de pedestres em maior ou menor escala;

g. **Vias irregulares:** passagens criadas pelos moradores, de largura, piso, declive e arruamento variáveis, que dão acesso a pedestres e, em raros casos, a veículos, com traçado irregular, na maioria dos casos, determinado pelos usuários do local ou pelas próprias construções;

h. **Vias normais:** avenidas e ruas asfaltadas ou calçadas, onde há predominância de construções residenciais, trânsito de veículos (não tão intenso) e de pedestres;

i. **Vias principais:** avenidas e ruas asfaltadas ou calçadas, onde há predominância de construções comerciais, assim como trânsito de pedestres e de veículos;

j. **Vias secundárias:** avenidas e ruas com ou sem calçamento, onde há construções, e o trânsito de veículos e pedestres não é intenso;

k. **Vias especiais:** acessos e/ou vias exclusivas de pedestres a jardins, praças, calçadas, rotatórias, etc. É compreendida por escadarias e rampas de acesso aos lotes e edificações e por caminhos que permitirem, eventualmente, a circulação de pequenos veículos de utilidade pública;

l. **Tráfego motorizado:** De acordo com o tráfego noturno de veículos por hora, compreendido entre (**horas**), em ambos os sentidos (se houver) ou em pista única. A classificação leve deverá ser demarcada com até **número de veículos?** por hora, a média entre **media de carros** e o intenso acima de **número de carros acima da média?**;

m. **Tráfego de pedestres:** De acordo com o cruzamento de pedestres nas vias com tráfego motorizado, como caráter orientativo apenas: leve (como nas vias residenciais médias), médio (nas vias comerciais secundárias) e intenso (nas vias principais comerciais);

n. **Largura da via (m):** medir a largura de um meio fio (guia) até o outro;

o. **Largura da calçada (m):** medir a largura da calçada desde um meio fio (guia) até a linha de construção;

p. **Largura do canteiro (m):** caso haja canteiro central na via, medi-lo de um meio fio (guia) até o outro.

Nº da placa para cadastro: é o código do ponto de IP, caso o mesmo já esteja cadastrado e associado ao logradouro deverá ser exibido para ser selecionado. Caso não esteja na lista, deverá ser possível digitar o seu código;

Bairro: Caso o sistema já possua essa informação relacionada ao logradouro selecionado, ela deverá ser exibida, caso contrário, deverá permitir a digitação da informação. Ao informar o tipo de bairro, deve ser verificado se o cadastro está correto em relação aos conceitos abaixo:

Condomínio: bairro de acesso restrito aos moradores, casas de nível médio e alto, ruas pavimentadas e bem definidas;

Residencial: bairro com casas de nível médio/alto, ruas pavimentadas e bem definidas;

Industrial: bairro com grande incidência de indústrias, ruas pavimentadas ou não e bem definidas;

Periferia: bairro afastado do centro do município, com casas de baixa renda, ruas com ou sem pavimento e bem definidas;

Comercial: bairro onde a maioria das construções são do tipo comercial.

CEP: Caso o sistema já possua essa informação relacionada ao logradouro selecionado, ela deverá ser exibida, caso contrário, deverá permitir a digitação da informação.

Equipe: preencher nome da equipe ou funcionário que está realizando o cadastro;

Foto: preencher o número da foto tirada do ponto de IP se a câmera não for integrada ao aparelho; caso seja, o número deverá ser automaticamente exibido.

Poste: Ao registrar os postes, verificar:

Forma: Redondo; Quadrado; Duplo T; Poligonal.

Material: Madeira; Concreto; Aço.

Quantidade de luminárias por poste;

Quantidade de lâmpadas por luminária;

Altura de montagem da luminária (m): considerar a altura do chão até a luminária – esta medida não se trata da altura que o braço está montado no poste;

Os tipos de luminária, sendo:

Integrada / eficiente: possuem no interior do corpo da luminária os equipamentos auxiliares (reator, ignitor, capacitor), e seu refrator é de boa qualidade fotométrica;

Fechada vidro / policarbonato: possuem refrator em vidro ou policarbonato que protege a lâmpada e contribuem para o desempenho fotométrico; equipamentos auxiliares montados fora do corpo da luminária;

Aberta: a lâmpada fica exposta, sem nenhuma espécie de proteção;

Ornamental: luminárias de caráter decorativo, abertas ou fechadas, com ou sem equipamentos auxiliares integrados;

Protegida com grade: a lâmpada é protegida por uma grade anti-vandalismo;

Projetor: tipo específico de luminária, aplicado para iluminação de parques, quadras de futebol, orla de praias, etc

Estado de conservação da luminária:

Limpa: é possível ver a lâmpada através do refrator;

Suja: não é possível ver a lâmpada através do refrator por acúmulo de fuligem ou insetos;

Opaca (policarbonato): não é possível ver a lâmpada através do refrator devido ao desgaste ou defeito do material policarbonato;

Quebrada: quando a luminária, ou um de seus componentes, sofreu alguma avaria pó acidente ou vandalismo.

Tipos de reator:

Interno: quando instalado dentro da luminária;

Externo: quando instalado fora da luminária, em geral, na base do braço.

Tipos de braços:

Curto: até 1,0 m de projeção horizontal;

Médio: de 1,0 até 2,5 m de projeção horizontal;

Longo: acima de 2,5m de projeção horizontal;

Suporte / Pétala:

Quantidade de braços: 1, 2, 3 ou 4;

Posição dos braços:

Frente: quando há um único braço apontando para a via;

Atrás: quando há um único braço apontando para a calçada;

Oposto: quando há número par de braços, metade apontando para frente e outra metade apontando para trás;

Angular: quando há mais de 3 braços, distribuídos regularmente em torno do eixo central.

Estado do braço (marcando com "x" no quadro ao tipo correspondente):

Reutilizável;

Não reutilizável.

Tipo de lâmpada:

Vapor de sódio; Vapor metálico; Vapor de mercúrio; mista, incandescente; Fluorescente; Halógena; LED, Outra.

Potência da lâmpada (W):

Identificar a potência da lâmpada; em caso de não ser possível a visualização, estimar pelo tamanho da luminária e/ou pelo tamanho do reator.

Tipo de rede:

Exclusiva: Quando o circuito secundário de alimentação de iluminação pública é acervo da municipalidade;

Concessionária: Quando o sistema de iluminação pública é ligado diretamente ao sistema de distribuição da Concessionária;

Subterrânea: caso o ponto de IP seja alimentado por circuito completamente embutido no solo;

Em fachada: caso o ponto de IP seja alimentado por circuito preso às fachadas das construções, por exemplo, túneis;

Mista: caso o ponto de IP possua diferentes tipos de rede em cada lado.

Configuração do cabo:

Nu ou descoberto: quando o circuito é composto de fios desencapados dispostos verticalmente, distanciados entre si por isoladores (de porcelana ou outro material);

Coberto ou isolado: quando o circuito é composto de fios encapados dispostos verticalmente, distanciados entre si por isoladores (de porcelana ou outro material).

O Cadastro da Rede de Iluminação Pública inicial deverá estar concluído em até 90 dias após a assinatura do contrato.

5. COMUNICAÇÃO COM OS USUÁRIOS

5.1. ATENDIMENTO PRESENCIAL

Nos termos do quanto exigido pelo Edital e Contrato de Concessão, a Concessionária deverá instalar sede na CPGI. Essa sede deverá contar com o atendimento ao público para o registro de reclamações, sugestões e elogios, de acordo com a demanda do CPGI.

5.2. ATENDIMENTO TELEFÔNICO

A Concessionária deverá obrigatoriamente implantar serviço de atendimento telefônico de fixos e celulares, que deverá permitir a interação direta dos usuários com operadores humanos da central de atendimento em horário comercial.

A ligação local de fixo e celulares, deverá ser gratuita para os usuários internos e externos e poderá ser tarifada normalmente para ligações fora dos Municípios de **Albertina, Andradas, Bandeira do Sul, Caldas, Divisa Nova, Ibitiúrade Minas, Ipuina e Santa Rita de Caldas.**

O prazo máximo de implantação do sistema de atendimento telefônico será de 30 dias após a assinatura do contrato.

5.3. ATENDIMENTO POR INTERNET

A Concessionária também deverá implantar um sítio eletrônico (Web site) onde os usuários poderão ter acesso a informações sobre o projeto, níveis de disponibilidade do sistema e relatórios pré-formatados de ações realizadas pela SPE.

A Concessionária deverá disponibilizar e divulgar o endereço eletrônico (*e-mail*) para encaminhamento de reclamações, sugestões, solicitações de reparos, etc.

O prazo máximo de implantação do sistema de atendimento será de 30 dias após a assinatura do contrato.

6. SISTEMA DE GESTÃO DA OPERAÇÃO

A Concessionária deverá implementar um sistema de gestão on-line, trabalhando em plataforma web, das redes de iluminação pública com as seguintes características:

- a. Todos os atributos dos pontos de iluminação pública deverão ser cadastrados em um software de gestão com sistema gráfico georreferenciado;
- b. O software deverá atender às reclamações dos munícipes através de um *call-center* e as ordens de serviço deverão ser automatizadas com comunicação com equipes de campo sem circulação de papéis;
- c. Todos os pontos de iluminação pública com tecnologia LED dotados de telegestão deverão ser monitorados continuamente, sendo que a comunicação, preferencialmente deverá ser totalmente sem fio, isto é não deverá utilizar a rede de energia como meio transmissor de dados e informações. As frequências a serem utilizadas como meio de comunicação entre os pontos monitorados deverão atender ao disposto na Resolução ANATEL número 506, de 1º de julho de 2008. Os equipamentos não deverão gerar qualquer interferência em equipamentos eletrônicos de terceiros;
- d. Deverá ser implementada ronda nas cidades de forma que todos os pontos de iluminação pública que não possuam sistema de monitoramento on-line sejam visitados uma vez por mês;

6.1. MANUTENÇÃO CORRETIVA

A Concessionária deverá executar todas as atividades necessárias ao acendimento do ponto luminoso durante a noite ou de seu apagamento, quando aceso, durante o dia ou ainda aquelas necessárias para correção de mau funcionamento do ponto luminoso (apagando e acendendo intermitentemente).

Dentre elas destacam-se as mais verificadas:

- Substituição de lâmpada queimada ou danificada: Substituição da lâmpada com defeito por outra de mesma característica.
- Substituição de relé: Substituição do relé com defeito por outro novo, necessariamente eletrônico.
- Substituição de reatores e drivers: Substituição do reator com defeito por outro novo.
- Substituição de fusíveis: Substituição dos fusíveis danificados e/ou queimados e, em caso de necessidade, recuperação ou troca da base fusível.
- Substituição de condutores: Substituição de trechos e condutores (fios e cabos) com excesso de emendas ou com isolamento comprometida por curtos-circuitos ou sobrecargas, por outros de mesma bitola ou de bitola maior, quando necessário, nos casos em que a situação não permita o acendimento do ponto luminoso.
- Substituição/instalação de conectores: Substituição de conectores danificados ou instalação de novos conectores necessários ao perfeito funcionamento do ponto luminoso.

- Substituição de componentes/acessórios: Substituição de componentes/acessórios danificados que impossibilitam o perfeito funcionamento do ponto luminoso, por exemplo: capacitores, soquetes, contactores, ignitores e parafuso de ajuste.
- Substituição de luminárias LED ou drivers quando queimados.
- Instalação, Manutenção e Retirada de postes exclusivos de IP (por conta do fim de sua vida útil, abalroados ou danificados por acidentes ou vandalismo): Os postes retirados deverão atender ao quanto disposto no Contrato de Concessão. A Concessionária não responderá pela retirada, troca ou instalação de postes da rede de distribuição da Concessionária de Energia Local. No caso de abalroamento ou danos originados de vandalismo, a Concessionária será responsável pelas medidas cabíveis para obter o ressarcimento dos custos dos autores do acidente ou vandalismo.

6.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A Concessionária deverá elaborar e implantar o planejamento das atividades de manutenção preventiva, considerando:

- A melhoria da qualidade com relação ao nível de iluminação através da limpeza de luminárias (Essa atividade constitui na limpeza interna e externa na luminária).
- A melhoria da qualidade quanto ao atendimento e segurança através da substituição de trechos de condutores com excesso de emendas, recozidos ou por bitolas maiores (quando em condições de sobrecarga).
- A melhoria da qualidade funcional e do aspecto visual através da pintura de postes metálicos, reto ou curvo simples ou duplos até 20 metros, que façam parte dos ativos da IP., compreendendo:
 - Executar limpeza geral dos postes, retirando eventuais restos de cordas, arames, adesivos ou quaisquer objetos estranhos à estrutura dos mesmos;
 - Raspar todos os postes que tenham camadas de tintas anteriormente aplicadas, dando especial atenção à retirada total dos pontos de ferrugem, no caso dos postes metálicos;
 - Executar a limpeza da superfície dos postes após o “lixamento”, aplicando solvente apropriado;
 - Aplicar uma demão de tinta base apropriada;
 - Aplicar tinta de acabamento apropriada.
 - Serviços de soldagem: Serviços de soldagens em geral como janelas de inspeção, grades de proteção de projetores.
 - Recuperação de caixas de proteção: Recuperação necessária para o acendimento do ponto luminoso de caixas de proteção de qualquer tipo, inclusive substituição por outra nova, se for o caso.
 - Substituição de postes (de IP) com ferrugem ou corroídos: Serviço de substituição de postes com ferrugens ou corroídos por novos de mesmas características. A Concessionária providenciará equipamento equivalente em qualidade ao utilizado, em perfeito estado de funcionamento e garantia, providenciando a atualização das informações no cadastro georreferenciado que será a base de atualização do Termo de Bens Reversíveis.

➤ Quando identificada infraestrutura de terceiros que tragam prejuízo a qualidade dos serviços de Iluminação Pública, como por exemplo necessidade de poda de árvores ou substituição de postes de distribuição de energia, a Concessionária deverá encaminhar ofício a autoridade ou entidade competente, comunicando a necessidade das providências / serviços, com cópia a **CPGI** e ao agente fiscalizador. O ofício deverá ser acompanhado de identificação clara do ponto (localização, endereço e/ou georreferenciamento) e, quando possível, fotos do local e descrição da interferência).

6.3. MANUTENÇÃO PREDITIVA

A Concessionária deverá elaborar e implantar o planejamento das atividades de manutenção preditiva, considerando:

- A realização de rondas de inspeção periódicas com a finalidade de verificar possíveis falhas ou necessidade de intervenção.
- A manutenção por oportunidade, com finalidade básica de identificar atividades como possíveis de serem realizadas sem custos adicionais ao processo inicial através da análise da programação do roteiro da manutenção e suas OS (tanto corretivas como preventivas). Essa janela de serviços acontece por haver duas ou mais OS a serem executadas no mesmo ponto em um curto espaço de tempo.
- Notificação das autoridades competentes para a realização da poda de árvores em contato com a rede energizada, poda de raízes para evitar destruição de cabeamento subterrâneo e transplante de árvores que estejam no caminho de futuras expansões da rede dedicada de IP.

7. ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

Para todos os serviços a serem realizados nas redes de Iluminação Pública, em substituição às atualmente existentes ou nas novas instalações (Demanda reprimida, expansão ou novos projetos), a Concessionária deverá elaborar e entregar ao Poder Concedente os projetos de Iluminação Pública para reformatação (considera-se reformatação a alteração de parâmetros atualmente utilizados, como espaçamento de postes, altura de instalação das luminárias e aumento ou redução da quantidade de luminárias instaladas) de redes de iluminação pré-existentes e de novas instalações ou se for o caso, considerar a possibilidade técnica da utilização de sistemas de autogeração solar, eólica ou híbridos (Solar + Eólica) (Receitas Acessórias).

Os projetos a serem elaborados pela Concessionária deverão ser submetidos à apreciação do Poder Concedente em até 30 (trinta) dias, estando o início da execução dos serviços condicionado à aceitação expressa do projeto pela Contratante.

Todos os projetos deverão conter informações detalhadas, tais como:

- a. Planta completa da instalação em meio digital em arquivo .dwg e impressa em papel;

- b. Desenho técnico em caso de conjuntos unitários em meio digital em arquivo .dwg e impresso empapel;
- c. Descritivo técnico detalhado da instalação global;
- d. Descritivo técnico dos objetivos e ganhos/vantagens com a adoção da tecnologia proposta com o projeto apresentado, contendo:
 - Cálculo da economia de energia elétrica a ser gerada;
 - Redução das ações de manutenção a serem geradas;
 - Laudo descritivo do impacto ambiental resultante do projeto a implementar e comparativo à uma instalação similar mas projetada com tecnologias convencionais. O laudo deverá ser assinado por Engenheiro, sendo exigido o recolhimento da respectiva ART (Anotações de Responsabilidade Técnica), conforme Lei Federal 6.496/77 e Art. 3º da resolução do 425/98 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia);
 - Características e nível de atualização das tecnologias propostas;
 - Referências, descrições e imagens de instalações similares;
 - Memoriais descritivos sintéticos referentes aos equipamentos a serem instalados. Estes memoriais deverão conter as quantidades de equipamentos instalados e a abrangência de cada equipamento a ser aplicado no projeto. Os memoriais deverão necessariamente ser entregues em formato digital.pdf.
 - Cronograma detalhado de implantação do sistema eco sustentável de iluminação. O cronograma deverá ser apresentado impresso em papel e nos formatos digitais.pdf e .mpp (MS Project) ou similar;
 - Memorial descritivo completo da instalação do sistema e os impactos junto aos usuários da via durante o período de implantação;

Os projetos deverão ser assinados e executados por profissional (Engenheiro Eletricista) devidamente habilitado e credenciado junto ao referido Conselho, sendo exigido o recolhimento da respectiva ART (Anotações de Responsabilidade Técnica), conforme Lei Federal 6.496/77 e Art. 3º da resolução do 425/98 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e exigido a documentação comprobatória de que o Engenheiro Elétrico ou Eletrotécnico Responsável pela execução dos serviços de implantação do sistema é devidamente registrado no CREA.

Todos os projetos deverão ser apresentados com projeto luminotécnico detalhado.

Todos os equipamentos, tais como ativos das redes de alimentação (fiação, disjuntores, fusíveis etc.) e operação e uso (luminárias públicas, lâmpadas, reatores, relés, etc) de energia elétrica constantes da rede de iluminação pública, decorativa, utilizados na prestação dos serviços concedidos, deverão atender as condições e especificações dos projetos executivos relacionados, em conformidade com as exigências do Edital e Contrato de Concessão.

Para os serviços ou investimentos não previstos originalmente no Contrato ou seus Anexos, a Concessionária deverá elaborar os projetos relativos a cada demanda conforme especificado neste item, acrescido:

- a. do orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, a exemplo das Luminárias, com base em preços referenciais das seguintes tabelas oficiais;
- b. da avaliação do impacto dos novos serviços ou investimentos no equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

Para os itens cujos preços não constarem nas planilhas oficiais citadas, serão utilizadas outras tabelas de preços de órgãos federais, estaduais ou municipais. Na inexistência de planilhas oficiais para referência dos preços valor a ser adotado deverá ser proposto, mediante apresentação de três propostas de orçamento.

Os projetos para novos serviços ou investimentos deverão ser submetidos à apreciação da Contratante em até 30 (trinta) dias, estando o início da sua execução condicionado à aceitação expressa do projeto pela Contratante.

8. ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA REDE

Os materiais a serem utilizados pela Concessionária, para implantação e manutenção do parque de iluminação, devem atender às seguintes especificações mínimas:

Luminária Pública com tecnologia em LED ou de eficiência superior, encaixe p/ponta de braço diâmetro externo de 48,3mm a 60mm; fluxo luminoso adequado à via em lumens, eficiência luminosa mínima de 140 lm/W, tensão de operação de 127 a 277 V, temperatura de cor de 4000K/5000K, grau de proteção mínimo IP-66 do bloco ótico, preparada para telegestão, com driver dimerizável, proteção contra surto e vida útil de pelo menos 50.000 horas a L70.

A Concessionária compromete-se a apresentar prova de que todos os produtos e equipamentos utilizados tenham sido analisados e aprovados para uso, em laboratório nacional oficial ou com acreditação no INMETRO.

Na superveniência de normas que alterem as especificações de algum modelo de equipamento que já tenha sido instalado, a Concessionária deverá apresentar plano de substituição do mesmo por equipamento adequado conforme descrito acima em até 60 dias contados a partir da data de verificação de inadequação às normas nacionais e/ou internacionais se for o caso.

9. DESCARTE DE MATERIAIS EM DESUSO

A Concessionária deverá implantar plano de gerenciamento de resíduos e equipamentos em desuso prevendo descarte eco sustentável que elimine a possibilidade de derramamento de substâncias nocivas no meio ambiente.

A Concessionária deverá atender às diretrizes de descarte, transporte, armazenamento e acondicionamento de lâmpadas de iluminação pública previstas nas normas técnicas pertinentes.

O descarte de materiais nocivos, ambientalmente perigosos deverá respeitar a legislação ambiental local existente ou que venha a ser implementada pela CPGI.

10. RECEITAS ACESSÓRIAS

Fica permitido à Concessionária a obtenção de receitas acessórias durante o prazo da Concessão, nos termos do quanto previsto no neste Edital e regulamentado pela Minuta do Contrato de Concessão e anexos.

11. DO PAGAMENTO DA CONTA DE ENERGIA

As proponentes deverão elaborar suas propostas tendo em vista que a responsabilidade pelo pagamento da Conta de Energia referente a Iluminação Pública, será de sua responsabilidade.

O valor médio mensal dos dispêndios com Iluminação Pública atualmente é no **valor de R\$**.¹⁰

Para fins de evitar-se bitributação, poderá ser requerido da **CPGI** o pagamento direto da Conta de Energia à Concessionária Distribuidora, devendo o valor correspondente ser deduzido da contraprestação mensal efetiva devida.

12. DO RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS

Nos termos do quanto previsto na Lei Federal nº 8.987/1995, em seu artigo 21, o Contrato de Concessão prevê o ressarcimento pelos estudos desenvolvidos no **Edital de PMI**, a serem pagos pelo vencedor da Licitação, aos autores.

Deverão então as proponentes considerar em suas propostas, o valor de R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais) a serem reembolsados nos termos do Edital.

¹⁰ Referida informação poderá ser atualizada quando do lançamento da Licitação.

ANEXO II – INVENTÁRIO (ESTIMADO) DA REDE

Sem prejuízo da responsabilidade dos licitantes pela aferição das informações de campo efetivamente existentes nos Municípios, e de forma alguma servindo como documento de parâmetro para eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, com base nos estudos realizados em momento anterior à presente Licitação e, ainda, somados aos dados obtidos junto a arquivos das Municipalidades porventura existentes, estima-se que o atual quadro da Rede de Iluminação Pública das cidades de **Albertina, Andradas, Bandeira do Sul, Caldas, Divisa Nova, Ibitiúra de Minas, Ipuina e Santa Rita de Caldas**, todas situadas no Estado de Minas Gerais conte com os seguintes tipos de equipamentos.

As informações detalhadas se encontram no Relatório Técnico disponível para consulta.

Tipo de lâmpada	Potência (W)	Quantidade
Vapor de sódio	70	832
	100	3492
	150	1628
	250	736
	350	1
	400	48
Vapor de Mercúrio	80	452
	125	3400
	250	169
	400	126
Vapor Metálico	150	28
	400	3
LED	42	30
	43	13
	45	63
	60	1
	80	65
	90	7
	100	22
Outras	125	4
	400	2
Total		11.122

ANEXO III - MODELOS E DECLARAÇÕES

Modelo Declaração de Conhecimento do Edital e das Especificações e Normas Pertinentes à Execução dos Serviços

DECLARAÇÃO (MODELO)

Ao

Consórcio Público Para Gestão Integrada – CPGI

Comissão Especial de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº [•]

A empresa [•], inscrita no CNPJ sob o nº [•], por intermédio de seu representante legal, declara que recebeu o edital e seus anexos, e tomou conhecimento de todas as condições para participação na presente Concorrência Pública nº [•], inclusive da situação dos equipamentos de Iluminação Pública e demais necessários à elaboração da presente proposta, bem como tem pleno conhecimento de todas as normas técnicas e legais aplicáveis a participação na licitação e a execução do objeto da concessão.

LOCAL E DATA.

Nome e assinatura de representante legal da licitante

FIM DO DOCUMENTO

Modelo da Declaração de fatos impeditivos para habilitação na presente licitação;

DECLARAÇÃO (MODELO)

Ao

Consórcio Público Para Gestão Integrada – CPGI

Comissão Especial de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. [•]

A Empresa_[•], inscrita no CNPJ sob o nº. [•], por meio de seu(s) representante(s) legal(is), Sr. [•], portador da Carteira de Identidade nº. [•] e do CPF/MF nº. [•], DECLARA sob as penas de lei, que essa proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- i) ter sido declarada inidônea por ato do poder Público;
- ii) ter sido apenada com suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos 2 (dois) anos;
- iii) Impedida de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e da qualificação exigidas pelo edital.

Por ser verdade, firmo a presente. LOCAL E DATA.

Nome e assinatura de representante legal da licitante

FIM DO DOCUMENTO

**Modelo da Declaração, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999**

DECLARAÇÃO (MODELO)

Ao

Consórcio Público Para Gestão Integrada – CPGI

Comissão Especial de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. [•]

(Nome). [•], inscrito no CNPJ, sediada [•], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a). [•], portador (a) da Carteira de Identidade nº [•] e do CPF nº [•], DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. LOCAL E DATA.

Nome e assinatura de representante legal da licitante

FIM DO DOCUMENTO

**ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS**

Ao

Consórcio Público Para Gestão Integrada – CPGI

Comissão Especial de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. [•]

Prezados Senhores,

Nos termos do Edital e seus Anexos, bem como das demais informações disponibilizadas no processo licitatório em epígrafe, com os quais esta Licitante concorda integralmente, apresentamos nossa Proposta de Preços para a gestão, operação, modernização, otimização, expansão e manutenção da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA dos Município de **Albertina, Andradas, Bandeira do Sul, Caldas, Divisa Nova, Ibitiúra de Minas, Ipuiuna e Santa Rita de Caldas.**

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Esta Proposta de Preços reflete a intenção desta Licitante e é vinculante, irrevogável, irretroatável e incondicional;
- (ii) Para a elaboração desta Proposta de Preços a Licitante considerou todos os investimentos, tributos, custos edespesas necessários à execução do Contrato de Concessão;
- (iii) Na elaboração da Proposta de Preços esta Licitante tomou ciência, anuiu e considerou todos os riscos assumidosem eventual contratação, caso sagre-se vencedora desta Licitação;
- (iv) A Proposta de Preços considerou o prazo de 25 (vinte e cinco) anos da Concessão;
- (v) Todos os investimentos necessários, serviços e demais características da Concessão foram considerados, bemcomo as informações divulgadas foram suficientes para a apresentação desta Proposta de Preços.

PROPOSTA DE CONTRAPRESTAÇÃO:

Esta Licitante, cujos dados estão apresentados abaixo vem, por seu representante legal, apresentar a seguinteProposta de Preços para os fins da Licitação em epígrafe:

R\$ [•] (valor da contraprestação mensal por extenso)

DECLARAMOS QUE:

- a. Manteremos válida esta proposta de preços pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da

data de entrega das propostas;

b. A proposta de preços ora apresentada foi elaborada de maneira independente pelo proponente, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outra participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c. A intenção de apresentar a presente proposta de preços não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outra participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

d. Não tentamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra participante potencial ou de fato da licitação quanto a participar ou não do referido certame;

e. O conteúdo da proposta de preços ora apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **CPGI**, antes da abertura oficial das propostas de preços.

f. Apresentaremos o PLANO DE NEGÓCIO de acordo com a CONTINUAÇÃO DO ANEXO IV – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS, quando declarada LICITANTE VENCEDORA.

DADOS DA LICITANTE:

Razão Social / Denominação do Consórcio: [•]

CNPJ/MF (em caso de Consórcio, utilizar CNPJ/MF da empresa líder): [•]

Composição Acionária / Participação Consorcial: [•]

Empresa líder (quando aplicável): [•]

Endereço: [•]

Telefones de contato: [•]

Representante da Licitante: [•]

E-mail: [•]

LOCAL E DATA.

Nome e assinatura de representante legal da licitante

CONTINUAÇÃO DO ANEXO IV- DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

A LICITANTE VENCEDORA deverá obedecer ao roteiro e as orientações contidas neste Anexo para a elaboração do Plano de Negócios.

As questões de forma e conteúdo deverão ser rigorosamente atendidas, já que objetivam propiciar à comissão a possibilidade de:

- Avaliar a consistência do plano econômico-financeiro proposto;
- Verificar a razoabilidade das estimativas realizadas pela LICITANTE VENCEDORA.

Na elaboração do Plano de Negócios a LICITANTE VENCEDORA não deve considerar:

- Qualquer benefício fiscal no âmbito da União, do Estado e do Município;
- No caso de o LICITANTE considerar a possibilidade de receitas complementares ou acessórias, em favor da modicidade tarifária (redução da demanda de contraprestação pecuniária em relação ao previsto no Edital), deverá demonstrar sua viabilidade, e o atendimento das condições previstas no Edital e Anexos, inclusive Minuta de Contrato de Concessão.

A LICITANTE VENCEDORA deve considerar, por ocasião da elaboração do Plano de Negócios:

- O regime fiscal vigente na data de entrega das propostas;
- A alíquota de xx% de ISS¹¹.

A Licitante deve expressar todos os valores em Reais (R\$) constantes, referidos à data base da apresentação da proposta.

O Plano de Negócios deve ser estruturado por Ano-Concessão, e deve considerar todos os encargos previstos neste Edital e seus Anexos, acompanhados de memória de cálculo, notadamente:

- Dos valores dos investimentos, considerando os investimentos iniciais e as projeções ao longo de todo o contrato;
- Cronograma Físico-Financeiro dos Investimentos Previstos;
- Dos custos de operação e manutenção, ao longo de todo o contrato;

¹¹ Neste momento a CPGI deverá avaliar se já existe alíquota para o serviço de I.P. nos Municípios de **Albertina, Andradas, Bandeira do Sul, Caldas, Divisa Nova, Ibitiúra de Minas, Ipuiuna e Santa Rita de Caldas**, ou se será criada ou fixada em zero.

- Dos custos com a Energia Elétrica para Iluminação Pública de forma destacada;
- Dos valores de outras despesas consideradas ao longo de todo o contrato;
- Do critério de depreciação e amortização dos investimentos;
- Dos tributos e impostos incidentes à luz da legislação vigente;
- Dos valores necessários para a efetivação das garantias e dos seguros exigidos.

Adicionalmente o Plano de Negócios deve apresentar:

- O valor da contraprestação mensal e anual constante, da proposta da Licitante Vencedora;
- O quadro com Demonstração de Resultados, ao longo de todo o contrato;
- O quadro com Fluxo de Caixa, ao longo de todo o contrato;

O Plano de Negócios deverá obrigatoriamente apresentar as informações acima acompanhadas da seguinte declaração:

“A determinação das receitas, dos custos, dos investimentos e demais insumos do Plano de Negócios apresentados pela [NOME DA LICITANTE VENCEDORA], e respectivas PROJEÇÕES FINANCEIRAS, bem como as variações decorrentes das obrigações assumidas são de nossa exclusiva responsabilidade, sendo que eventuais erros ou omissões não serão considerados para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, constituindo risco exclusivo da [NOME DA LICITANTE VENCEDORA], a avaliação de tais aspectos, bem como do cadastro atual do parque de iluminação pública, conforme previsto na matriz de risco.”

AVALIAÇÃO DOS PLANOS DE NEGÓCIOS

O Plano de Negócios deverá ser apresentado pela LICITANTE VENCEDORA, será analisado pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO., o qual terá o poder de solicitar para LICITANTE VENCEDORA alterações de forma que o PLANO DE NEGÓCIOS fique de acordo com este Edital.

ANEXO V - MINUTA DA CONTA VINCULADA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento,

(a) **[Consórcio Público Para Gestão Integrada – CPGI]**, por intermédio da Secretaria Municipal **[•]** (Ou Prefeito Municipal), com sede na **[•]**, nº **[•]**, Centro, CEP **[•]**, **[•]** – SC, CNPJ nº **[•]**, representada pelo **[•]** (Secretario Ou prefeito), Sr. **[•]** portador da Carteira de Identidade nº **[•]**, inscrito no CPF/MF sob o nº **[•]**, residente e domiciliado à **[•]**, neste ato denominado PODER CONCEDENTE;

(b) A empresa **[•]**, com sede na **[•]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[•]**, representada por [nome e qualificação], portador da Carteira de Identidade nº **[•]**, inscrito no CPF/MF sob o nº **[•]**, residente e domiciliado à **[•]**, neste ato denominada SPE ou CONCESSIONÁRIA; e

(c) A instituição financeira **[•]**, instituída sob a forma de **[•]**, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede na **[•]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[•]**, representada por [nome e qualificação], portador da Carteira de Identidade nº **[•]**, inscrito no CPF/MF sob o nº **[•]**, residente em **[•]**, neste ato denominada INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA;

Considerados:

Considerando que o PODER CONCEDENTE celebrou, em **[•]** de **[•]** de 20XX, o Contrato Administrativo nº **[•]** /20XX, com a SPE, decorrente da Concorrência Pública nº **[•]** /20XX], destinado a Concessão Administrativa da prestação dos serviços de Gestão, Operação, Otimização, Modernização, Expansão e Manutenção da infraestrutura da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DE **Albertina, Andradas, Bandeira do Sul, Caldas, Divisa Nova, Ibitiúra de Minas, Ipuina e Santa Rita de Caldas**, bem como a exploração de seu potencial econômico, por meio da obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS.

Considerando que, nos termos do referido CONTRATO DE CONCESSÃO, foi atribuída ao PODER CONCEDENTE a obrigação de contratar, junto a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA oficial, conta vinculada, de movimentação restrita, para a disciplina do trânsito e das liberações dos pagamentos devidos à SPE, durante todo o prazo do CONTRATO DE CONCESSÃO;

Resolvem as Partes firmar o presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA e outras avenças que será regido predominantemente pelas disposições de Direito Privado e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA, regido predominantemente pelas normas de direito privado, nos termos do art. 62, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, destina-se a disciplinar a abertura, a manutenção, a movimentação e a administração da conta vinculada que receberá os valores arrecadados pelo PODER CONCEDENTE a título de Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública – CIP, observados os termos da Lei Municipal nº [NÚMERO], e alterações, a qual funcionará como conta centralizadora para os pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA da SPE, no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO.

1.2. Observado o disposto neste CONTRATO DE CONTA VINCULADA, fica a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA investida de maneira irrevogável e irretroatável de poderes de representação conferidos pelo PODER CONCEDENTE e pela SPE para, nos termos do art. 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, praticar todos os atos necessários para a satisfação das obrigações assumidas pelos outorgantes (PODER CONCEDENTE e SPE), nos limites ou termos deste CONTRATO DE CONTA VINCULADA. O instrumento do CONTRATO vale como instrumento de procuração, para que se atenda, literalmente, à disposição do art. 653 do Código Civil de que *“a procuração é o instrumento domandato”*.

CLÁUSULA 2ª – DA CONTA VINCULADA DE PAGAMENTO

2.1. A conta vinculada (CONTA VINCULADA) é a conta corrente de nº [●], de titularidade do PODER CONCEDENTE, aberta especialmente para esta finalidade, na agência de nº [●] da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, sendo uma conta restrita, na qual transitarão os recursos provenientes da arrecadação da CIP, nos termos Lei Complementar nº [numero] e alterações posteriores.

2.1.1. A CONTA VINCULADA terá sua movimentação condicionada ao disposto neste CONTRATO DE CONTA VINCULADA e no CONTRATO DE CONCESSÃO, cabendo ao PODER CONCEDENTE apontá-la e manter sempre atualizada as informações a ela relativas junto à concessionária de energia elétrica responsável pela cobrança e o recolhimento da CIP de cada Cidade.

2.2. A CONTA VINCULADA deverá se manter aberta e operante durante toda a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO.

2.2.1. Apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas, poderá o PODER CONCEDENTE encerrar a CONTA VINCULADA, observadas, em todos os casos, as seguintes condicionantes:

a) tenha sido celebrado novo CONTRATO DE CONTA VINCULADA junto a instituição financeira oficial, que adira integralmente às obrigações fixadas no presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA e concorde com todas as condições do CONTRATO DE CONCESSÃO; e,

b) já esteja aberta e em condições de operação, a nova CONTA VINCULADA, para os mesmos propósitos contemplados no presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA.

2.2.2. Observado o disposto na subcláusula 6.6 deste CONTRATO DE CONTA VINCULADA, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA obriga-se a manter aberta a CONTA VINCULADA até o preenchimento prévio das condições indicadas na subcláusula anterior, itens “a” e “b”, quando poderá transferir eventual saldo remanescente para a nova CONTA VINCULADA constituída.

2.2.3. Fica ajustado entre as partes signatárias do presente contrato que eventual determinação do PODER CONCEDENTE para o encerramento da conta, sem a observância das condições fixadas nesta cláusula, ou ainda, que eventual determinação por ele exarada relativa à movimentação, transferência ou retenção de valores, fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO DE CONTA VINCULADA e no CONTRATO DE CONCESSÃO, caracterizará o inadimplemento das obrigações do PODER CONCEDENTE e o descumprimento do presente contrato, o mesmo ocorrendo em relação à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA que efetivar, em tais circunstâncias, tal determinação.

2.2.4. O encerramento da CONTA VINCULADA ou a extinção do presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA sem a observância das condicionantes nele estipuladas e o descumprimento das obrigações nele contidas levarão à aplicação das penalidades administrativas e civis cabíveis, incluindo-se o pagamento de indenização por eventuais perdas e danos, sem prejuízo do exercício dos direitos e prerrogativas reconhecidos à SPE no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO, como o direito de requerer a eventual extinção da concessão.

CLÁUSULA 3ª – DOS INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES

3.1. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA observará, quanto aos valores disponíveis na CONTA VINCULADA, as diretrizes gerais de aplicação de disponibilidades adotadas pelo PODER CONCEDENTE, assegurando-se, em todos os casos, a liquidez diária dos recursos a serem aplicados em fundos de investimento mantidos pela **CPGI** com a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

3.2. Cumprida a obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO, o eventual saldo remanescente da CONTA VINCULADA na data do pagamento, observado o limite de

saldo mínimo fixado no CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como os rendimentos e ganhos decorrentes das aplicações mencionadas na subcláusula anterior, serão transferidos, após no máximo 02 (dois) dias úteis, para conta de livre movimentação aberta pelo PODER CONCEDENTE.

3.2.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE indicar formalmente à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA os dados da conta de livre movimentação de que trata a subcláusula anterior, para fins da realização das transferências correspondentes.

3.2.2. Eventuais valores controversos, objeto de questionamento pelo PODER CONCEDENTE e/ou pela SPE no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO, ficarão retidos pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA na CONTA VINCULADA de que trata o presente instrumento, após comunicação expressa da existência da controvérsia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, até decisão final obtida em razão da adoção de quaisquer dos mecanismos de resolução de conflitos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, observado em todo o caso, o disposto na subcláusula 3.1 acima.

3.3. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA concederá acesso, em sistema eletrônico, ao PODER CONCEDENTE e à SPE, para que, sempre que necessário ambos possam efetuar consulta ao extrato detalhado das aplicações realizadas no mês anterior, assim como ao saldo existente na CONTA VINCULADA.

3.4. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA comunicará, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta/ofício tanto o PODER CONCEDENTE quanto a SPE sempre que o saldo da CONTA VINCULADA for inferior ao valor correspondente a [VALOR].¹²

3.4.1. O valor indicado na cláusula 3.4 será reajustado, anualmente, pelo mesmo índice do CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA 4ª – DOS PAGAMENTOS MENSIS À CONCESSIONÁRIA

4.1. Nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, que disciplina a remuneração e os mecanismos de pagamento da CONCESSIONÁRIA, caberá à Instituição Depositária realizar a transferência dos valores mantidos na CONTA VINCULADA para fins de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida no mês à SPE, observados os procedimentos e condicionantes pertinentes, para conta bancária de titularidade da SPE a ser indicada por esta.

4.2. Para cada transferência dos valores referentes à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a SPE deverá encaminhar à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, juntamente com os demais documentos exigidos neste

¹² Correspondente a 12 vezes o valor da contraprestação máxima fixada em Contrato de Concessão.

CONTRATO, a declaração de que realizou o recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) relacionadas ao CONTRATO DE CONCESSÃO, conforme o modelo previsto no Anexo A deste CONTRATO DE CONTA VINCULADA, sem o quê, não poderá ser realizada a movimentação de quaisquer valores.

4.3. Os valores referentes à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à SPE variarão conforme o cumprimento dos indicadores de desempenho e de disponibilidade previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.4. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA efetuará a transferência dos valores devidos a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA para a SPE, contra o recebimento:

a) da ordem de pagamento formalmente emitida pela Secretaria Municipal de Finanças do PODER CONCEDENTE, a partir do quê, a transferência dos valores devidos à SPE deverá ocorrer em até 03(três) dias úteis do respectivo recebimento; ou,

b) da fatura emitida pela SPE, acompanhada: (i) da solicitação formal de transferência de valores a ser encaminhada; (ii) do laudo elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE de que trata o CONTRATO DE CONCESSÃO; e (iii) da comprovação do transcurso do prazo atribuído ao PODER CONCEDENTE para o aceite da fatura, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, ocasião em que a transferência dos valores deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos do respectivo protocolo de recebimento; ou,

c) da fatura emitida pela SPE, acompanhada: (i) da solicitação formal de transferência de valores a ser encaminhada; (ii) do laudo elaborado pela própria SPE, em razão da inexistência do laudo emitido por VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou da contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO; e (iii) da comprovação do transcurso do prazo atribuído ao PODER CONCEDENTE para o aceite da fatura, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, ocasião em que a transferência dos valores também deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos do respectivo protocolo de recebimento; ou, ainda;

d) da fatura emitida pela SPE com o aceite do PODER CONCEDENTE, acompanhada: (i) da solicitação formal de transferência de valores a ser encaminhada; e (ii) da comprovação do transcurso do prazo atribuído ao PODER CONCEDENTE para a emissão da ordem de pagamento à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, ocasião em que a transferência dos valores também deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos do respectivo protocolo de recebimento.

4.4.1. Recebida a documentação de que trata a subcláusula anterior, letras “b” e “c”, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá consultar imediatamente o PODER CONCEDENTE sobre a efetiva ausência da

manifestação alegada pela SPE, dando-se ao PODER CONCEDENTE o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do respectivo protocolo ou recebimento da consulta enviada, para se pronunciar a respeito.

4.4.1.1. Não havendo manifestação do PODER CONCEDENTE dentro do prazo de que trata a subcláusula anterior, ou não logrando o PODER CONCEDENTE demonstrar que teria havido a não aceitação da fatura, dentro dos prazos e de acordo com as hipóteses restritas admitidas no CONTRATO DE CONCESSÃO, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA ficará automaticamente autorizada a concretizar a transferência dos valores solicitada pela SPE.

4.4.2. Em qualquer caso, poderá a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA solicitar outros documentos e informações adicionais à SPE e/ou ao PODER CONCEDENTE, dentro dos prazos para o pagamento definido na subcláusula 4.4. acima, a fim de confirmar a exatidão e a regularidade dos documentos apresentados.

4.5. Caberá à SPE indicar formalmente os dados da agência e da conta bancária de sua titularidade para a efetivação das transferências previstas neste CONTRATO DE CONTA VINCULADA, devendo se responsabilizar pela permanente atualização das informações relacionadas.

4.5.1. Havendo a cessão, pela CONCESSIONÁRIA, de direitos a seu(s) financiador(es), nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, fica a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA autorizada a realizar as transferências de que trata este CONTRATO DE CONTA VINCULADA diretamente ao(s) financiador(es) por ela regularmente indicados.

4.5.2. Eventuais subcontratados da CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO deverão estar cientes de que os pagamentos ordenados pelo PODER CONCEDENTE serão feitos respeitando-se as cláusulas acima, devendo os pedidos de pagamento serem feitos sempre por meio da SPE, que indicará a conta de pagamento correspondente a cada um dos subcontratados, pedido este que deve ser acompanhado da aprovação formal do PODER CONCEDENTE da subcontratação em questão.

4.6. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá sempre comunicar ao PODER CONCEDENTE a realização das transferências de valores para a SPE ou suas subcontratadas.

4.6.1. Realizado o pagamento, o respectivo aviso de crédito emitido pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA valerá como recibo, para os efeitos legais.

4.7. Fica a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA autorizada a realizar a transferência ou a retenção de valores em face da SPE, conforme decisão ou sentença judicial ou arbitral escrita a ela devidamente intimada, independentemente do disposto na subcláusula 4.4. deste CONTRATO DE CONTA VINCULADA.

4.8. Na hipótese prevista na subcláusula anterior, fica a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA exonerada e liberada de toda e qualquer responsabilidade pela implementação das medidas necessárias ao fiel cumprimento de tais ordens, não lhe podendo ser imputadas, sob esse contexto, quaisquer das penalidades previstas no presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA em razão do não atendimento das disposições nele contidas.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

5.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO DE CONTA VINCULADA, no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus anexos, bem como na legislação aplicável:

a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do presente contrato, durante todo o período de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, agindo sempre de boa-fé e garantindo que quaisquer medidas restritivas dos direitos conferidos às partes neste CONTRATO DE CONTA VINCULADA sejam efetivadas em conformidade com a lei e com a devida motivação;

b) não criar, incorrer ou permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou embaraços sobre os valores depositados na CONTA VINCULADA;

c) cuidar para a manutenção da CONTA VINCULADA por todo o prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, livre de quaisquer restrições, e viabilizar, sempre que necessária, a imediata contratação de nova CONTA VINCULADA, a fim de assegurar a continuidade dos fluxos de pagamentos da SPE, nos termos da legislação e deste CONTRATO DE CONTA VINCULADA; e,

d) assegurar que os fluxos da CIP arrecadada pela distribuidora local de energia elétrica, nos termos das Leis Municipais nº [NÚMERO], sejam regularmente dirigidos para a CONTA VINCULADA de que trata este CONTRATO DE CONTA VINCULADA

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA

6.1. São obrigações da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO DE CONTA VINCULADA e na legislação aplicável:

a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA durante todo o período de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, agindo sempre de boa-fé e zelando pelos ativos sob sua custódia ou controle, com o mesmo grau de zelo empregado em relação a seus próprios ativos;

b) atuar, na qualidade de administradora da CONTA VINCULADA, como fiel depositária dos valores nela existentes, realizando tempestivamente as transferências dos recursos devidos, conforme previsto neste

CONTRATO DE CONTA VINCULADA e no CONTRATO DE CONCESSÃO;

c) desempenhar, única e exclusivamente, as funções expressamente previstas neste CONTRATO DE CONTA VINCULADA, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar, como o saque ou a transferência de numerários de maneira independente;

d) recusar-se a efetivar determinações do PODER CONCEDENTE que contrariem, expressamente, as disposições deste CONTRATO DE CONTA VINCULADA e do CONTRATO DE CONCESSÃO, devendo adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis a fim de zelar pelo cumprimento das suas obrigações e evitar a caracterização do seu inadimplemento, na condição de agente fiduciário das partes; e,

e) fornecer ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, sempre que solicitado, as informações da CONTA VINCULADA e das aplicações realizadas.

6.2. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA declara, para todos os efeitos, que conhece todos os termos e condições do CONTRATO DE CONCESSÃO.

6.3. Caso os recursos depositados na CONTA VINCULADA se mostrarem, por qualquer razão, insuficientes para os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA no período, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá comunicar a situação por escrito ao PODER CONCEDENTE, com cópia para a SPE, a fim de que possam ser adotadas as providências referidas no CONTRATO DE CONCESSÃO, podendo os recursos complementares indicados transitarem pela CONTA VINCULADA de que trataeste CONTRATO DE CONTA VINCULADA.

6.4. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA poderá, de maneira fundamentada, solicitar a confirmação das instruções ou orientações recebidas no âmbito do presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA, caso visualize imprecisões, ambiguidades ou inconsistências que possam ser razoavelmente apontadas, podendo se valer, para tanto, da assessoria de qualquer profissional especializado.

6.5. Nenhuma responsabilidade será atribuída à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA por quaisquer atos quevenham a ser praticados de acordo com a disciplina do presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA, salvo na hipótese em que se comprovar que culpa grave ou dolo da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA tenha dado causa a prejuízo sofrido pelas demais partes.

6.6. AINSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA poderá, a qualquer momento, denunciar o presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA, devendo apresentar, para esse propósito, comunicação por escrito ao PODER CONCEDENTE e à SPE, informando a denúncia do contrato e a data a partir da qual ela seráefetivada, nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias da data da notificação.

6.6.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE, dentro do prazo indicado na subcláusula anterior, promover a

contratação de nova INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, nos termos das subcláusulas 2.2 e seguintes deste CONTRATO DE CONTA VINCULADA.

CLÁUSULA 7ª – DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

7.1. Em caso de inadimplemento sem justificativas de quaisquer das obrigações assumidas no presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA, e observado o direito à ampla defesa e ao contraditório da(s) parte(s) envolvida(s), será devida multa diária no valor de [R\$]a cada uma das partesprejudicadas, até que a obrigação inadimplida seja devidamente cumprida.

7.1.1. O valor de referência de que trata a subcláusula anterior será reajustado anualmente, nos mesmos moldes em que se dá o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA no CONTRATO DE CONCESSÃO.

7.1.2. O pagamento da multa prevista nesta Cláusula não exclui a obrigação de pagamento, pela parte inadimplente, de eventuais indenizações devidas à(s) parte(s) prejudicada(s) relativamente às perdas e danos e lucros cessantes comprovadamente originados do inadimplemento.

CLÁUSULA 8ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este CONTRATO DE CONTA VINCULADA vigorará por todo o prazo de duração do CONTRATO DE CONCESSÃO, até a liquidação de todas as obrigações de pagamento assumidas pelo PODER CONCEDENTE no referido contrato.

CLÁUSULA 9ª – DO VALOR

9.1. A título de remuneração pelos serviços prestados, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA fará jus à tarifa mensal no valor de R\$ [-] ([valor por extenso]), a ser paga pelo PODER CONCEDENTE até o dia 15(quinze) de cada mês, durante toda a vigência deste CONTRATO DE CONTA VINCULADA.

9.1.1. O valor da tarifa mensal será reajustado anualmente pelo IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor-FIPE), tendo por base a data de assinatura do presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA, sendo aplicável, na sua falta, outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA 10ª – DO REGISTRO

10.1. O PODER CONCEDENTE providenciará o registro do presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA, no

prazo de até 15 (quinze) dias contados da sua celebração, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de sua própria sede, bem como no da sede da SPE, caso distinta.

10.2. Quaisquer aditamentos a este CONTRATO DE CONTA VINCULADA também serão registrados nos termos acima, no prazo de 15 (quinze) dias da formalização.

10.3. As despesas incorridas com o registro do presente contrato e seus aditamentos, na forma das subcláusulas acima, serão suportadas pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 11ª – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. Todas as comunicações entre as partes neste CONTRATO DE CONTA VINCULADA deverão ser sempre feitas por escrito, inclusive quando destinadas ao encaminhamento de informações em meio digital, sendo dirigidas para os seguintes endereços:

- a)** para o PODER CONCEDENTE: [•]
- b)** para a SPE: [•]
- c)** para a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA: [•]

11.2. Os documentos e as comunicações serão considerados recebidos quando entregues por meio de protocolo ou mediante aviso de recebimento (AR) expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CORREIOS), nos endereços acima indicados, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile, via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA somente será válido e eficaz se feito por meio de instrumento escrito e assinado por todas as partes.

12.2. As partes celebram o presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores e cessionários a qualquer título.

12.3. Salvo disposição expressa em sentido contrário neste CONTRATO DE CONTA VINCULADA, é

expressamente vedada a cessão a terceiros, por quaisquer das partes, dos direitos e obrigações aqui estabelecidos.

12.4. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poder conferido a quaisquer das partes nos termos deste CONTRATO DE CONTA VINCULADA.

CLÁUSULA 13ª – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do Município de [•], Estado de [•], para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e acordadas, as Partes firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

LOCAL E DATA.

Pelo PODER CONCEDENTE:

Pela SPE:

Pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA:

Testemunhas:

1. _____

2. _____

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA – PPP E ANEXOS

CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA (PPP) QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA – CPGI, QUE ABRANGE OS MUNICÍPIOS DE ALBERTINA, ANDRADAS, BANDEIRA DO SUL, CALDAS, DIVISA NOVA, IBITIÚRA DE MINAS, IPUJUNA E SANTA RITA DE CALDAS, TODAS SITUADAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA [NOME], NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE [NOME], BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE SEU POTENCIAL ECONOMICO POR MEIO DA OBTENÇÃO DE RECEITAS ACESSÓRIAS.

Pelo presente instrumento,

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA – CPGI, Estado de MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ nº [NUMERO], neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. [NOME], brasileiro, [ESTADO CIVIL], portador do CPF nº [NUMERO], denominada simplesmente CONTRATANTE;

E

[EMPRESA], Sociedade de Propósito Específico – SPE, com sede à [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ nº [NUMERO], neste ato representada por [IDENTIFICAÇÃO], Sr. [NOME], inscrito no CPF nº [NUMERO], doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Considerando a HOMOLOGAÇÃO, OBJETO da LICITAÇÃO de que trata o EDITAL de Concorrência Pública nº [NUMERO], nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 11.079/2004 (Lei Federal de Parcerias Público-Privadas), Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei Federal sobre o regime de CONCESSÃO), Resolução Normativa nº 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica, Lei Federal nº 9.074/1995 (Lei Federal sobre prorrogação de Concessões), Lei Federal nº 9.307/1996 (Dispões sobre a aplicação da arbitragem), Leis Municipais nº 1565/2002 e atualizações, e no que couber a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais legislação em vigor, bem como o EDITAL e seus ANEXOS, autorizada a CONCESSÃO do serviço municipal de ILUMINAÇÃO PÚBLICA pela Lei Municipal nº [NUMERO], RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições deste instrumento a seguir transcritas.

CLÁUSULA 1º - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste CONTRATO, de seus ANEXOS ou qualquer outro documento fornecido no certame que o antecedeu, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão o significado constante deste subitem, salvo se do contexto resultar sentido claramente diverso.

ADJUDICAÇÃO: Ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá ao LICITANTE vencedor, o OBJETO da LICITAÇÃO.

ADJUDICATÁRIA: LICITANTE à qual foi adjudicado o OBJETO da LICITAÇÃO.

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica.

ANEXOS: Documentos que integram o presente EDITAL.

ÁREA DA CONCESSÃO: Área correspondente ao território dos **Municípios de Albertina, Andradas, Bandeira do Sul, Caldas, Divisa Nova, Ibitiúra de Minas, Ipuiuna e Santa Rita de Caldas**, todos situados no Estado de Minas Gerais, englobando a infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA contida dentro deste limite.

BENS VINCULADOS A CONCESSÃO: bens, integrantes ou não, do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários a implantação e execução adequada e contínua do OBJETO contratado nos termos do CONTRATO.

BENS REVERSÍVEIS: bens indispensáveis a continuidade dos serviços relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO conforme seus termos e condições, incluindo, mas sem se limitar a instalações, LUMINÁRIAS, braços, postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, cabos do circuito exclusivo, conectores, demais componentes integrantes da rede, conforme previsto em CONTRATO, excluídos eventuais softwares.

CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR: eventos imprevisíveis e inevitáveis e que tenham impacto sobre a execução do OBJETO da CONCESSÃO. CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos humanos. FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza.

CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES: ANEXO ao CONTRATO onde constam as obrigações das PARTES e parâmetros mínimos a serem atendidos pela SPE durante a execução do CONTRATO.

CEMIG: Distribuidora de energia local.

CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO): sistema destinado ao monitoramento e controle da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, composto por estrutura física e/ou virtual, equipamentos e softwares de tecnologia da informação que permitem a gestão centralizada da REDEMUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e acesso de seus dados por equipamentos externos tais como computadores.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO: comissão instituída pela Portaria nº [•], a qual será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos à LICITAÇÃO.

CONCESSÃO: delegação de serviço público para a realização do OBJETO, na forma de uma Concessão Administrativa.

CONCESSIONÁRIA OU SPE: Sociedade de Propósito Específico – SPE, constituída de acordo como disposto neste EDITAL e no CONTRATO, e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do objeto da CONCESSÃO.

CONFEA: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

CONSORCIADO: sociedade, fundo ou pessoa jurídica integrante de CONSÓRCIO.

CONSÓRCIO: Associação de sociedades ou entidades com o objetivo de participar da LICITAÇÃO, que, sagrando-se vencedora do certame, deverá se constituir em SPE, segundo as leis brasileiras.

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA: valor máximo devido mensalmente a SPE, não considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência do FATOR DE INDISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO sobre a REMUNERAÇÃO dos serviços por ela prestados, na forma do CONTRATO e seus ANEXOS.

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA: valor efetivo que será pago mensalmente a SPE, considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO sobre REMUNERAÇÃO dos serviços por ela prestados, na forma do CONTRATO e seus ANEXOS.

CONTRATO: instrumento jurídico a ser firmado entre as PARTES, que regula os termos da CONCESSÃO.

CONTROLADA: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa, física ou jurídica.

CONTROLADORA: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento que exerça Controle sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento.

CONTROLE: o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob CONTROLE comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a

maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica ou entidade de previdência complementar.

CIP/COSIP: Contribuição para custeio do serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA prevista no Art. 149-A da Constituição da República, instituída pelas Leis Municipais de Contribuição de Iluminação Pública

– CIP, Lei nº 926 de 31 de dezembro de 2002 da Cidade de Albertina; Lei Complementar nº 187 de 13 de junho de 2018 da Cidade de Andradas; Lei nº 721 de 26 de dezembro de 2002 da Cidade de Bandeira do Sul; Lei nº 2.258 de 29 de dezembro de 2014 da Cidade de Caldas; Lei nº 908 de 16 de dezembro de 2008 da Cidade de Divisa Nova; Lei nº 752 de 16 de dezembro de 2015 da Cidade de Ibitiúra de Minas; Lei nº 1.508 de 25 de dezembro de 2015 da Cidade de Ipuiuna; Lei nº 1.734 de 30 de dezembro de 2002 da Cidade de Santa Rita de Caldas.

CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: data correspondente ao dia [DATA], entre às [HORARIO], quando deverão ser entregues, no [LOCAL], todos os envelopes com os documentos necessários à participação na LICITAÇÃO.

DATA DA ORDEM DE INÍCIO: data a partir da qual a CONCESSIONÁRIA assumirá a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e serão iniciados os serviços OBJETO do CONTRATO, conforme ordem exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, depois de publicado o CONTRATO no Diário Oficial do [•].

DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: data de publicação do CONTRATO no Diário Oficial do [•].

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: conjunto de documentos arrolados no presente EDITAL, destinados a comprovar, dentro outros, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica dos LICITANTES.

EDITAL: o presente instrumento que contém o conjunto de instruções, regras e condições necessárias a orientação da LICITAÇÃO.

ESTUDOS: estudos preliminares recebidos pelo PODER CONCEDENTE no âmbito do Chamamento Público nº XX/XXXX.

FATOR DE DESEMPENHO OU FDE: número calculado entre 0 (zero) e 1 (um) em função do desempenho da

CONCESSIONÁRIA na execução dos serviços OBJETO do CONTRATO, medido conforme os INDICADORES DE DESEMPENHO do ANEXO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO do CONTRATO.

FATOR DE DISPONIBILIDADE – FDI: Fator fixo em função da disponibilidade dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA prestados pela CONCESSIONÁRIA, medido conforme o ANEXO - MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO do CONTRATO.

FINANCIADOR: toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda FINANCIAMENTO a CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO do CONTRATO.

FINANCIAMENTO: todo e qualquer financiamento, eventualmente concedido a CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida para cumprimento das suas obrigações no âmbito do CONTRATO.

GARANTIA DE PROPOSTA: garantia fornecida pelas Licitantes como condição para participação na Licitação, destinada a assegurar a manutenção da Proposta Econômica apresentada, em todos os seus termos, conforme o disposto neste Edital.

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE nos termos do CONTRATO. **HOMOLOGAÇÃO:** ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da LICITAÇÃO.

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE.

ILUMINAÇÃO PÚBLICA: serviço que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os LOGRADOUROS PÚBLICOS, de forma periódica, contínua ou eventual, nos termos da legislação e normas regulamentares vigentes.

INDICADORES DE DESEMPENHO: conjunto de metas, padrões de qualidade, formas de aferição e periodicidade para a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela SPE, conforme disposto no CONTRATO, em especial, o seu **ANEXO C – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO**.

LICITAÇÃO: procedimento administrativo conduzido pelo PODER CONCEDENTE para selecionar, dentre as PROPOSTAS apresentadas, a que seja mais vantajosa para a Administração do **CPGI**, com base nos critérios previstos neste EDITAL.

LICITANTE: qualquer pessoa jurídica ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO.

LOGRADOURO PÚBLICO: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público e monumentos, fachadas e obras de arte de valor histórico, cultural ou paisagístico, localizados na AREA DA CONCESSÃO.

LUMINÁRIA: equipamento composto por módulo emissor de luz e outros componentes, responsável pelo direcionamento, fixação e proteção da fonte de luz e de seus dispositivos auxiliares de acendimento, operação e controle.

MELHOR PROPOSTA: a proposta da LICITANTE que, segundo critérios definidos no EDITAL, ofertar o MENOR VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO a ser pago pelo Administração.

OBJETO: serviços de gestão, operação, modernização, otimização, expansão e manutenção da infraestrutura de REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA dos Municípios de **Albertina, Andradas, Bandeira do Sul, Caldas, Divisa Nova, Ibitiúra de Minas, Ipuiuna e Santa Rita de Caldas**, bem como a exploração de seu potencial econômico por meio de obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS, cujas diretrizes estão indicadas neste EDITAL, no CONTRATO e respectivos ANEXOS.

ORDEM DE INÍCIO: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE posteriormente a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, que fixa a data para o início dos serviços OBJETO do CONTRATO.

PARCELA DE DISPONIBILIDADE: parcela que compõe a REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA atrelada exclusivamente ao FATOR DE DISPONIBILIDADE conforme os termos do CONTRATO e ANEXOS.

PARCELA DE DESEMPENHO: parcela que compõe a REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, atrelada ao FATOR DE DESEMPENHO, conforme os termos do CONTRATO e ANEXOS.

PARCERIA PÚBLICO – PRIVADA (PPP): modelo de contratação de empresas privadas para a delegação de serviços públicos através das modalidades Administrativa e Patrocinada, nos termos da Lei Federal nº 11.079/2004.

PARTES: O PODER CONCEDENTE e a SPE.

PLANO DE NEGÓCIOS: plano modelo de gestão e operação do OBJETO, que contém todas as premissas técnicas, jurídicas e financeiras adotadas para a elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA.

PODER CONCEDENTE: Consórcio Público Para Gestão Integrada – CPGI, que abrange os Municípios de **Albertina, Andradas, Bandeira do Sul, Caldas, Divisa Nova, Ibitiúra de Minas, Ipuiuna e Santa Rita de Caldas**, todas situadas no Estado de Minas Gerais.

PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: conjunto formado por LUMINÁRIA e acessórios indispensáveis ao respectivo funcionamento e sustentação, podendo também ser identificado como ponto luminoso ou ponto de luz.

PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL: PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que compõe a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL.

PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADO: PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que compõe a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA.

PROPONENTE: qualquer pessoa jurídica ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO.

PROPOSTA DE PREÇOS: proposta apresentada pelos LICITANTES de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, em especial o ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

RECEITAS ACESSÓRIAS: as receitas percebidas pela CONCESSIONÁRIA que não compõem a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA nos termos do CONTRATO.

REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: conjunto de ativos que compõem a infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA dos Municípios de **Albertina, Andradas, Bandeira do Sul, Caldas, Divisa Nova, Ibitiúra de Minas, Ipuiuna e Santa Rita de Caldas**, todas situadas no Estado de Minas Gerais, abrangidos pelo **Consórcio Público Para Gestão Integrada – CPGI** sendo eles incluindo-se os circuitos exclusivos da ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL: é a REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existente na DATA DA ORDEM DE INÍCIO. Compreende as áreas onde há infraestrutura existente de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, completa ou incompleta, incluindo pontos escuros. Essa infraestrutura abrange LUMINÁRIAS, transformadores, braços, postes próprios, cabos, lâmpadas e demais componentes integrantes, incluindo-se os circuitos exclusivos da ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA: parcela da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cujos parâmetros luminotécnicos atendam aos requisitos fixados no ANEXO – CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES do CONTRATO, já com a efficientização, remodelação e onde houver exigência e necessidade, telegestão em pleno funcionamento, devidamente atestada pelo PODER CONCEDENTE ou VERIFICADOR INDEPENDENTE.

REMUNERAÇÃO: contraprestação pecuniária mensal à qual a CONCESSIONÁRIA faz jus em razão da prestação dos serviços, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS, em especial do ANEXO – CADERNO DE ENCARGOS E

OBRIGAÇÕES DAS PARTES e do ANEXO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO.

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 73 de 21 de novembro de 1966, para controle e fiscalização do mercado de seguros.

TERMO DE ENTREGA: Documento a ser assinado entre as PARTES, em conjunto com a ORDEM DE INÍCIO, que documenta a situação do parque de iluminação pública no dia em que a SPE assumiu os serviços, nos termos do CONTRATO.

TERMO DE REFERÊNCIA: estudos, dados legais e técnicos, projeto luminotécnico e elementos indicativos para serem utilizados pelos LICITANTES como referência para elaboração de suas propostas, sem prejuízo das responsabilidades e obrigação dos LICITANTES de procederem com seus próprios levantamentos de dados e estudos para a elaboração de suas propostas¹³.

VERIFICADOR INDEPENDENTE: pessoa jurídica a ser contratada pelo PODER CONCEDENTE para prestar apoio ao processo de aferição do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. Contratação da Concessão Administrativa, conforme definido pelo artigo 2º, parágrafo segundo da Lei Federal nº 11.079/2004, dos serviços de gestão, operação, modernização, otimização, expansão e manutenção da infraestrutura da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA dos Municípios de Albertina, Andradas, Bandeira do Sul, Caldas, Divisa Nova, Ibitiúra de Minas, Ipuiuna e Santa Rita de Caldas, todas situadas no Estado de Minas Gerais, abrangidos pela CPGI, bem como a exploração de seu potencial econômico por meio da obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS.

2.2. As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas neste CONTRATO e seus ANEXOS.

2.3. A execução do CONTRATO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos

¹³ O dinamismo do mercado de iluminação, seja pela inclusão das novas tecnologias em bases quase mensais, aliada a flexibilidade do mercado privado em encontrar soluções de otimização e melhor aproveitamento da infraestrutura pública recomendam que o edital de PPP adote um modelo de estudos flexível como ponto de partida para a elaboração das propostas. Não é conveniente que, ao contrário de licitações de serviços, tais como as regradas exclusivamente pela Lei Federal nº 8.666/93, o Poder Público fixe um objeto específico a ser fornecido (Projeto básico ou executivo), mas sim parâmetros mínimos a serem atendidos, sob as quais devem partir as propostas privadas. Sem prejuízo desta flexibilidade, adota a presente Minuta de Edital e Contrato de Concessão Administrativa o cuidado de indicar de forma clara os parâmetros mínimos a serem satisfeitos pelos proponentes, seja de qualidade dos produtos a serem empregados, seja na forma dos serviços a serem prestados, assegurando assim o Interesse Público e o pleno atendimento dos parâmetros indicados na legislação de regência. Nossa sugestão é que o trabalho técnico desenvolvido no âmbito do PMI seja convertido em Termo de Referência do Edital, com os ajustes que o Poder Público compreender necessários.

constantes da legislação aplicável, TERMO DE REFERÊNCIA anexo ao EDITAL.

2.4. É um dos objetivos do CONTRATO que a REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL seja convertida em REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA no prazo de até 03 (três) anos da emissão da ORDEM DE INÍCIO.

2.5. Este Contrato de Concessão suportará até o qual o limite de pontos de Iluminação? Pública, incluídos pontos de I.P. e os em paradas de ônibus. Os pontos excedentes serão incorporados após o competente reequilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO, POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DO VALOR DO CONTRATO.

3.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de 25 (vinte e cinco) anos, contados da data da emissão da ORDEM DE INÍCIO, nos termos do presente CONTRATO.

3.2. O prazo de vigência do CONTRATO poderá ser prorrogado, por uma única vez, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme termos e condições previstas no CONTRATO.

3.2.1. Caso o CONTRATO tenha seu prazo prorrogado para fins de reequilíbrio econômico e financeiro, o prazo acima será limitado ao máximo de 35 (trinta e cinco) anos, ou o máximo fixado em lei, o que for maior.

3.3. A prorrogação do CONTRATO está condicionada a razões de interesse público a serem devidamente fundamentadas, a reanálise dos encargos da SPE estipulados neste CONTRATO e seus ANEXOS, e ao mútuo acordo entre as PARTES.

3.3.1. A prorrogação do CONTRATO deverá necessariamente considerar as condições de momento dos equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e o encontro de solução técnica que assegure a sua entrega final em condições adequadas de uso, e considerará necessariamente o respeito às condições de entrega definidas neste CONTRATO previstas na Cláusula referente aos BENS REVERSÍVEIS.

3.3.2. O requerimento de prorrogação poderá ocorrer por iniciativa da SPE, desde que por manifestação escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses antes do término do prazo do CONTRATO, devidamente acompanhada de justificativas para o pedido de prorrogação e suas vantagens para o interesse público e o CONTRATO.

3.3.2.1. Quando o pedido de prorrogação foi feito pela SPE, o PODER CONCEDENTE deverá concluir sua análise e aceitá-lo ou rejeitá-lo em ato devidamente motivado e justificado conforme a legislação vigente, em

até 12 (doze) meses antes do término do prazo da CONCESSÃO.

3.3.3. O PODER CONCEDENTE poderá propor a prorrogação do CONTRATO com antecedência mínima de 18 (dezoito) meses antes do término do prazo do CONTRATO, devidamente acompanhado de justificativas e condições propostas. Neste caso, a SPE e o PODER CONCEDENTE terão até 6 (seis) meses para negociar uma proposta final e celebrar termo de aditamento prorrogando o prazo da CONCESSÃO.

3.3.1. Findo este prazo, deverá o PODER CONCEDENTE adotar providencias para, na eventualidade de não serem encontrados termos de comum acordo entre as PARTES, receber os serviços concedidos ou contratar proposta para assumi-los dentro dos prazos legais e contratuais existentes.

3.4. Em qualquer caso, a prorrogação do CONTRATO somente poderá se dar se respeitados os princípios constitucionais e legais então vigentes e mantido o equilíbrio econômico financeiro do ajuste, além de atender ao interesse público local.

3.5. O valor do CONTRATO é de R\$[•], que constituem valor máximo estabelecido para o CONTRATO, e corresponde ao estimado para os investimentos previstos ao longo da CONCESSÃO.

3.5.1. O valor do CONTRATO será revisto a cada 5 anos, conjuntamente com a revisão ordinária, devendo refletir o valor correspondente aos investimentos previstos ao longo da CONCESSÃO, a preços constantes, a partir da data da revisão.

3.5.1.1. Quando da revisão, caso o valor previsto para investimentos futuros seja inferior a R\$ [•] fica estabelecido que o valor do CONTRATO será fixado em R\$ [•].

3.5.2. O novo valor do CONTRATO deverá ser incorporado ao mesmo por meio do competente Termo de Aditamento.

CLÁUSULA 4ª - DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE

4.1. A SPE deverá ser estruturada sob a forma de sociedade por ações nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e indicar em seu estatuto, como finalidade exclusiva, a exploração do OBJETO da CONCESSÃO, sendo sua composição societária aquela apresentada na LICITAÇÃO e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.

4.2. O capital social mínimo da SPE deve ser igual a R\$ [•].na data de assinatura do CONTRATO.

4.2.1. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar rigorosamente, as normas

da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

4.2.2. Na data de assinatura do CONTRATO, a SPE deverá comprovar já ter integralizado ao menos o correspondente a 30% (trinta por cento) será mantida esta porcentagem? do valor definido no item 4.2, como condição precedente para a assinatura do CONTRATO.

4.3. A SPE poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir seu capital social abaixo do valor mínimo estabelecido neste CONTRATO, desde que com a prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

4.3.1. A autorização para redução do capital social somente poderá se dar após o quinto ano da CONCESSÃO, e se a SPE estiver em dia com suas obrigações contratuais e, ainda, restar demonstrado que a medida não causará impacto na capacidade da SPE cumprir com todas as suas demais obrigações.

4.4. A SPE deverá obedecer aos padrões e as boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9º, §3º, da Lei Federal nº 11.079/2004.

4.5. A SPE poderá emitir obrigações, debentures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade e/ou ceder seus direitos creditórios em favor de terceiros, observadas as disposições contidas sobre a transferência constantes nesse CONTRATO.

4.6. Os recursos a disposição da SPE deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO de que trata este CONTRATO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.

4.7. A SPE deverá estar sediada no Município do Consórcio Público Para Gestão Integrada - CPGI.

4.8. Nenhuma alteração societária será admitida no âmbito da SPE antes da conclusão dos investimentos iniciais de otimização e eficientização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, transformando-a em REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA nos termos do ANEXO CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES, salvo em situações excepcionais em que reste demonstrado o risco de prejuízo para a continuidade do OBJETO do presente CONTRATO, devidamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da concessão.

4.9. Sem prejuízo do disposto na subcláusula anterior, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o CONTROLE societário direto da SPE somente poderá ser alterado mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

4.9.1. A alteração do CONTROLE societário da SPE será sempre autorizada pelo PODER CONCEDENTE

quando a medida não prejudicar, tampouco colocar em risco, a execução do CONTRATO, nos termos da legislação vigente.

4.10. A SPE se obriga a informar ao PODER CONCEDENTE da celebração de qualquer acordo, contrato ou assunção de obrigações que importe, direta ou indiretamente, ainda que em promessa futura, em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem seu capital social, registrando-se desde já que a efetividade destas dependerá, sempre, da autorização expressa do PODER CONCEDENTE, inclusive:

- a) celebração de acordo de acionistas;
- b) a emissão de valores mobiliários conversíveis em ações; e,
- c) a instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações.

4.10.1. A emissão de valores mobiliários não enquadráveis na situação descrita na letra “b” do item anterior, mesmo quando se tratar de valores mobiliários não conversíveis em ações, deverá ser sempre submetida ao conhecimento prévio do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA SPE

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações especificadas no EDITAL, CONTRATO e ANEXOS, e ainda, na legislação aplicável, são obrigações e direitos da SPE as descritas no ANEXO CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO PODER CONCEDENTE

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações especificadas neste CONTRATO e seus ANEXOS e na legislação aplicável, são obrigações do PODER CONCEDENTE as descritas no ANEXO CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

CLÁUSULA 7ª - DOS FINANCIAMENTOS

7.1. A SPE poderá obter, aplicar, amortizar, pagar juros e gerenciar FINANCIAMENTOS eventualmente necessários a execução do CONTRATO.

7.2. A SPE não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do contrato de FINANCIAMENTO eventualmente contratado, ou qualquer atraso ou dificuldade na formalização destes, não imputáveis ao PODER CONCEDENTE, nem tampouco atraso no desembolso dos recursos pactuados com terceiros para

justificar atraso na execução do CONTRATO ou se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO.

7.3. A SPE deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia do contrato de FINANCIAMENTO que vier a firmar, bem como das garantias eventualmente concedidas, além de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir e quaisquer alterações desses instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da respectiva assinatura ou emissão, conforme o caso.

7.4. A SPE está autorizada a oferecer, em garantia, as obrigações de pagamento do PODER CONCEDENTE, bem como o acesso aos créditos e direitos emergentes da SPE junto à conta vinculada, desde que (i) seja dada ciência desta condição ao PODER CONCEDENTE (ii) os valores obtidos sejam utilizados exclusivamente no cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO.

7.4.1. As garantias deverão observar o quanto disposto no artigo 28-A da Lei Federal nº 8.987/95, ou outro dispositivo que vier a substituí-lo.

7.4.2. A ciência prevista na cláusula 7.4 deverá se operar por comunicação por escrito, formalmente endereçada ao PODER CONCEDENTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua eficácia.

7.5. A SPE está autorizada a negociar e contratar cláusula de transferência do CONTROLE ou administração temporária da SPE aos seus FINANCIADORES e garantidores, desde que tal transferência se dê com o objetivo de promover a reestruturação financeira da SPE e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, conforme previsto no inciso I do artigo 5º da Lei Federal nº 11.079/04.

7.5.1. Caso tal condição seja efetivamente negociada, a SPE deverá encaminhar para o PODER CONCEDENTE cópia do referido contrato, por ofício, informando tal condição, em prazo não superior a 30 dias da sua celebração.

7.5.2. Caso os FINANCIADORES queiram exercer a cláusula de transferência do CONTROLE ou da administração temporária, deverão antes notificar formalmente o PODER CONCEDENTE deste exercício, indicando de forma clara quando iniciará o exercício do direito, e as medidas adotadas para fazer cumprir todas as condições do presente CONTRATO.

7.6. A SPE está autorizada a negociar e contratar cláusula que permita aos FINANCIADORES do projeto receber as indenizações previstas pela extinção antecipada do CONTRATO eventualmente devidas à SPE.

7.6.1. Caso tal condição seja contratada com os FINANCIADORES, deverá a SPE notificar formalmente ao PODER CONCEDENTE deste exercício, para que seja formalizado o competente Termo de Aditamento ao CONTRATO e, assim, assegurar o exercício do direito do FINANCIADOR.

7.6.2. Caso a operação financeira seja extinta, a qualquer tempo, deverá a SPE notificar formalmente o PODER CONCEDENTE deste fato, em ofício acompanhado de declaração do FINANCIADOR liberando a SPE de tal obrigação, para que seja formalizado o competente Termo de Aditamento ao CONTRATO, e assim, retornar o CONTRATO à sua condição original.

CLÁUSULA 8ª - DA REMUNERAÇÃO DA SPE

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações especificadas neste CONTRATO e seus ANEXOS, e na legislação aplicável, é direito da SPE ser remunerada na conformidade das cláusulas descritas no ANEXO - CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES e ANEXO - REMUNERAÇÃO E MECANISMOS DE PAGAMENTO.

CLÁUSULA 9ª - DA OPERAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO ADICIONAIS

9.1. A SPE deverá assumir a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA na data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, por meio da celebração do TERMO DE ENTREGA da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL.

9.1.1. A REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA compreende as áreas onde há infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, completa ou incompleta, incluindo pontos escuros. Esta infraestrutura abrange as LUMINÁRIAS, transformadores, braços, postes próprios, cabos, lâmpadas e demais componentes integrantes, incluindo-se (onde houver) a rede exclusiva de alimentação da ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

9.1.1.1. Considera-se REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL a REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existente na DATA DA ORDEM DE INÍCIO. Compreende as áreas onde há infraestrutura existente de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluindo pontos escuros. Essa infraestrutura abrange LUMINÁRIAS, transformadores, braços, postes próprios, cabos, lâmpadas e demais componentes integrantes, incluindo-se os circuitos exclusivos da ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

9.1.1.1.1. Não faz parte da área abrangida pela REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL as áreas vicinais da CPGI.

9.1.1.2. Considera-se REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA a parcela da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cujos parâmetros luminotécnicos atendam aos requisitos fixados no ANEXO – CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES do CONTRATO, já com a eficientização, remodelação e, onde houver exigência e necessidade, telegestão em pleno funcionamento, devidamente atestada pelo PODER CONCEDENTE ou VERIFICADOR INDEPENDENTE.

9.1.1.2.1. As 175 (cento e setenta e cinco) LUMINÁRIAS de LED já instaladas nas entradas da cidade são

consideradas, para fins deste CONTRATO, como parte integrante da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA, devendo ser substituídas em caso de falha, queima, dano ou fim da vida útil.

9.2. Com a emissão da ORDEM DE INÍCIO, além de assumir as obrigações previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS, a SPE deverá:

9.2.1. Proceder com o Cadastro Técnico Georreferenciado Preliminar de todos os equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA hoje instalados nos Municípios de Albertina, Andradas, Bandeira do Sul, Caldas, Divisa Nova, Ibitiúra de Minas, Ipuiuna e Santa Rita de Caldas, no prazo de 90 (noventa) dias.

9.2.1.1. O cadastro técnico georreferenciado preliminar deve contar com, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Descrição do equipamento;
- b) Posição georreferenciada do equipamento;
- c) Tipo do equipamento;
- d) Quando de iluminação (lâmpada) sua potência estimada, com descrição do mecanismo, hardware e software utilizados para este cálculo;
- e) Quando possível identificação específica do equipamento (número de série, tipo de equipamento, características físicas etc.);
- f) data da instalação/reposição;
- g) vida útil esperada.

9.2.1.2. Por ocasião do cadastro técnico preliminar, a SPE deverá proceder a uma análise técnica das condições do equipamento de suporte (braço, abraçadeiras, parafusos, porcas etc) e, quando necessário, proceder com a troca destes por equipamentos novos. Em qualquer caso, as condições do equipamento e a data de inspeção deverão ser anotadas no cadastro técnico para futura consulta e referência.

9.2.1.3. O Cadastro Técnico Georreferenciado Preliminar deverá permitir à SPE e ao PODER CONCEDENTE conhecer o estado atual da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da cidade. Com sua conclusão, deverá ser elaborado, no prazo de 30 (trinta) dias, um Relatório Técnico para o PODER CONCEDENTE, relatando o estado dos equipamentos e o consumo estimado de energia elétrica dos últimos cinco anos.

9.2.1.4. O Cadastro Técnico Georreferenciado Preliminar será encartado ao TERMO DE ENTREGA, conforme indicado neste CONTRATO, e dele passará a fazer parte integrante.

9.2.2. Concomitantemente, proceder com a vistoria inicial visual de todas as LUMINÁRIAS hoje instaladas, procedendo com a análise das áreas que demandam urgência para modernização e assim elaborar o cronograma a partir destas informações.

9.2.2.1. - Cumprirá à SPE inspecionar todos os equipamentos de distribuição (postes), identificando aqueles que não dispuserem de adequado aterramento, conforme as normas técnicas vigentes, em especial as editadas pela CEMIG, cabendo ao PODER CONCEDENTE providenciar o aterramento por si ou notificando a entidade competente, ou proceder com o competente reequilíbrio econômico financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, tendo em vista que a responsabilidade de entrega do parque à CONCESSIONÁRIA de acordo com as normas aplicáveis é do PODER CONCEDENTE.

9.2.2.1.1. A ausência de aterramento adequado não exonera a CONCESSIONÁRIA da sua obrigação de cumprir com o cronograma de atualização da rede, devendo apresentar soluções técnicas ou equipamentos alternativos dotados de mecanismos para operar dentro das condições atuais da rede.

CLÁUSULA 10ª - DAS RECEITAS ACESSÓRIAS

10.1. A SPE poderá explorar, nos termos deste CONTRATO, fontes futuras de RECEITAS ACESSÓRIAS na ÁREA DA CONCESSÃO, incluída dentre outras, a captação e produção de energia solar, energia eólica, exploração de receitas pela disponibilização de sinal de internet, instalação de câmeras de segurança, venda de créditos de carbono entre outras.

10.2. A exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS ficará condicionada ao encaminhamento de solicitação por escrito da SPE ao PODER CONCEDENTE e à aprovação expressa deste.

10.2.1. A solicitação de que trata a subcláusula anterior deverá conter a descrição detalhada do escopo da(s) atividade(s) a ser(em) desenvolvida(s), estando ainda acompanhada de estudo(s) independente(s) que demonstre(m), dentre outros elementos relevantes:

- a) os riscos relacionados à(s) atividade(s) que se pretende(m) explorar e o montante adicional de investimentos demandado para a sua implementação;
- b) o cronograma estimativo de implantação do(s) empreendimento(s);
- c) a projeção dos ganhos financeiros para a SPE, incluída a margem do negócio, e a estrutura de custo do(s) empreendimento(s) a ser(em) implantado(s);
- d) a demonstração de que a(s) atividade(s) não comprometerá(ão) os padrões de qualidade dos serviços OBJETO do CONTRATO e de que obedece(m) a legislação brasileira, inclusive a ambiental; e
- e) quando houver necessidade de instalação de equipamentos complementares aos destinados à

ILUMINAÇÃO PÚBLICA para a efetividade das RECEITAS ACESSÓRIAS, a SPE deverá indicar de forma clara e com a apresentação de um Projeto Básico a exata localização e natureza destes equipamentos, bem como a sua não interferência com outros serviços municipais, ficando ciente de que, caso aprovados, passarão os equipamentos a fazer parte integrante dos bens reversíveis da concessão.

10.2.2. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para se pronunciar sobre a solicitação apresentada, a partir da data do respectivo protocolo.

10.2.3. Eventual negativa do PODER CONCEDENTE quanto à solicitação feita pela SPE somente deverá ocorrer caso identificado que a mesma (i) não está de acordo com os termos do CONTRATO, (ii) coloca em efetivo risco a execução do OBJETO do CONTRATO e/ou (iii) está contrária ou não atende a todos os requisitos da lei vigente, em decisão devidamente fundamentada.

10.3. Ressalvadas situações excepcionais, expressa e fundamentadamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, e que demonstrarem benefícios significativos para a Administração do CPGI, o prazo dos contratos relacionados às fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS celebradas pela SPE, não poderão ultrapassar o prazo do presente CONTRATO, não constituindo os bens integrados ou incorporados aos ativos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA reversíveis ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO.

10.4. A SPE deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos decorrentes das fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS por ela exploradas, mantendo, para tanto, contabilidade específica de cada CONTRATO que eventualmente vier a celebrar.

10.4.1. A proporção do compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS fica definida da seguinte forma:

a) Receitas propostas pela SPE durante a execução do CONTRATO: 35% (trinta e cinco por cento) da receita líquida do empreendimento em favor do PODER CONCEDENTE.

b) Receitas especiais, assim entendidas aquelas aqui expressamente identificadas e desde já autorizadas¹⁶:

b.1) Captação de energia solar: 5% (cinco por cento) da receita líquida do empreendimento, assim compreendida a venda de eventual energia excedente para o mercado e excluídos quaisquer ganhos decorrentes do consumo de energia pela própria SPE para atender ao OBJETO do CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE;

c.1.1.) A CONCESSIONÁRIA poderá considerar, neste item, as eventuais receitas oriundas dos equipamentos já instalados na cidade.

b.2) Captação de energia eólica: 5% (cinco por cento) da receita líquida do empreendimento, assim compreendida a venda de eventual energia excedente para o mercado e excluídos quaisquer ganhos decorrentes do consumo da energia pela própria SPE para atender ao OBJETO do CONTRATO em favor do

PODER CONCEDENTE.

b.3) Exploração de receitas pela disponibilização de sinal de internet: 5% (cinco por cento) da receita líquida do empreendimento, assim compreendida a venda de sinal decorrente de eventual excedente de capacidade da rede instalada para atender a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, excluídos quaisquer ganhos decorrentes do consumo da capacidade da rede pela própria SPE para atender ao OBJETO do CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE;

b.4) Exploração de receitas pela instalação de câmeras de segurança: 5% (cinco por cento) da receita líquida do empreendimento, assim compreendida a venda, disponibilização, controle de imagem dos sinais captados, assim compreendida a venda de sinal decorrente de eventual excedente de capacidade da rede instalada, excluídos quaisquer ganhos decorrentes do uso do sinal pela própria SPE para atender ao OBJETO do CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE;

b.5) Venda de créditos de carbono: 15% (quinze por cento) da receita líquida da venda em favor do PODER CONCEDENTE.

10.4.2. O repasse das receitas da SPE para o PODER CONCEDENTE se fará por meio de depósito em conta corrente do [•] [DADOS DA CONTA], no prazo máximo de até 60 (sessenta dias) da aferição da receita pela SPE, com emissão de relatório demonstrativo da receita, despesas vinculadas e cálculo do montante devido ao PODER CONCEDENTE.

10.5. Para o cálculo da receita líquida e participação do PODER CONCEDENTE nas RECEITAS ACESSÓRIAS considera-se a seguinte fórmula: Receita bruta (-) impostos diretos sobre vendas (-) BDI (o usualmente aceito pelo PODER CONCEDENTE¹⁴), incluindo provisão para Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

10.6. A SPE poderá promover a alienação a terceiros de bens e equipamentos inservíveis à CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da eventual supressão dos circuitos e transformadores exclusivos existentes na ÁREA DA CONCESSÃO, sendo o custo para a operação e o proveito econômico respectivo decorrente, obrigações e direitos seus.

10.6.1. A alienação dos bens referidos na subcláusula anterior estará condicionada à autorização prévia do PODER CONCEDENTE, devendo a SPE, na solicitação que encaminhar, identificar as justificativas para a alienação.

¹⁴ A CPGI deve verificar e indicar o BDI de serviços e obras adotado pelos Municípios de **Albertina, Andradas, Bandeira do Sul, Caldas, Divisa Nova, Ibitiúra de Minas, Ipuiuna e Santa Rita de Caldas**; em Licitações recentes.

CLÁUSULA 11ª - DOS RISCOS

- 11.1. A matriz de risco do projeto é parte anexa do presente CONTRATO como ANEXO MATRIZ DE RISCO.
- 11.2. A SPE é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente CONCESSÃO, salvo disposição expressa em contrário no presente CONTRATO e ANEXOS.
- 11.2.1. A SPE é responsável pelos riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, nos limites estipulados neste CONTRATO.
- 11.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, incluindo-se o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que incidam diretamente sobre os serviços prestados pela SPE, OBJETO do CONTRATO, e cuja duração, alteração ou extinção ocorra após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico – financeiro do CONTRATO, implicarão a revisão dos valores da REMUNERAÇÃO, para mais ou para menos, conforme caso.
- 11.4. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, as PARTES acordarão se haverá lugar à recomposição do equilíbrio econômico – financeiro ou a extinção da CONCESSÃO, tendo-se por base as consequências dos eventos para a continuidade do OBJETO do CONTRATO.
- 11.4.1. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto nesta subcláusula, aplicar-se-ão, no que couberem, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme este CONTRATO, fazendo jus a SPE ao recebimento da indenização pela(s) parcela(s) dos investimentos relacionados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados, os quais tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.
- 11.5. As PARTES comprometem-se a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

CLÁUSULA 12ª - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

- 12.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico – financeiro.
- 12.2. Além das demais hipóteses previstas expressamente no CONTRATO e ANEXOS, a SPE poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro nas situações indicadas nas subcláusulas 11.3, 11.4 e 11.5.

12.3. Qualquer uma das PARTES poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico – financeiro, quando cabível, nos termos da lei, nas hipóteses previstas neste CONTRATO e quando houver justo fundamento devidamente demonstrado, inclusive em relação aos casos de extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, que tenham repercussão positiva nas receitas ou despesas da SPE.

12.4. A recomposição do equilíbrio econômico – financeiro será efetivada, de comum acordo entre as PARTES, mediante as seguintes modalidades:

12.4.1. Sempre que possível, pela revisão da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, para mais ou para menos, conforme o caso.

12.4.1.1. Nestes casos, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, rever os valores da COSIP/CIP para adequar-se à nova realidade do CONTRATO.

12.4.2. Quando não for possível se adotar a solução do item 12.4.1, pela prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO, observados os limites legais.

12.4.3. Quando for possível e conveniente, pela revisão dos encargos e obrigações assumidas pela SPE, inclusive os prazos.

12.4.4. Quando for possível e conveniente, pela revisão da proporção de compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS, assegurada a viabilidade financeira destas.

12.4.5. Quando necessário, pela combinação de um ou mais elementos desta cláusula e outros previstos e admitidos em lei.

12.4.6. A análise da recomposição do equilíbrio econômico – financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela parte interessada, o qual poderá vir acompanhado de laudo pericial, estudos independentes e/ou outros documentos considerados pertinentes.

12.4.7. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE que analise a questão, devendo ser produzido relatório técnico que deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, os riscos assumidos por cada uma das PARTES, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos e despesas incorridos e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico – financeiro do CONTRATO.

12.4.8. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico – financeiro do CONTRATO deverá ser

concluído em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese em que seja necessária a prorrogação, devidamente justificada, para complementação da instrução.

12.4.9. Decorrido o prazo previsto no item 12.4.8 e não sendo encontrada solução amigável, ou ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores e/ou demais dados indicados, qualquer uma das PARTES poderá acionar a cláusula de arbitragem.

CLÁUSULA 13ª - DAS REVISÕES CONTRATUAIS

13.1. O CONTRATO e ANEXOS preveem revisões contratuais ordinárias e revisões contratuais extraordinárias.

13.2. As revisões ordinárias deverão ocorrer a cada 5 (cinco) anos, contado da data da ORDEM DE INÍCIO, quando as PARTES promoverão revisão dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, com o objetivo de:

- a) analisar criticamente e eventualmente alterar os parâmetros de aferição da disponibilidade (FATOR DE DISPONIBILIDADE) e da qualidade (FATOR DE DESEMPENHO) dos serviços prestados pela SPE;
- b) alterar as especificações do OBJETO do CONTRATO, em especial para incorporar eventuais avanços tecnológicos, quando for o caso e aprimorar a prestação dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, em atenção ao princípio da atualidade;
- c) viabilizar novos investimentos na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- d) atualizar o valor do CONTRATO.

13.3. O procedimento de revisão deverá ser instaurado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, ou a pedido da SPE, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, da conclusão dos 5 (cinco) primeiros anos de vigência do CONTRATO, e assim sucessivamente, até o final do prazo de duração da CONCESSÃO.

13.3.1. Para fins da análise da necessidade, conveniência ou oportunidade da revisão de que trata esta cláusula, cada PARTE detalhará as eventuais alterações sugeridas, com as justificativas correspondentes, estudos e outros documentos que embasem a sua proposta.

13.3.2. O procedimento de revisão ORDINÁRIA será concluído mediante acordo entre as PARTES, admitindo-se a participação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou outras entidades, representantes da sociedade civil ou profissionais especializados para o levantamento de dados, confirmação de premissas e/ou elucidações de

ordem técnica e econômica que se fizerem necessárias.

13.4. O PODER CONCEDENTE somente poderá deixar de autorizar a revisão caso comprove, de forma fundamentada que:

- a) Houve erro matemático no cálculo do novo valor da REMUNERAÇÃO apresentado pela CONCESSIONÁRIA; ou,
- b) Não se completou o período previsto para a revisão ORDINÁRIA.

13.5. Do resultado do procedimento de revisão de que trata esta cláusula, deverá ser revisto o equilíbrio econômico – financeiro da CONCESSÃO, em benefício da SPE ou do PODER CONCEDENTE, de forma a manter o equilíbrio do ajuste.

13.6. As revisões extraordinárias do CONTRATO poderão ser solicitadas pela SPE sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos serviços do OBJETO da CONCESSÃO, e desde que verificada a ocorrência de uma das seguintes circunstâncias:

- a) o FATOR DE DISPONIBILIDADE e/ou FATOR DE DESEMPENHO se mostrarem comprovadamente ineficazes para aferir a qualidade dos serviços OBJETO do CONTRATO; ou
- b) houver necessidade comprovada de inclusão e/ou exclusão de encargos, FATOR DE DISPONIBILIDADE ou FATOR DE DESEMPENHO no CONTRATO, resultado das transformações tecnológicas supervenientes ou da necessidade de adequação dos sistemas de mensuração da qualidade dos serviços prestados no CONTRATO a padrões técnicos reconhecidos nacional e internacionalmente.

13.7. A solicitação da SPE deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.

13.8. Ao avaliar a solicitação encaminhada nos termos da subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá consultar a opinião técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou outros órgãos e entidades técnicas envolvidos.

13.9. O procedimento de revisão extraordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES.

13.10. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação do pedido de revisão ordinária ou extraordinária sem solução ou acordo entre as PARTES, qualquer uma das partes poderá acionar a cláusula de arbitragem.

CLÁUSULA 14ª - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA SPE

14.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a SPE manterá a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada como condição precedente para a assinatura do CONTRATO, no montante correspondente a 2% (dois por cento) do valor estimado para o CONTRATO, observada a seguinte dinâmica ao longo da vigência contratual¹⁵.

ANO	PERCENTUAL
1 a 4, 10 a 16, 22 a 25	2%
5 a 9, 17 a 21	1%

14.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir:

- a) o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face ao inadimplemento da SPE; e/ou,
- b) o pagamento das multas que forem aplicadas à SPE em razão do inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, cuja quitação não ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da respectiva imposição ou trânsito em julgado administrativo de eventual recurso.

14.3. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a SPE deverá recompor o seu valor integral no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante solicitação por escrito devidamente justificada.

14.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida nesta cláusula poderá assumir qualquer das modalidades previstas em lei e em especial:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública brasileira, devendo estas terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança Bancária.

¹⁵ A construção de um fluxo variável para a Garantia Contratual tem por objetivo diminuir o custo financeiro total desta obrigação ao longo do prazo da Concessão, reduzindo-se os montantes nos momentos em que a SPE não terá que realizar, a priori, investimentos de modernização ou recuperação da rede de Iluminação Pública.

- 14.5. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da SPE.
- 14.6. Caso seja utilizada a modalidade de seguro garantia, a apólice deverá ter vigência de no mínimo 01 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção do CONTRATO da SPE, vinculada à reavaliação do risco.
- 14.7. Na hipótese de não ser possível prever tal renovação de obrigações na respectiva apólice, a SPE deverá contratar nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 14.8. A apólice deverá conter disposição expressa da obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à SPE, no mínimo 90 (noventa) dias antes do prazo final de validade, se a apólice será renovada ou não.
- 14.9. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a SPE deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação.
- 14.10. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.
- 14.11. Sempre 1
- a.1) as LUMINÁRIAS poderão ser objeto de aluguel, comodato, mútuo, leasing ou outra forma jurídica prevista na legislação apenas nos primeiros 20 (vinte) anos da CONCESSÃO, devendo passar a propriedade da SPE a partir do vigésimo ano, momento em que passarão a integrar obrigatoriamente a lista dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE ao final do CONTRATO.
- b) a infraestrutura de telecomunicação (cabos, antenas, fibra ótica etc) integrada a um outro serviço público e/ou atividade econômica autônomos, eventualmente utilizada na CONCESSÃO para o tráfego de informações no âmbito do sistema de telegestão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, desde que conforme as eventuais normas técnicas editadas pela ANEEL, e/ou titular da infraestrutura (Distribuidora de energia).
- 16.1.1.1. Para fins do disposto na subcláusula anterior, letras “c” e “e”, a SPE deverá prever mecanismos contratuais junto ao terceiro detentor/fornecedor da infraestrutura utilizada, que assegurem a continuidade do CONTRATO por ela celebrado e a sub-rogação dos direitos e obrigações dele decorrentes para o PODER CONCEDENTE ou terceiros por esse indicados, a seu exclusivo critério e ressalvada a aplicação da legislação pertinente, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos da extinção da CONCESSÃO, sob pena de arcar com os prejuízos

e custos eventualmente incorridos pelo PODER CONCEDENTE na (re)contratação de serviços similares, pelo prazo correspondente.

16.1.1.2. Para fins do disposto na subcláusula anterior, letra “d”, a SPE deverá contratar seguro suficiente para suportar a eventual indenização do terceiro detentor/fornecedor da infraestrutura utilizada, que assegurem a entrega de todos os equipamentos para o PODER CONCEDENTE no caso de extinção da CONCESSÃO.

16.1.1.2.1. Em todo o caso, será sempre exigido da SPE a indicação de solução que assegure ao PODER CONCEDENTE que, ao final do prazo previsto do CONTRATO, sejam todos os bens já instalados ou outros, novos e que atendem a todas as exigências técnicas deste CONTRATO, transferidos para a propriedade do PODER CONCEDENTE.

16.2. Os BENS REVERSÍVEIS são aqueles imprescindíveis à execução e à continuidade do OBJETO do CONTRATO, integrantes do patrimônio da SPE e que reverterão em favor do PODER CONCEDENTE, após a extinção da CONCESSÃO.

16.3. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser permanentemente inventariados pela SPE, que também deverá indicar no inventário de forma clara aqueles bens que estejam em regime de aluguel, comodato, mútuo, leasing ou outra forma jurídica prevista na legislação, mas que se preveja que sejam incorporados ao patrimônio da SPE até o final do CONTRATO.

16.4. A SPE obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

16.4.1. No caso de encerramento do CONTRATO dentro do prazo originalmente previsto (ou por força de competente Termo de Aditamento), a SPE obriga-se a entregar as LUMINÁRIAS para o PODER CONCEDENTE, livres e desimpedidas de quaisquer obrigações ou compromissos com terceiros, com expectativa de vida útil, assegurada por relatório técnico independente.

16.4.2. A SPE deverá adotar as providências necessárias para, em seu planejamento físico financeiro, assegurar que a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA atenda à condição prevista na subcláusula anterior na data prevista para o encerramento do CONTRATO.

16.5. Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus e encargos.

16.6. Todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ou investimentos nele realizados deverão ser integralmente depreciados ou amortizados contabilmente pela SPE no prazo da CONCESSÃO, de acordo com a legislação vigente.

16.7. A SPE somente poderá alienar os BENS REVERSÍVEIS se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, salvo nos casos em que comprovadamente tais bens se mostrarem não mais necessários à execução das obras e serviços remanescentes da CONCESSÃO, devendo, para tanto, comunicar previamente o PODER CONCEDENTE e proceder à atualização do respectivo inventário.

16.8. Qualquer alienação ou substituição de BENS REVERSÍVEIS que a SPE pretenda realizar, nos últimos 2 (dois) anos do prazo final da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

16.9. As PARTES deverão realizar uma reunião de avaliação dos BENS REVERSÍVEIS quando o prazo de encerramento do CONTRATO for inferior a 5 (cinco) anos, para:

- a) estabelecer os procedimentos para avaliar os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, com o fim de identificar aqueles prescindíveis à continuidade da execução do OBJETO deste CONTRATO;
- b) avaliar a situação legal dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, se de propriedade da SPE ou OBJETO de contratos com terceiros, estabelecendo-se, quando necessário, cronograma de providências para assegurar a entrega destes para o PODER CONCEDENTE dentro do prazo previsto para o término do CONTRATO;
- c) estabelecer um cronograma de atualização, substituição ou melhorias, se necessárias, para assegurar a entrega destes no prazo do termo contratual em boas condições de operação e atendidas as condições do CONTRATO e seus ANEXOS.

16.9.1. Caso se verifique, entre o estabelecimento do cronograma de melhorias e o termo contratual, alguma alteração legal ou normativa que exija novos investimentos da SPE para a entrega dos BENS REVERSÍVEIS, terá ela direito de reequilíbrio econômico – financeiro dos investimentos que, por força do termo contratual, não puderem ser amortizados no prazo remanescente do CONTRATO.

16.10. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do CONTRATO, as PARTES deverão atualizar a avaliação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

16.11. Caso haja divergência entre as PARTES quanto à avaliação prevista nas subcláusulas anteriores, admitir-se-á o acionamento da cláusula de arbitragem.

16.12. Procedida a avaliação e identificação dos BENS REVERSÍVEIS, será realizada, por ocasião da reversão, a lavratura do respectivo Termo Definitivo de Devolução dos BENS REVERSÍVEIS.

16.13. A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos.

CLÁUSULA 17ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O não cumprimento pela SPE das cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, e de outras previstas na legislação e na regulamentação vigente, a cominação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas no ANEXO - CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

CLÁUSULA 18ª - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS E ARBITRAGEM

18.1. As PARTES procurarão resolver seus conflitos de forma amigável, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, promovendo, sempre que possível, reuniões para o encontro de solução amigável.

18.1.1. Sempre que realizar-se reunião entre as PARTES para a discussão de um conflito, será lavrada ata de reunião, indicando-se no mínimo os presentes, o tema da reunião e de forma sumarizada as eventuais propostas feitas.

18.1.2. As PARTES poderão, de comum acordo, solicitar o comparecimento de um representante do VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou do Ministério Público e/ou do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para a participação destas reuniões.

18.2. Caso as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO que envolvam direitos patrimoniais disponíveis não sejam resolvidas conforme o item 18.1, serão definitivamente dirimidas por arbitragem, em conformidade com o artigo 11, III, da Lei Federal nº 11.079/04, bem como a Lei Federal nº 9.307/96, especialmente quanto as seguintes questões:

- a) reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico – financeiro, em favor de qualquer das PARTES;
- b) reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual por qualquer das PARTES;
- c) acionamento dos mecanismos de garantia previstos no CONTRATO;
- d) não aceitação pelo PODER CONCEDENTE de faturas emitidas pela SPE;
- e) valor de indenização no caso de extinção antecipada do CONTRATO;
- f) desacordo sobre a mensuração realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos deste CONTRATO.

18.2.1. O direito à arbitragem poderá ser exercido por qualquer uma das PARTES, a qualquer tempo, ainda que não encerrado o prazo previsto no item 18.1.

18.3. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades OBJETO da CONCESSÃO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data da submissão da questão até que uma decisão final seja obtida.

18.4. A arbitragem será processada pela Câmara de Mediação e Arbitragem do Instituto de Engenharia – CMA – IE, segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada, observado o disposto na Lei Federal nº 9.307/96 e subseqüentes alterações, assim como as disposições constantes neste CONTRATO¹⁶.

18.4.1. As PARTES, por meio de acordo mútuo, poderão eleger distinta Câmara para o processamento do procedimento de que trata esta cláusula, desde que tal Câmara possua reconhecida experiência em questões envolvendo entidades ou órgãos da Administração do CPGI.

18.5. A arbitragem será processada e julgada no idioma da língua portuguesa, de acordo com o Direito Brasileiro, sendo vedado o julgamento por equidade.

18.6. As PARTES concordam que a SPE arcará com os custos do procedimento arbitral até que seja proferida a respectiva sentença, independentemente da PARTE que solicitar o seu início.

18.6.1. Após a sentença arbitral, se ela for desfavorável ao PODER CONCEDENTE, esse deverá reembolsar a SPE pelas despesas incorridas devidamente corrigidas, podendo fazê-lo por meio de acréscimo do valor devido a título de REMUNERAÇÃO, logo no mês subseqüente ao da respectiva decisão.

18.6.1.1. Se a decisão for parcialmente desfavorável ao PODER CONCEDENTE, o reembolso também será parcial, na proporção da sucumbência do PODER CONCEDENTE, em proporção a ser determinada pela sentença arbitral.

18.6.1.2. Se houver caracterização de má fé de qualquer uma das PARTES, será devida uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do custo da arbitragem.

18.6.1.3. Se a má fé for declarada contra o PODER CONCEDENTE, ele deverá ainda ser condenado a devolver todos os custos suportados pela SPE com a arbitragem, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao

¹⁶ É importante identificar no Contrato a Câmara Arbitral que será utilizada, a fim de validar a cláusula arbitral. A indicação aqui realizada é meramente exemplificativa, podendo o Poder Concedente optar por outra de sua confiança.

mês, devendo o PODER CONCEDENTE instaurar sindicância interna para apurar as eventuais responsabilidades dos agentes públicos envolvidos.

18.6.2. Cada uma das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios.

18.6.3. A sentença arbitral poderá incluir dispositivo sobre a alocação e razoabilidade dos custos incorridos.

18.7. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de controvérsias, as partes poderão requerê-las diretamente ao Judiciário.

18.7.1. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, elas deverão ser solicitadas nos termos do artigo 22, §4º, da Lei Federal nº 9.307/96 (ALTERADO).

18.8. As decisões do Tribunal Arbitral serão definitivas e vincularão as PARTES.

18.9. Observado o disposto na Cláusula 28, a CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE, para os efeitos deste CONTRATO e de sua interpretação pelas autoridades julgadoras, expressamente declaram que os direitos decorrentes deste CONTRATO são patrimoniais disponíveis, e obrigam-se, expressamente a vincular-se ao procedimento arbitral, renunciando expressamente ao direito de alegar perante qualquer juízo ou instância a impossibilidade de participar em procedimento arbitral ou de cumprir sentença arbitral.

18.9.1. A presente Cláusula é autônoma ao CONTRATO, de modo que a eventual nulidade de qualquer de seus dispositivos, ou de sua totalidade, não implicará de forma alguma a nulidade desta Cláusula.

CLÁUSULA 19ª - DA INTERVENÇÃO

19.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço OBJETO deste CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95.

19.2. Quando não justificarem a caducidade da CONCESSÃO, são situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

a) paralização das atividades OBJETO da CONCESSÃO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;

- b) desequilíbrio econômico – financeiro decorrente de má administração que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;
- c) inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços, obras e demais atividades OBJETO da CONCESSÃO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO previstos neste CONTRATO;
- d) utilização da infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para fins ilícitos; e,
- e) omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória.

19.3. A intervenção far-se-á por Decreto do PODER CONCEDENTE, que conterà, dentre outras informações pertinentes:

- a) os motivos da intervenção e sua justificativa;
- b) o prazo que será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;
- c) os objetivos e os limites da intervenção; e,
- d) o nome e a qualificação do interventor.

19.4. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar Processo Administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.5. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da SPE, e não afetará o curso regular dos negócios da SPE, tampouco seu normal funcionamento.

19.6. Não será decretada intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica a SPE ou desnecessária.

19.7. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios do CPGI, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à SPE, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

19.8. Cessada a intervenção se não for extinta a CONCESSÃO, o OBJETO do CONTRATO voltará a ser de

responsabilidade da SPE.

19.9. As receitas realizadas durante o período de intervenção, resultantes da REMUNERAÇÃO devida à SPE e/ou das RECEITAS ACESSÓRIAS serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do OBJETO da CONCESSÃO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos custos de administração.

19.10. O eventual saldo remanescente da REMUNERAÇÃO ou das RECEITAS ACESSÓRIAS, finda a intervenção, será entregue à SPE, com relatoria da prestação de contas, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 20ª - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

20.1. A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a) término do prazo contratual;
- b) a encampação;
- c) a caducidade;
- d) a rescisão;
- e) a anulação; e,
- f) a falência ou extinção da SPE.

20.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam para o PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à SPE, incluindo-se aqueles a ela transferidos pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO.

20.3. Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do OBJETO do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.

20.4. Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

- a) ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO; e,
- b) manter os contratos firmados pela SPE com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

20.5. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente e de maneira imediata, a operação da CONCESSÃO, para garantir sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA 21ª - DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

21.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

21.1.1. Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, a SPE será responsável pelo encerramento de qualquer contrato inerente a CONCESSÃO e celebrados com terceiros, observadas as regras para cálculo e pagamento de valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

21.1.2. No caso de contratos que tenham sido celebrados dentro das autorizações constantes da cláusula 16.2.1 e 16.2.2, deste CONTRATO, caberá à SPE se assegurar que o término ou rescisões destes contratos celebrados com terceiros não interfiram com a entrega de todos os BENS REVERSÍVEIS para o PODER CONCEDENTE.

21.2. Até 06 (seis) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da SPE, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

CLÁUSULA 22ª - DA ENCAMPAÇÃO

22.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, promover a retomada da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica, e somente após o prévio pagamento, à SPE, de indenização.

22.1.1. A indenização devida à SPE em caso de encampação será:

- a) as parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS e ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;
- b) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a

fornecedores, FINANCIADORES, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;

- c) todas as despesas causadas pela encampação, bem como todos os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela SPE para a execução do OBJETO da CONCESSÃO; e,
- d) lucros cessantes, a serem calculados por uma auditoria independente de primeira linha contratada pela SPE.

22.1.2. O cálculo do valor da indenização dos BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da SPE, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas do PODER CONCEDENTE.

22.1.3. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela SPE ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação.

CLÁUSULA 23ª - DA CADUCIDADE

23.1. Além dos casos enumerados pela Lei Federal nº 8.987/95 e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aplicáveis, como a multa, o PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses:

- a) quando os serviços OBJETO do CONTRATO estiverem sendo reiteradamente prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios e FATOR DE DISPONIBILIDADE e os INDICADORES DE DESEMPENHO e demais parâmetros definidos no CONTRATO e seus ANEXOS, em especial o ANEXO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO;
- b) quando a SPE descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- c) quando ocorrer desvio da SPE de seu objeto social;
- d) quando houver atrasos relevantes no cumprimento dos cronogramas, iguais ou superiores a 12 (doze) meses, que levem à deterioração significativa e generalizada na qualidade dos serviços prestados;
- e) quando houver alteração do CONTROLE acionário da SPE, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;

f) quando a SPE paralisar os serviços OBJETO da CONCESSÃO ou concorrer para tanto, perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do OBJETO da CONCESSÃO;

g) quando a SPE descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro ou quando não mantiver a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste CONTRATO;

h) quando a SPE não cumprir tempestivamente as penalidades a ela impostas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive o pagamento de multas, em virtude do cometimento das infrações previstas neste CONTRATO;

i) quando a SPE não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços OBJETO da CONCESSÃO; e,

j) quando a SPE for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

23.2. A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da SPE em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

23.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à SPE, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na subcláusula anterior, dando-se um prazo razoável, nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis, para se corrigirem as galhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

23.3.1. A SPE poderá solicitar prorrogação do prazo eventualmente concedido, apresentado justificativa adequada e cronograma para atendimento das determinações do PODER CONCEDENTE.

23.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

23.4.1. A decretação da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela SPE, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

23.4.2. Decretada a caducidade, a indenização à SPE devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela SPE.

CLÁUSULA 24ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da SPE, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.987/95.

24.2. Os serviços OBJETO do CONTRATO não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO.

24.3. A indenização devida à SPE, no caso de rescisão judicial, será equivalente à encampação, calculada pelos mesmos critérios descritos na cláusula 22.

CLÁUSULA 25ª - DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

25.1. O CONTRATO poderá ser anulado por decisão judicial, na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.

25.2. A indenização devida à SPE, no caso de anulação do CONTRATO, será calculada na forma da cláusula 22.

25.2.1. A indenização não será devida se a SPE tiver concorrido para a ilegalidade e nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva, caso em que a indenização a ela devida será apurada nos termos da subcláusula 23.4.2.

CLÁUSULA 26ª - DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA SPE

26.1. Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da SPE, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela SPE.

26.2. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova LICITAÇÃO e contratar o serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização cabível ao FINANCIADOR da antiga SPE, devidamente corrigidos pelos mesmos índices do CONTRATO, acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento.

26.3. Não poderá ser precedida a partilha do respectivo patrimônio social da SPE falida sem que o PODER

CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou qualquer outro título.

CLÁUSULA 27ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- a) por protocolo;
- b) por correio registrado, com aviso de recebimento; e,
- c) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

27.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e endereço eletrônico, respectivamente:

- a) PODER CONCEDENTE;
- b) SPE.

27.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.

27.4. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias úteis, salvo se estiver expressamente feita referência a dias corridos.

27.5. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

27.5.1. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.

27.6. Se qualquer uma das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

27.6.1. Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior deles.

27.7. Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

27.7.1. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da lei.

27.7.1.1. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

CLÁUSULA 28ª - DO FORO

28.1. Fica eleito o foro da Comarca de [•], estado de [•], para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO que não estejam sujeitas ao procedimento arbitral, bem como para a execução da sentença arbitral e atendimento das questões urgentes.

28.2. E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos, publicando-se o extrato.

CLÁUSULA 29ª - DOS ANEXOS

29.1. São ANEXOS deste CONTRATO, dele fazendo parte integrante:

- A. ANEXO A - CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
- B. ANEXO B - REMUNERAÇÃO E MECANISMOS DE PAGAMENTO
- C. ANEXO C - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO
- D. ANEXO D - MATRIZ DE RISCO
[LISTAGEM FINAL DEFINIDA PELO PODER CONCEDENTE]

FIM DO DOCUMENTO

ANEXO A - CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Anexo descreve as obrigações fundamentais das PARTES e os encargos assumidos pela SPE.

1. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA SPE

1.1. Sem prejuízo das demais obrigações especificadas neste CONTRATO e seus ANEXOS e na legislação aplicável, são obrigações da SPE.

a) Cumprir e respeitar as cláusulas e condições do CONTRATO e seus ANEXOS, da PROPOSTA DE PREÇOS apresentada e dos documentos relacionados, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou a que venha a ser editada pelo PODER CONCEDENTE, às normas da ABNT e/ou do INMETRO ou outro órgão regulamentador competente, conforme cronograma de cumprimento indicado nos termos deste ANEXO, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e os parâmetros de qualidade, e demais condicionantes para a execução do OBJETO da CONCESSÃO;

a.1) A SPE deverá observar, desde a data de assinatura do CONTRATO, os termos e condições impostos pela **Portaria nº 20 de 15 de fevereiro de 2017**, editada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, independentemente de eventual prazo concedido para a entrada em vigor das medidas ali estabelecidas, ou outra que a substituir.

b) Apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, dentro de 15 (quinze) dias, contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, conforme Resolução nº 425/98 – CONFEA;

c) Dispor de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com eficiência e qualidade contratualmente definidas;

c.1.) Entende-se como LUMINÁRIA adequada, os equipamentos que atenderem, no mínimo, às seguintes especificações técnicas: LUMINÁRIA pública com tecnologia LED, encaixe para ponta de braço diâmetro externo de 48,3mm a 60mm; fluxo luminoso adequado à via em lumens, eficiência luminosa mínima de 140 lm/W, tensão de operação de 127 a 277V, temperatura de cor mínima de 4.000K, grau de proteção mínimo IP-66 do bloco ótico, preparada para telegestão, com driver dimerizável, proteção contra surto e vida útil de pelo menos 50.000 horas a L70.

c.2.) As luminárias de LED já existentes na cidade na data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, poderão ser mantidas em operação até o final de sua vida útil, antes de serem substituídas por novos equipamentos nos termos deste CONTRATO.

- d) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO do presente CONTRATO;
- e) Manter, durante o prazo do CONTRATO, as condições necessárias à execução do OBJETO da CONCESSÃO;
- f) Observar todas as obrigações contidas no CONTRATO e neste ANEXO;

- g) Assumir integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, bem como pelos danos decorrentes da execução do OBJETO, inclusive quanto a terceiros, assim como por quaisquer acidentes de trabalho na execução do OBJETO do CONTRATO e, ainda pelo uso indevido de patentes e/ou de direitos autorais;

- h) Assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO, ressalvadas as hipóteses expressamente excepcionadas neste CONTRATO;

- i) Instalar os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais demandados pelo PODER CONCEDENTE, até o limite previsto neste **CONTRATO – [número de pontos]**;

- j) Contratar os seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros;

- k) Observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada;

- l) Responsabilizar-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis;

- l.1) a SPE é obrigada a realizar ou assegurar, mediante contratos e devida fiscalização, a logística reversa dos equipamentos, na forma do disposto no artigo 3º, inciso XII, da Lei nº 12.305/10, bem como no Acordo Setorial de Lâmpadas Fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista formalizado entre o Ministério do Meio Ambiente e as entidades de classe do respectivo setor, empresas, fabricantes, comerciantes e distribuidoras das respectivas lâmpadas, que consiste em adotar ações, procedimentos e meios para viabilizar a coleta e a restituição de todas as lâmpadas incandescentes que atualmente compõem o parque de iluminação das Cidades de **Albertina; Andradas; Bandeira do Sul, Caldas, Divisa Nova, Ibitiúra de Minas, Ipuiuna e Santa Rita**

de Caldas, ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

m) Cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais e obter, quando aplicável, todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO da CONCESSÃO, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para a sua obtenção junto aos órgãos competentes nos termos da legislação vigente e arcando com todas as despesas e os custos envolvidos;

n) Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação do serviço, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, e incluindo, se for o caso, as contribuições de entidades especializadas, externas à SPE, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;

o) Comunicar ao PODER CONCEDENTE todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivo de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir a correta execução do OBJETO;

p) Disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, anualmente ou quando solicitado, relatório com as reclamações dos USUÁRIOS, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso;

q) Apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração dos resultados correspondente, e relatório anual de conformidade, contendo a descrição: (i) das atividades realizadas; (ii) das RECEITAS ACESSÓRIAS eventualmente auferidas no período; (iii) dos investimentos e desembolsos realizados; (iv) do cumprimento das metas, do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO e do CONTRATO; (v) das obras realizadas; (vi) das atividades de manutenção preventiva e emergencial; (vii) dos eventuais períodos de interrupção do serviço e suas justificativas; (viii) do consumo de energia elétrica e dos valores pagos à distribuidora/fornecedora; (ix) outros dados relevantes;

r) Manter atualizado o cadastro técnico da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS e dos bens em estoque, bem como dos bens inservíveis, com registro, quanto a esses últimos, do oportuno descarte, leilão ou doação;

r.1) o cadastro técnico deverá indicar a classificação das vias atendidas pela SPE, considerando-se os padrões da norma ABNT NBR 5101:2012 ou outra que a suceder, reservando-se o direito de, onde houver conveniência, classificar as vias conforme a sua sazonalidade, homologando sua classificação junto à Secretaria Municipal ou órgão competente.

s) Apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado e nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, outras informações adicionais ou complementares que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a SPE, venha a formalmente solicitar, incluindo-se, mas sem se limitar a, quitações legalmente exigidas de todos e qualquer encargo, como aqueles referentes às contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes, ao estágio das negociações e as condições dos contratos de FINANCIAMENTO;

s.1) a SPE poderá apresentar solicitação de prorrogação do prazo concedido, mediante justificativa por escrito bem fundamentada, e indicando o prazo que propõe para o atendimento da solicitação.

t) Cooperar e apoiar para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO, permitindo o acesso aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO do CONTRATO, bem como aos registros contábeis, dados e informações operacionais;

u) Atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões;

v) Adquirir ou viabilizar o provimento da energia elétrica necessária para a execução do OBJETO da CONCESSÃO e realizar, diretamente junto à(s) distribuidora(s) de energia elétrica local ou a fornecedor habilitado, os respectivos pagamentos, observando-se as normas técnicas e regulamentares pertinentes e devendo observar, na hipótese do fornecimento junto à distribuidora local, aos termos do contrato de fornecimento então celebrado entre a distribuidora e o PODER CONCEDENTE, com o respectivo acordo operativo, sem prejuízo de eventual negociação futura que venha a ajustar;

v.1) a SPE está autorizada a utilizar a infraestrutura concedida para gerar energia, se assim entender conveniente, devendo, todavia, responsabilizar-se por todas as licenças e atendimento à todas as normas legais regulamentares incidentes sobre tal atividade.

v.2) caso a SPE entenda conveniente e viável financeiramente, poderá apresentar projeto de implantação de usinas eólicas e/ou solares na cidade, para análise e aprovação do PODER CONCEDENTE, inclusive indicando áreas para desapropriação.

v.2.1) o projeto deverá apresentar todos os dados necessários para a análise de sua viabilidade técnica e financeira, e deverá ser integralmente suportado pela SPE na qualidade de receita acessória, inclusive eventuais custos financeiros com a desapropriação.

v.2.2) o projeto poderá utilizar a geração de energia para compensar o consumo da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em contrato a ser celebrado com a Distribuidora, ou terceiros interessados, não havendo necessidade de que a energia gerada seja utilizada necessariamente na REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

v.2.3) uma vez implantado, o projeto passará a fazer parte integrante dos BENS REVERSÍVEIS, estando

submetido à todas as normas do CONTRATO, inclusive reversão ao PODER CONCEDENTE ao final do CONTRATO.

- w) Zelar pelo patrimônio do PODER CONCEDENTE, assumindo responsabilidade por sua integridade;
- x) Recompôr, ao término das intervenções realizadas em passeios, leitos carroçáveis e demais LOGRADOUROS PÚBLICOS, as condições originais do local, obedecendo aos padrões estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE;
- y) Identificar os locais sujeitos a intervenção para a execução de obras ou serviços OBJETO da CONCESSÃO, por meio de placas de sinalização com dimensões, dizeres e logotipos em padrão adequado e pertinente com as normas de segurança;
- z) Responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Metropolitana etc.), concessionárias de serviços públicos e empresas privadas (energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia, TV a cabo etc.) no intuito de liberar, isolar ou proteger áreas ou circuitos e realizar interferências na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, visando ao correto desenvolvimento de todos os trabalhos previstos no OBJETO deste CONTRATO;
- aa) Conservar e manter atualizados todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste ou término da sua vida útil, e, ainda, promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade;
- bb) Dar imediato conhecimento ao PODER CONCEDENTE da ocorrência de qualquer litígio, bem como do eventual descumprimento dos termos do contrato de fornecimento de energia elétrica com o(s) respectivo(s) fornecedor(es), prestando ao PODER CONCEDENTE toda a informação relativa à(s) sua(s) evolução(ões);
- cc) Encaminhar, semestralmente, relatório com a descrição das RECEITAS ACESSÓRIAS depositadas em favor do PODER CONCEDENTE no período imediatamente anterior.
- dd) Constitui direito da SPE rescindir o CONTRATO DE CONCESSÃO na hipótese de não instituição ou manutenção da CONTA VINCULADA pelo PODER CONCEDENTE, bem como na hipótese de não cumprimento das obrigações por ele assumidas no âmbito do Contrato de CONTA VINCULADA, sem prejuízo de indenização por todos os investimentos realizados e ainda não amortizados, além de lucros cessantes.

1.2. A SPE, sem prejuízo e, adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a:

- a) Prestar os serviços contratados e a explorar o OBJETO da CONCESSÃO com liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas neste CONTRATO e os princípios e regras aplicáveis ao PODER CONCEDENTE;
- b) Receber a REMUNERAÇÃO devida na forma do CONTRATO e anexos;
- c) Fazer jus à manutenção do equilíbrio econômico – financeiro, na forma do CONTRATO e anexos;
- d) Oferecer direitos emergentes da CONCESSÃO, como a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a que fizer jus e as indenizações devidas à SPE, em garantia no(s) FINANCIAMENTO(s) obtido(s) para a consecução do OBJETO da CONCESSÃO, nos termos das cláusulas deste CONTRATO, além de outras garantias que venham a ser exigidas pelo(s) FINANCIADOR(es), desde que isso não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e do OBJETO da CONCESSÃO;
- e) Subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades, bens, equipamentos, produtos, softwares, hardwares, locação de ativos, leasing, e mesmo serviços relacionados à execução do OBJETO, e/ou para implementar projetos associados à CONCESSÃO, nos termos da legislação e do CONTRATO;
- f) Explorar o potencial econômico da infraestrutura de Iluminação Pública, desde que não prejudique a prestação dos serviços públicos concedidos, podendo, inclusive:
- f.1) instalar, manter e operar equipamentos de rede de fibra óptica dentro da área destinada aos equipamentos de iluminação pública, necessários para assegurar a eficiência e qualidade da telegestão e/ou distribuição de sinal de comunicação (internet e/ou dados) conforme normas legais e regulamentação então vigentes, podendo inclusive explorá-los para fins de obter RECEITAS ACESSÓRIAS.
- f.2) instalar, manter e operar equipamentos de captação de energia solar para alimentar a rede de Iluminação Pública, desde que previamente acordado com a(s) empresa(s) operadora(s) da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, a aprovação dos eventuais projetos de instalação e dentro das normas legais e regulamentares então vigentes.
- f.3) instalar, manter e operar equipamentos de captação de energia solar para alimentar a rede de Iluminação Pública nos equipamentos instalados pela própria SPE em cumprimento dos termos e condições do presente CONTRATO, desde que previamente aprovados pela entidade municipal competente conforme normas legais e regulamentares então vigentes.
- f.4) instalar, manter e operar equipamentos de monitoramento de tráfego (câmeras de IP), desde que previamente acordado com a(s) empresa(s) operadora(s) da infraestrutura de distribuição de energia elétrica a aprovação dos eventuais projetos de instalação, e dentro das normas legais e regulamentares então vigentes e sempre assegurado à Municipalidade e autoridades públicas o compartilhamento de imagens coletadas em

protocolo a ser acordados entre as PARTES interessadas.

f.5) instalar, manter e operar equipamentos de monitoramento de tráfego (câmeras de IP) nos equipamentos instalados pela própria SPE em cumprimento dos termos e condições do presente CONTRATO, desde que previamente aprovados pela entidade municipal competente conforme normas legais e regulamentares então vigentes e sempre assegurado à municipalidade e autoridades públicas, o compartilhamento de imagens coletadas em protocolo a ser acordados entre as PARTES interessadas.

f.6) instalar, manter e operar novas atividades que caracterizem RECEITAS ACESSÓRIAS, decorrentes de inovações tecnológicas no segmento de Iluminação Pública ainda não operacionalmente viáveis ou existentes na data de assinatura do respectivo CONTRATO, desde que previamente acordado com a(s) empresa(s) operadora(s) da infraestrutura de distribuição de energia elétrica a aprovação dos eventuais projetos de instalação e dentro das normas legais e regulamentares então vigentes.

f.7) instalar, manter e operar equipamentos que interajam e/ou permitam o monitoramento de consumo de energia elétrica residencial, comercial e industrial, consumo de água, consumo de gás natural, desde que previamente acordado com a(s) empresa(s) prestadora(s) de serviços a aprovação dos eventuais projetos de instalação e dentro das normas legais e regulamentares então vigentes e em protocolo a ser acordado entre as partes interessadas.

g) Ingressar com demandas judiciais, por sua conta e risco todas as custas, perícias e honorários, para a preservação dos interesses da SPE e/ou dos serviços por ela executados, inclusive para preservar os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;

g.1) A SPE, ao ingressar com qualquer ação, deverá cientificar o PODER CONCEDENTE para, desejando, integrar a lide na qualidade de assistente litisconsorcial.

g.2) A SPE poderá, se assim entender cabível e pertinente, ingressar com demanda judicial contra a distribuidora de energia local, para reaver valores que considerar terem sido pagos pela **CPGI** de forma indevida no fornecimento de energia elétrica para a REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA nos últimos 05 (cinco) anos, ou contra o Estado, para reaver valores pagos indevidamente a título de Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

g.2.1) Em caso de condenação da Distribuidora ou do Estado para ressarcir valores eventualmente pagos a maior pelo PODER CONCEDENTE antes da celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO, deverão os valores serem distribuídos na seguinte proporção: 80% (oitenta por cento) para o PODER CONCEDENTE e 20% (vinte por cento) para a SPE, descontadas as eventuais custas e despesas, inclusive com honorários de advogados, comprovadamente suportadas pela SPE.

h) Distribuir dividendos e promover outras formas lícitas de distribuição de caixa aos acionistas, observados os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO; e,

i) Instalar nas 8 cidades, onde houver necessidade e possibilidade técnica, equipamentos complementares à

REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

- i.1) a instalação de equipamentos fora da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA atual será sempre permitida quando (a) demonstrada sua necessidade para o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, inclusive as especificadas no subitem “f” supracitado, (b) apresentado Projeto Básico de Engenharia indicando de forma clara o local e equipamentos a serem instalados e (c) estes não prejudicarem outros serviços públicos.
- i.2) uma vez instalados, serão os novos equipamentos incorporados ao rol de BENS REVERSÍVEIS.

2. DA EFICIENTIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

2.1. São objetivos do presente CONTRATO que a REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA seja objeto de efficientização, com a reposição de todos os equipamentos hoje instalados por novos, de alta eficiência, conforme parâmetros contratados ou superiores, que apresentem características de (i) redução de consumo, (ii) redução do ciclo de reposição, (iii) redução dos custos de manutenção, (iv) atendimento dos parâmetros da Portaria INMETRO nº 20 de 15 de fevereiro de 2017 ou posteriores, (v) atendimento das normas e portarias editadas pela Distribuidora de energia local e demais distribuidoras de energia que atuem nos Municípios abrangidos pela **CPGI** e tenham ali instalados equipamentos de distribuição (postes), e (vi) normas técnicas relativas à Iluminação Pública, considerando-se a norma ABNT NBR 2101:2012 e norma ABNT NBR 5181:2013 para túneis e passagens inferiores, ou outras que vierem a substituí-las.

2.2. As LUMINÁRIAS a serem instaladas devem ser acompanhadas de termo de garantia de seu fornecedor, com condições claras para seu exercício e prazo mínimo de 3 (três) anos da data de instalação da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, outorgado para a SPE e para o PODER CONCEDENTE.

2.2.1. A SPE deverá proceder com as providências necessárias para atender as eventuais condições exigidas para o exercício da garantia do fabricante, assumindo o ônus decorrente da eventual perda da garantia em favor do PODER CONCEDENTE, mesmo no advento da extinção do CONTRATO, por ato, ação ou omissão sua.

2.2.2. As LUMINÁRIAS a serem instaladas devem ser tais que preservem a qualidade da paisagem das Cidades, evitando-se tanto quanto possível e de forma não excessivamente onerosa o efeito da “poluição visual”, ou projeção da luz para o céu, prejudicando a visão do céu durante as noites.

2.2.3. A SPE deverá adequar posições, arranjos, alturas de montagem e projeção de postes, braços e LUMINÁRIAS para atender aos requisitos luminotécnicos, considerando quando possível e/ou necessária, a redução ou ajustamento da altura dos equipamentos nos postes a fim de evitar a obstrução da iluminação por árvores, equipamentos públicos e outros obstáculos ao fluxo luminoso.

2.2.4. Sempre que houver atualização das normas técnicas vigentes, a SPE deverá avaliar o impacto destas na qualidade dos serviços prestados e, quando houver necessidade de atualização dos equipamentos em

operação, deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE proposta de atualização e modernização dos equipamentos instalados, devendo as PARTES encontrar e concordar com um cronograma de atualização que atenda às normas técnicas sem onerar o CONTRATO.

2.3. A SPE deverá modernizar toda a área da CONCESSÃO onde constem equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme indicado no Termo de Referência.

2.4. Considerar-se-á um PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL convertido em PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADO, o ponto em que a SPE houver substituído a LUMINÁRIA por um equipamento novo, e que atenda às normas técnicas vigentes naquela particular localidade, conforme a classificação da via em que se situar.

2.5. Considerar-se-á REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA quando todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAIS estiverem atendendo às normas técnicas vigentes nas respectivas localidades, conforme a classificação das correspondentes vias.

2.6. A SPE tem obrigação de instalar equipamentos novos nas áreas definidas pelo PODER CONCEDENTE como áreas de expansão imediata, tão logo os postes de distribuição de energia elétrica sejam instalados pela distribuidora de energia local, conforme termos da cláusula 2.8.

2.7. A SPE tem obrigação de instalar LUMINÁRIAS correspondentes ao PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADO em todos os postes sem LUMINÁRIAS na data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, até o 1º ano da CONCESSÃO.

2.8. A SPE deverá verificar a existência de novos postes em suas rondas, devendo comunicar o fato ao PODER CONCEDENTE.

2.8.1. Caso o PODER CONCEDENTE tenha ciência da instalação de novos postes de energia elétrica, deverá comunicar o fato à SPE.

2.8.2. Com o conhecimento da instalação dos novos postes, a SPE terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o projeto dos equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA a serem instalados, para aprovação do PODER CONCEDENTE.

2.8.3. Após do 1º Ano da CONCESSÃO, após a modernização do parque, uma vez aprovados os projetos, a SPE terá o prazo de 120¹⁷ (cento e vinte) dias para instalá-los, devendo comunicar a conclusão de seus

¹⁷ A produção de uma luminária pode levar até 90 (noventa) dias para ser concluída. Assumindo que a SPE vá manter o padrão de LUMINÁRIAS na cidade, é razoável lhe conceder um prazo adequado para negociar a compra dos equipamentos, aguardar sua

trabalhos ao PODER CONCEDENTE, passando então os equipamentos a fazer parte da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA.

2.8.4. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação formal por escrito acompanhado das devidas justificativas técnicas.

2.9. Em caso de vias de empreendimentos particulares, se o PODER CONCEDENTE não exigir do empreendedor a instalação da infraestrutura de iluminação pública, a CONCESSIONÁRIA deverá ser informada para tomar as providências indicadas nos subitens 2.8.2 e 2.8.3, até o limite de pontos suportados pelo CONTRATO DE CONCESSÃO.

2.10. A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA deverá contar com sistema de telegestão nos termos e prazos apresentados no EDITAL E CONTRATOS da SPE.

2.10.1. A SPE poderá implantar LUMINÁRIAS dotadas com sistema de telegestão nas demais áreas da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA, se houver conveniência, necessidade e possibilidade, devendo comunicar a solução ao PODER CONCEDENTE.¹⁸

2.11. A SPE deverá adotar protocolos de segurança suficientes para preservar a segurança dos dados e da operação da telegestão, mantendo-os atualizados por todo o prazo do CONTRATO.

2.11.1. A SPE deverá manter o PODER CONCEDENTE informado, ao longo do CONTRATO, das medidas adotadas para a manutenção da atualidade dos protocolos de segurança.

2.12. A SPE deverá encontrar solução para que o PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE acessem, de forma segura e criptografada, as informações consideradas relevantes, de forma remota, durante a execução do CONTRATO.

2.12.1. As PARTES poderão se reunir, sempre que conveniente ou assim requerido por uma delas, para atualizar a forma e o conjunto de dados a serem disponibilizados pelo sistema de telegestão e acessados pelas PARTES, dentro do que se entender como razoavelmente necessário e economicamente viável, dentro da realidade do CONTRATO.

2.13. Por ocasião da entrega do parque de ILUMINAÇÃO PÚBLICA para o PODER CONCEDENTE por força do

fabricação, transporte até a cidade e, finalmente, instalação.

¹⁸ A telegestão, embora seja uma ferramenta interessante, é ainda muito cara para que seja exigida em toda a cidade. Além do mais, sua eficácia – no presente momento – dá-se mais para assegurar o rápido reparo dos equipamentos do que para quaisquer outras causas. De outra parte, é interessante à SPE, no médio prazo, que instale tais equipamentos, pois isso poderá reduzir seu custo de operação ao longo do contrato. Assim, idealizou-se um modelo que incentive o uso de tais equipamentos para as vias de tráfego intenso, o que causará um impacto menor na estrutura financeira proposta, deixando-se para que cada concorrente construa seu modelo econômico ideal para atender a ideia de universalização da telegestão do parque de iluminação pública, o que seguramente diminuirá o custo final para o Poder Público.

termo contratual, a SPE deverá assegurar que todos os equipamentos instalados e em operação a serem revertidos ao PODER CONCEDENTE estejam operando dentro dos padrões legais e técnicos então exigidos, e com expectativa de vida útil atestado por laudo técnico.

2.14. Para assegurar o atendimento da condição acima indicada, poderá o PODER CONCEDENTE, determinar providencias para assegurar a entrega destes equipamentos com vida útil.

2.15. Em caso de iluminação de destaque em fachadas de edifícios, obras de arte e monumentos, a SPE deverá apresentar previamente ao PODER CONCEDENTE os projetos elétricos e luminotécnicos ilustrados, com imagens em 3D, bem como anualmente fornecer o cronograma de projetos executados, mapas temáticos, detalhes técnicos, intensidade luminosa por meio de gráficos em cores falsas, importância histórica da obra, imagens ilustrativas e fotos antes e depois.

2.16. A SPE deverá implantar e/ou revitalizar, no prazo máximo de 03 (três) anos a contar da data da ORDEM DE INÍCIO, os projetos luminotécnicos para todas as localidades.

2.16.1. A indicação dos endereços e localidades aqui trazidas identifica os locais que, por suas características históricas e arquitetônicas ou natureza, integram o rol de patrimônio cultural e turístico da cidade, exigindo a elaboração de projeto luminotécnico adequado para sua valorização, no entanto, não devem ser instalados equipamentos dentro de áreas privadas, a menos que tecnicamente necessário e obtida autorização formal por escrito tanto do PODER CONCEDENTE, quanto do proprietário do local.

2.16.2. Os projetos luminotécnicos deverão ser apresentados previamente para a aprovação da **CPGI**, devendo retratar de forma adequada o projeto apresentado de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA ou apresentar justificativas para eventuais modificações.

2.16.3. Não compõe o escopo do Contrato de Concessão a iluminação de festividades dos Municípios de **Albertina, Andradas, Bandeira do Sul, Caldas, Divisa Nova, Ibitiúra de Minas, Ipuiuna e Santa Rita de Caldas**¹⁹.

2.17. A SPE deverá acordar, durante o prazo do CONTRATO, com as Concessionárias de Energia Elétrica, um sistema de medição de consumo que seja o mais preciso e eficiente possível, dentro da legislação e normas técnicas vigentes.

2.17.1. O sistema acordado poderá ser atualizado sempre que houver a conveniência técnica, financeira e/ou advento de novas tecnologias ou edição de normas de padronização.

¹⁹ Essa decisão deu-se a fim de não onerar excessivamente a Concessão, bem como devido a imprevisibilidade ano a ano destes gastos. Se a **CPGI** decidir que esses eventos devem estar no escopo da Concessão, deverá o Modelo Financeiro ser revisto para incluir a referida verba.

2.18. Se houver enterramento dos equipamentos da Distribuidora de Energia e retirada de seus postes onde estão instalados os equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, seja ela parcial ou total, a SPE deverá proceder com o encontro de solução para manter a REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA operando, devendo, neste caso, também proceder com o enterramento de seus equipamentos (quando o caso) e instalar rede de postes nova adequada (se necessário) nas áreas onde houver o enterramento da fiação da energia, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro que lhe é assegurado nos termos da Constituição, da Lei e do CONTRATO, que deverá ser acordado de forma prévia em competente Termo de Aditamento.

2.18.1. O Termo de Aditamento deverá tratar ao menos dos seguintes elementos: (i) aprovação do Projeto Básico para os novos equipamentos da SPE, (ii) cronograma físico e financeiro para a instalação dos equipamentos, (iii) remuneração da SPE, que poderá ser mediante pagamento por parte do PODER CONCEDENTE direto a SPE contra a prestação dos serviços, ou projetada no prazo ainda em aberto do CONTRATO com a correspondente revisão da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, desde que suficiente para amortizar os investimentos a serem realizados.

3. DA OPERAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.1. Sem prejuízo das proposições apresentadas pela SPE contratada em sua PROPOSTA E PLANO DE NEGÓCIOS, que passa a fazer parte integrante do CONTRATO DE CONCESSÃO, constituem obrigações e encargos da SPE, entre outras definidas no EDITAL e no CONTRATO, durante o período de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, as seguintes proposições:

a) Proceder com o cadastro técnico georreferenciado preliminar de todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA hoje instalados nos Municípios de **Albertina, Andradas, Bandeira do Sul, Caldas, Divisa Nova, Ibitiura de Minas, Ipuiuna e Santa Rita de Caldas**, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do CONTRATO.

b) Implantar um escritório da SPE na **CPGI**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, onde devem ser alocados os eventuais equipamentos de reposição, equipe de apoio, estacionamento de veículos e ser prestado, em horário comercial, atendimento a população local.

c) Implantar um Centro de Controle Operacional – CCO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, cujos equipamentos podem ser instalados no escritório da SPE ou serem disponibilizados de forma virtual (acesso remoto a um data center).

c.1) O Centro de Controle Operacional – CCO deve contar com acesso a equipamentos que permitam o gerenciamento e controle de operação dos serviços e dos ativos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, subsidiando o monitoramento, acesso remoto (onde houver), atendimento a suporte técnico e promovendo, ainda, as seguintes atividades:

c.1.1) monitoramento dos serviços e ativos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA por meio de

indicadores, variáveis, disponibilidade, desempenho, métrica de gestão de serviços, qualidade e nível de serviço por bairro da cidade.

c.1.2) detectar ou registrar (por inserção manual), por bairro, ocorrências de eventos de interrupção na operação, falhas ou problemas que impactam diretamente na disponibilidade, desempenho e no nível de serviço, assim como a hora da normalização.

c.1.3) onde instalada telegestão, permitir a ação de forma remota dos ativos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, como LUMINÁRIAS etc, para o controle, monitoramento, configuração, envio de comandos, bem como executar as ações necessárias para a resolução de ocorrências e restabelecer a operação normal no prazo estabelecido.

c.1.4) nos locais onde não houver a telegestão implantada, as informações de monitoramento, configuração, envio de comandos e execução de ações necessárias para a resolução de ocorrências deverão ser dadas pelo registro manual (inserção de dados) no sistema, amostragem ou estimativa devidamente justificada e programação dos equipamentos.

c.1.5) o CCO deverá manter um cadastro técnico atualizado da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, disponibilizando-o para exportação para aplicativos comerciais como CAD, GIS, banco de dados a pedido do PODER CONCEDENTE e do AGENTE VERIFICADOR INDEPENDENTE.

c.1.6) O CCO deverá contar com um sistema que permita identificar o claro momento do acionamento do canal de reclamação, ou identificação da falha pelo sistema, e o momento em que a solicitação foi atendida, falha esta que deverá estar disponível para consulta on line, tanto pelo PODER CONCEDENTE quanto pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

c.1.7) O CCO deverá manter registro de relatório de campo identificando eventual atraso no cumprimento da obrigação contratual decorrente de impedimento de terceiros, tais como reparos em execução pela distribuidora de energia que impeçam o atendimento do chamado, obstrução das vias de acesso, estacionamento irregular, eventos e datas festivas que restrinjam o acesso às vias, acidentes de qualquer natureza, situações em que o prazo de cumprimento da obrigação será suspenso até que se encerre o impedimento.

c.2) os sistemas (softwares e hardwares) do CCO devem contar com segurança da informação baseada ISO 27000, bem como atender às principais práticas de gerenciamento reunidas no Information Technology Infrastructure Library – ITIL e ISO 20000.

c.3) A SPE deverá assegurar-se de contratar hardwares e softwares com cláusula expressa de que, acaso o PODER CONCEDENTE venha a assumir os serviços ou o CONTRATO encontre seu natural termo, lhe seja assegurado o prazo mínimo de 3 (três) anos para o uso destes.

c.4) quando da reversão dos bens ao PODER CONCEDENTE, todos os eventuais contratos com terceiros para o uso de equipamentos necessários à operação do CCO e softwares contratados pela SPE serão sub-rogados para o PODER CONCEDENTE sem nenhum ônus ou obrigação financeira ao erário, se este assim optar, com prazo mínimo de vigência de 3 (três) anos, inclusive eventual contrato de armazenagem de dados em data

centers.

c.4.1) A SPE não poderá contratar nenhuma armazenagem de dados fora do Brasil.

c.4.2) A SPE deverá contratar, por todo o prazo do CONTRATO, um sistema de armazenagem de segurança (backup) em outra localidade que não o centro primário.

c.5) A infraestrutura do CCO, física ou virtual, de hardwares e softwares, não fará parte integrante do rol de BENS REVERSÍVEIS.

d) Implantar e disponibilizar para consulta da população em geral uma página na rede mundial de computadores da SPE que contenha um canal automático para registro de reclamações, sugestões e elogios aos serviços contratados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

e) Implantar serviço de 0800 com a disponibilização de uma linha de telefone do tipo fixo e/ou celular para contato e reclamação da população, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

f) Proceder com a substituição de qualquer equipamento de ILUMINAÇÃO PÚBLICA que apresente falha no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas da constatação da falha, seja pela SPE, usuário (por meio dos canais de comunicação oficiais), VERIFICADOR INDEPENDENTE ou mesmo o PODER CONCEDENTE.

4. OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE

4.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

a) Constituir e manter a conta corrente vinculada e remunerar a SPE na forma e nos prazos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS;

a.1) O saldo da conta vinculada não deverá ser, nunca, inferior a 12 (doze) parcelas do montante correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA. Devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a existência de recursos orçamentários suficientes para os pagamentos devidos à SPE, no caso de a CIP arrecadada não ser suficiente para esse fim.

a.2) Caso o saldo da conta corrente vinculada seja superior ao montante estipulado na subcláusula acima, poderá o PODER CONCEDENTE rever a tarifa da CIP, de forma a alinhar o fluxo de recebimentos às necessidades financeiras do presente CONTRATO, não alterando, porém, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA da CONCESSIONÁRIA.

a.3) Caso o saldo da conta corrente vinculada seja inferior a 10 (dez) parcelas do montante correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA por dois meses, subsequentes ou não, deverá o PODER CONCEDENTE rever a tarifa da CIP, de forma a recompor o saldo da conta corrente vinculada aos parâmetros mínimos previstos na subcláusula "a.1" acima.

a.4) Caso o saldo da conta corrente vinculada seja inferior ao correspondente a 6 (seis) parcelas do montante correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, deverá o PODER CONCEDENTE realizar um aporte

financeiro, de forma a recompor o saldo desta aos parâmetros mínimos previstos na subcláusula “a.1” acima.

a.5) Caso o PODER CONCEDENTE não realize a recomposição prevista na subcláusula anterior no prazo máximo de 30 (trinta) dias da constatação da insuficiência de recursos na conta corrente vinculada, poderá a SPE suspender todos os investimentos em curso, sem prejuízo de eventuais indenizações por perdas e danos que vier a suportar.

a.6) Constitui obrigação do PODER CONCEDENTE assegurar que a distribuidora de energia elétrica local direcione os recursos arrecadados da CIP para a CONTA VINCULADA, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO.

b) Garantir permanentemente o livre acesso da SPE à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, nas áreas sob a competência da Administração do **CPGI**, para a execução do OBJETO da CONCESSÃO, durante a vigência do CONTRATO;

c) Disponibilizar à SPE, desde a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, livres e desimpedidos, e em conformidade com a regulamentação a respeito do tema, os bens que ficarão sob a gestão da SPE, necessários ao desenvolvimento adequado do OBJETO da CONCESSÃO;

d) Rescindir ou assumir a responsabilidade sobre todos os contratos existentes até a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, que versem sobre a execução de serviços e a realização de obras na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

e) Responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE ou de quaisquer terceiros por ele contratados;

f) Fornecer informações para o desenvolvimento da CONCESSÃO que lhe estejam disponíveis;

g) Prestar, se cabível, as informações solicitadas pela SPE para o bom andamento da CONCESSÃO;

h) Fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;

i) Indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsável(is) pelo acompanhamento do CONTRATO;

j) Realizar a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos do CONTRATO, observada a legislação aplicável;

k) Acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela SPE, incluindo-se os relatórios auditados da situação contábil da SPE, contemplando, entre outros, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados;

k.1) Sempre que solicitado formalmente, o PODER CONCEDENTE deverá atestar, no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, que a SPE atendeu a algum parâmetro do CONTRATO, em especial, para reconhecer que a parte ou a totalidade da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA já se encontra devidamente modernizada. Um ponto ou localidade será sempre considerado integrante da REDE MUNICIPAL DE

ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA quando este estiver atendendo aos parâmetros definidos em CONTRATO e ANEXOS.

- l) Aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela SPE;
- m) Emitir as licenças e autorizações que sejam necessárias à execução do OBJETO da CONCESSÃO que estejam sob a sua competência e responsabilidade, nos termos da legislação pertinente;
- n) Colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO, junto aos demais órgãos municipais, estaduais e federais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias;
- o) Manter a poda de árvores em dia, de forma a não obstruir a luminosidade dos equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, inclusive quando solicitado pela SPE;
- p) Manter regulamentação das vias de tráfego e sua fiscalização de sorte a permitir o livre trânsito e estacionamento dos veículos de manutenção da SPE.

4.2. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outras prerrogativas e direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, tem a prerrogativa de:

- a) Intervir na prestação dos serviços que compõem o OBJETO da CONCESSÃO, retomá-los e extingui-los, nos casos e condições previstos neste CONTRATO e na legislação aplicável; e
- b) Delegar, total ou parcialmente, nos termos e limites da legislação, as competências de regulação, supervisão e fiscalização do CONTRATO, à entidade da Administração do **CPGI** indireta eventualmente criada para essa finalidade.

5. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO DA SPE

5.1. A SPE será remunerada mediante o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, sendo-lhe facultada a exploração de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, nos termos deste CONTRATO.

5.1.1. O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA terá como ponto de partida o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA estabelecida na PROPOSTA DE PREÇOS contratada, correspondente a R\$ [•].

5.1.2. As condições, formas e prazos a serem observados no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA estão definidos no ANEXO – REMUNERAÇÃO E MECANISMOS DE PAGAMENTO.

6. DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES

- 6.1. O não cumprimento pela SPE das cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas nesta cláusula.
- 6.2. As seguintes condutas serão objeto da aplicação de penalidade na seguinte proporção:
- 6.2.1. Atraso na conclusão de cronograma de modernização do parque de ILUMINAÇÃO PÚBLICA: **R\$ [•]** por dia de atraso.
- 6.2.1.1. Considera-se atraso a não conclusão do cronograma de modernização dentro do prazo indicado no Edital e Contrato. A SPE poderá apresentar, no curso da execução dos trabalhos, pedido de prorrogação do prazo originalmente previsto nos casos devidamente justificados ou de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, devidamente reconhecidos pelo PODER CONCEDENTE.
- 6.2.1.2. O valor da multa será limitado a **R\$ [•]**, ou o correspondente a 20 (vinte) dias de atraso, quando o PODER CONCEDENTE fará uma avaliação sobre o total do parque de ILUMINAÇÃO PÚBLICA ainda a ser modernizado. Se o percentual do parque não modernizado for inferior a 10% (dez por cento) do total dos pontos contratados ativos, a multa diária será suspensa, dando-se um prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos de modernização, quando então novas multas poderão ser aplicadas, inclusive a prevista neste item, novamente.
- 6.2.2. Descarte irregular de resíduos: **R\$ [•]** por ocorrência devidamente caracterizada.
- 6.2.3. A partir do 4º ano da CONCESSÃO, não atendimento de pedido ou chamada de reposição de equipamento danificado no prazo de 96 (noventa e seis) horas a contar do registro da chamada no sistema de 0800, e-mail, site ou outro sistema, inclusive telegestão: **R\$ [•]** por dia de atraso, por ponto não atendido.
- 6.2.3.1. A multa prevista neste item não será aplicada nos casos excepcionais, quando expressamente reconhecidos pelo PODER CONCEDENTE, que envolvam múltiplas ocorrências decorrentes de distúrbios públicos, eventos climáticos extremos, dificuldade de trânsito etc. Nestes casos a SPE deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE um cronograma de reposição e plano de mobilização emergencial de suas equipes, inclusive – se o caso – com equipes de reforço, indicando o prazo em que pretende atender a todas as solicitações e ocorrências verificadas.
- 6.2.4. Dois ou mais sistemas de coleta de reclamações não estejam operando concomitantemente por fato imputável à SPE: multa de **R\$ [•]** por dia de indisponibilidade do sistema.
- 6.2.4.1. Caracteriza-se a indisponibilidade a impossibilidade de os munícipes acessarem um dos sistemas **(0800, site, sistemas de coleta de dados etc.)** por mais de 2 (duas) horas seguidas.

6.2.5. Não renovação, a tempo e momento, de qualquer uma das apólices de seguro do CONTRATO: R\$ [•] por apólice não renovada, e R\$ [•] por dia de atraso na sua renovação, até a apresentação da apólice devidamente renovada, limitada a multa a : R\$ [•].

6.2.6. Não apresentação, nos prazos acordados ou ainda injustificadamente, de documento ou informação exigida pelo PODER CONCEDENTE ou VERIFICADOR INDEPENDENTE: R\$ [•] por ocorrência, e : R\$ [•] por dia de atraso na entrega da informação ou documento, até sua efetiva disponibilização, e desde que o prazo concedido para providência tenha sido suficiente à SPE.

6.2.7. A partir do 7º Ano da CONCESSÃO, desempenho contratual inferior a 90% (noventa por cento) por 4 (quatro) meses seguidos, ou 6 (seis) meses no período de 1 (um) ano: multa de : R\$ [•].

6.2.7.1. Caso haja contestação por parte da SPE do relatório do PODER CONCEDENTE ou do VERIFICADOR INDEPENDENTE, terá o eventual recurso, efeito suspensivo, suspendendo-se a eficácia da cláusula 6.2.7, até o julgamento final deste.

6.3. A execução do CONTRATO poderá ainda constatar outras ocorrências de penalidade, que serão sujeitas a devida apuração por parte do PODER CONCEDENTE, e que observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

- a) Leve;
- b) Média;
- c) Grave; e,
- d) Gravíssima.

6.3.1. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas não dolosas da SPE, das quais ela não se beneficie economicamente e que não comprometam a prestação adequada e contínua do OBJETO da CONCESSÃO.

6.3.2. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; ou,
- b) Multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 06 (seis) meses consecutivos, no valor de até 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor do CONTRATO.

6.3.3. A infração será considerada média quando decorrer de conduta dolosa ou da qual se constate ter a SPE se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta.

6.3.4. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- a) Advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção das medidas necessárias de correção; ou,
- b) Multa no valor de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação de adoção de medidas necessárias de correção.

6.3.5. A infração será considerada grave quando decorrer de conduta dolosa e de má-fé da qual se constate ter a SPE se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta, e que envolva prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE.

6.3.6. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- a) Advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou,
- b) Multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- c) Declaração de caducidade da CONCESSÃO;
- d) Suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

6.3.7. A infração será considerada gravíssima quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das características do serviço prestado e do ato praticado pela SPE, que suas consequências se revestem de grande lesividade ao Interesse Público, prejudicando de forma irreparável o meio ambiente, o erário ou a própria continuidade do OBJETO da CONCESSÃO.

6.3.8. O cometimento de infração gravíssima ensejará aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- a) Advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- b) Multa no valor de até 1% (um por cento) do valor do CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- c) Declaração de caducidade da CONCESSÃO; e/ou
- d) Suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; ou

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração do **CPGI** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior.

6.4. O PODER CONCEDENTE, na definição das espécies de penalidade de multa e das dosimetrias indicadas nas subcláusulas anteriores levará em consideração as circunstâncias de cada caso de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de usuários atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

6.5. Todo processo de aplicação de pena deve se dar de forma escrita, em Processo Administrativo próprio, conferindo-se ampla oportunidade de defesa à SPE, respeitando-se o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação da defesa.

6.6. Sempre que possível deverá o PODER CONCEDENTE consultar o VERIFICADOR INDEPENDENTE para apurar a efetiva ocorrência de falta contratual, seu prazo e o impacto do dano ocorrido.

6.7. As multas e penalidades poderão ter sua aplicação suspensa ou reduzidas a 50% (cinquenta por cento) de seu valor quando, a critério do PODER CONCEDENTE, entender-se que houveram fatores externos ao controle da SPE que colaboraram para a sua ocorrência e/ou que a SPE tenha adotado medidas preventivas, ou paliativas, para a célere recuperação dos serviços concedidos.

6.8. Os atos de aplicação de multas deverão ser bem fundamentados e justificados, reportando-se à ocorrência específica, cláusula contratual violada e razões da aplicação da multa/penalidade.

6.9. A SPE poderá, caso não concorde com a multa/penalidade aplicada, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO à autoridade máxima municipal.

6.10. Os recursos administrativos terão, em regra, efeito suspensivo.

6.11. Caso a multa/penalidade seja mantida, a SPE poderá acionar a cláusula arbitral.

6.12. Até o 3º ano da CONCESSÃO não serão aplicadas penalidades por motivos de qualidade, tendo em vista o não decurso do prazo para modernização do parque.

ANEXO B – REMUNERAÇÃO E MECANISMOS DE PAGAMENTO

O presente anexo descreve a forma de remuneração e os mecanismos de pagamento previstos para o CONTRATO.

1. DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

1.1. O presente ANEXO tem por objetivo disciplinar a forma de REMUNERAÇÃO e a sistemática de pagamentos a serem realizados pelo PODER CONCEDENTE à SPE, no âmbito do CONTRATO.

1.2. O valor efetivo a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à SPE em decorrência da execução do OBJETO do CONTRATO corresponde à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, acrescido de eventuais pagamentos em prol do equilíbrio econômico e financeiro, conforme previstos no CONTRATO e seus ANEXOS.

1.3. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA em favor da CONCESSIONÁRIA será realizado mensalmente, observadas as fórmulas e os prazos fixados neste ANEXO e realizadas as apurações do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO, conforme o ANEXO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO do CONTRATO.

2. DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

2.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à SPE será calculada por meio da seguinte fórmula:

$$CM_{efetiva} = CM_{m\acute{a}x} * 0,9 \cdot FDI + CM_{m\acute{a}x} * 0,1 \cdot FDE$$

(Parcela de disponibilidade) (Parcela de desempenho)

Em que:

CM_{efetiva} = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;

CM_{máx} = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, estabelecida conforme a PROPOSTA DE PREÇOS da LICITANTE vencedora do CONTRATO;

FDI = FATOR DE DISPONIBILIDADE, correspondente à disponibilidade dos serviços, fixada em 90% (noventa por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

FDE = FATOR DE DESEMPENHO, correspondente à nota que a CONCESSIONÁRIA obteve em razão da qualidade dos serviços prestados na CONCESSÃO, cuja métrica de cálculo também está definida pelo SISTEMA DE

MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO, oscilando entre 0 (zero) e 1 (um), computada até a quarta casa decimal.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

3.1. Como condição para o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a SPE deverá apresentar, mensalmente ao PODER CONCEDENTE, os comprovantes recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes à CONCESSÃO e aos empregados envolvidos na execução do OBJETO do CONTRATO, juntamente com a fatura emitida em razão dos serviços executados no período.

3.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA constitui a única forma de remuneração devida à SPE pelo PODER CONCEDENTE, em virtude da prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO, abrangendo, dentre outros, todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive o investimento, a modernização, a depreciação, a manutenção e a operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

3.3. O valor fixado para a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA pressupõe a reversão e a amortização dos investimentos e dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO por ocasião da extinção da CONCESSÃO, em condições normais de operação e continuidade, com o atendimento a todas as condições fixadas no CONTRATO e seus ANEXOS.

3.4. Na hipótese de eventual subcontratação das tarefas relacionadas à CONCESSÃO, os subcontratados deverão estar cientes de que os pagamentos ordenados pelo PODER CONCEDENTE serão sempre feitos em benefício da SPE, salvo quando houver solicitação formal da SPE devidamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE para que o pagamento se opere diretamente em nome da subcontratada.

3.4.1. No caso de pagamentos realizados diretamente à subcontratada, deverá ser observado o seguinte procedimento:

- a) A subcontratada deverá encaminhar todos os documentos exigidos no item 3.1., por meio da SPE, que deverá apresentar seu "de acordo" com o pagamento solicitado;
- b) Os valores pagos à subcontratada serão subtraídos dos valores devidos à SPE no mês correspondente ao pagamento;
- c) Em nenhuma hipótese haverá pagamento à subcontratada superior ao total devido para a SPE no mês correspondente;
- d) Sempre que, a critério do PODER CONCEDENTE, o pagamento puder colocar em risco a execução do CONTRATO, serão os pagamentos diretos à subcontratada suspensos, passando estes a serem realizados somente à SPE.

3.4.2. Se a CONCESSIONÁRIA desejar, poderá encaminhar, na qualidade de subcontratada, a fatura relativa

ao consumo de energia elétrica, dispensados os documentos exigidos no subitem 3.4.1."a" como medida para evitar a bitributação, competindo à Municipalidade proceder como seu pagamento dentro dos prazos nela previstos.

3.4.2.1. Caso a CONCESSIONÁRIA adote a solução prevista no item 3.4.2. supra, deverá proceder com o correspondente desconto do valor da tarifa de energia elétrica na CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA.

3.5. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA vincenda no primeiro mês de prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO, será calculada *pro rata temporis* em relação ao tempo de serviço prestado no mês em questão.

3.5.1. Será considerado primeiro mês de prestação dos serviços, para fins do CONTRATO, aquele em que ocorrer a DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

3.6. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devido a cada período à SPE será efetuado por meio de transferência bancária para conta corrente por ela mantida no Brasil, processada pela instituição depositária contratada pelo PODER CONCEDENTE, observadas as disposições e o procedimento do item 4 a seguir.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

4.1. O PODER CONCEDENTE deverá efetivar, durante a vigência da CONCESSÃO e no início de cada exercício, a reserva orçamentária anual e o empenho anual dos valores estimados para o pagamento das obrigações pecuniárias assumidas no CONTRATO, devendo assegurar acesso a ambos os documentos pela SPE.

4.1.1. Prioritariamente, o PODER CONCEDENTE deverá utilizar os recursos da CIP para as despesas relativas ao presente CONTRATO. Devendo para isso assegurar que a CIP seja reajustada anualmente, pelo mesmo índice do CONTRATO, ou outro que seja suficiente para assegurar o cumprimento de suas obrigações.

4.1.2. O PODER CONCEDENTE deverá assegurar, na reserva orçamentária, recursos suficientes para manter os seguintes parâmetros da CONTA VINCULADA:

- a) O saldo da CONTA VINCULADA não deverá ser, nunca, inferior a 12 (doze) parcelas do montante correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;
- b) Caso o saldo da CONTA VINCULADA seja superior ao montante estipulado na subcláusula acima, poderá o PODER CONCEDENTE rever a tarifa da CIP, de forma a alinhar o fluxo de recebimentos às necessidades financeiras do presente CONTRATO, não alterando, porém, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA da CONCESSIONÁRIA;
- c) Caso o saldo da CONTA VINCULADA seja inferior ao correspondente a 10 (dez) parcelas do montante

correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA MENSAL por dois meses, subsequentes ou não, deverá o PODER CONCEDENTE rever a tarifa da CIP, de forma a recompor o saldo da CONTA CORRENTE VINCULADA aos parâmetros mínimos previstos na subcláusula 4.1.2, “a”;

d) Caso o saldo da CONTA VINCULADA seja inferior ao correspondente a 6 (seis) parcelas do montante correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA MENSAL, deverá o PODER CONCEDENTE realizar um aporte financeiro, de forma a recompor o saldo desta aos parâmetros mínimos previstos na subcláusula 4.1.2, “a”;

e) Caso o PODER CONCEDENTE não realize a recomposição prevista na subcláusula 4.1.2, “d” no prazo máximo de 30 (trinta) dias da constatação da insuficiência de recursos na CONTA VINCULADA, poderá a SPE suspender todos os investimentos em curso, sem prejuízo de eventuais indenizações por perdas e danos que vier a suportar.

4.2. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA em cada mês variará conforme a nota atribuída à SPE para o período, resultante da aplicação do FATOR DE DISPONIBILIDADE (fixo) equivalente a 90% da CONTRAPRESTAÇÃO prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO e do FATOR DE DESEMPENHO equivalente a 10% da CONTRAPRESTAÇÃO, segundo as fórmulas, os termos e as demais condições estabelecidas no ANEXO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DE DESEMPENHO, devendo-se observar, conforme o caso, o disposto no CONTRATO.

4.2.1. A nota mensal da SPE constará de relatório de desempenho emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, que deverá ser concluído e apresentado ao PODER CONCEDENTE e à SPE no prazo de até 10 (dez) dias corridos do mês subsequente ao do período da aferição, devendo-se observar, conforme o caso, o disposto no CONTRATO.

4.2.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE realizará sua avaliação com base em levantamentos e medições de campo, informações colhidas junto à SPE e/ou fornecidas pelo PODER CONCEDENTE, devendo ter acesso, para tanto, a toda base de dados da CONCESSÃO.

4.2.3. Não havendo sido designado VERIFICADOR INDEPENDENTE na forma do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá realizar suas funções, até sua efetiva indicação, limitado a 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

4.2.4. Ao fim do período de que trata o item 4.2.1. deste ANEXO, a SPE também poderá apresentar, ao PODER CONCEDENTE, o seu próprio relatório de aferição do desempenho das suas atividades, contendo o cálculo devidamente fundamentado do FDI e do FDE levantados, para registro.

4.3. Recebido o relatório de desempenho do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para avaliar o seu conteúdo, autorizando a SPE, até o final deste período, a emitir a fatura para ateste e liquidação.

4.3.1. Havendo discordância do PODER CONCEDENTE quanto à nota constante do relatório emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou pela SPE, o PODER CONCEDENTE informará, dentro do prazo fixado no subitem anterior, e de maneira fundamentada, a situação à CONCESSIONÁRIA, autorizando-a, porém, a emitir desde logo a fatura correspondente à parcela incontroversa, para ateste e liquidação, observando-se, quanto à controvérsia, o disposto nos itens 4.6. e 4.7. deste ANEXO.

4.3.2. Havendo discordância quanto ao relatório emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e à nota dele constante, por parte da SPE, ela também comunicará imediatamente a situação ao PODER CONCEDENTE, de maneira fundamentada, estando autorizada, porém, a emitir a fatura correspondente à parcela incontroversa, para ateste e liquidação, também se observando, quanto à controvérsia, o disposto nos itens 4.6. e 4.7. deste ANEXO.

4.3.3. Na hipótese em que o PODER CONCEDENTE deixar de se pronunciar, dentro do prazo fixado no subitem 4.3, sobre os relatórios de desempenho elaborados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, nos termos do CONTRATO, pela SPE, tais documentos serão considerados tacitamente aceitos pelo PODER CONCEDENTE, ficando a SPE desde logo autorizada a emitir a respectiva fatura com base no conteúdo e na nota deles constantes.

4.4. Recebida a fatura da SPE, o PODER CONCEDENTE deverá exarar o aceite e emitir a respectiva nota de liquidação de despesa, fazendo chegar à instituição depositária, em até 10 (dez) dias e nunca em data superior ao 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a ordem para que ela realize as transferências correspondentes.

4.4.1. Na hipótese exclusiva em que for detectada a necessidade de correções de caráter meramente formal sobre a fatura emitida, o PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do recebimento daquele documento, solicitar à SPE que realize as correções devidas, devendo então exarar o aceite e proceder às demais ações descritas no subitem anterior.

4.4.2. Havendo necessidade de providências complementares por parte da SPE relativamente à fatura apresentada, em razão dos aspectos formais eventualmente apontados pelo PODER CONCEDENTE, o decurso do prazo para o pagamento dos valores devidos será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que tais providências forem cumpridas.

4.4.3. Transcorrido o prazo de 02 (dois) dias úteis do recebimento da fatura, sem a manifestação do PODER CONCEDENTE quanto ao aceite, ou sem a manifestação quanto à eventual solicitação das correções meramente formais mencionadas no subitem 4.4.1., ficará caracterizada a aceitação tácita daquele documento e a autorização para que a instituição depositária realize as transferências dos valores constantes da fatura apresentada, para a SPE, observados os prazos e a documentação exigida para tanto, nos termos da

subcláusula 4.4. do CONTRATO DE CONTAVINCULADA, e nunca em data superior ao 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.4.4. Também na hipótese de não ser encaminhada a ordem de pagamento de que trata o subitem 4.4. deste ANEXO, no prazo de 10 (dez) dias ali fixado, ficará a instituição depositária automaticamente autorizada a realizar a transferência dos valores devidos à SPE, observados os prazos e a documentação exigida para tanto, nos termos da subcláusula 4.4. do CONTRATO DE CONTA VINCULADA.

4.5. O pagamento devido à SPE será efetivado em moeda corrente nacional.

4.5.1. Toda a documentação enviada pela SPE à instituição depositária será encaminhada, por cópia, ao PODER CONCEDENTE para conhecimento e registro.

4.6. As eventuais divergências quanto ao(s) relatório(s) emitido(s) pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, conforme o caso, pela CONCESSIONÁRIA, serão dirimidas entre as PARTES por meio dos mecanismos de solução amigável de conflitos previstos no CONTRATO, podendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE, nesse caso, indicar pessoa distinta dos seus quadros para figurar como membro eventual.

4.7. No caso de ser acionada a cláusula de resolução de conflitos, deverá o PODER CONCEDENTE proceder com o pagamento imediato do correspondente a 90% (noventa por cento) do valor devido relativo à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA conforme previsto neste anexo, e nunca em data superior ao 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.8. Concluindo-se que a discordância trazida por qualquer das PARTES é procedente, a diferença apurada deverá ser liquidada no mês subsequente à respectiva decisão, mediante o acréscimo ou o desconto da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA vincenda.

4.9. Em qualquer caso, ficará assegurado às partes o recurso à via arbitral, nos termos do CONTRATO.

4.10. Em caso de inadimplemento ou atraso no cumprimento da obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA por razões imputáveis ao PODER CONCEDENTE, incluída a não observância dos prazos indicados no ANEXO REMUNERAÇÃO E MECANISMOS DE PAGAMENTO, o débito será corrigido monetariamente pela Taxa Referencial (TR) calculada pelo Banco Central ou outra que a substituir, acrescido de multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento.

4.11. O atraso do pagamento da REMUNERAÇÃO à SPE, superior a 90 (noventa) dias, conferirá a esta a faculdade de suspensão dos investimentos em curso, bem como a suspensão da atividade que não seja estritamente necessária à continuidade de serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura

existente, sem prejuízo do direito à rescisão do CONTRATO DE CONCESSÃO e da incidência de correção monetária, multa e juros indicados na cláusula anterior, além de eventual pedido de indenização por perdas e lucros cessantes.

5. DO REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA

5.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será reajustada anualmente por meio da seguinte fórmula de reajuste, aplicável durante os 05 (cinco) primeiros anos de vigência do CONTRATO.

5.1.1. 30% (trinta por cento) pela variação do custo da energia elétrica apurada no período, excluídas as variações decorrentes da política de bandeiras, e 70% (setenta por cento) pelo IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou equivalente que venha a substituí-lo.

5.1.2. O Reajuste será aplicado de forma automática.

5.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será revista após o 5º (quinto) ano do CONTRATO, para apurar se as proporções de IPCA e custo da energia elétrica ainda seguem adequados ou comportam recomposição, que passará a reger o índice de reajuste do CONTRATO pelos 5 (cinco) anos seguintes.

5.2.1. Caso não seja encontrada outra fórmula de comum acordo entre as PARTES, fica mantida a fórmula aqui definida, desde que esta não esteja defasada.

5.3. Caso venha a ocorrer a extinção do IPCA, serão adotados outros índices oficiais que venham a substituí-los e, na falta desses outros com função similar, conforme indicado pelo PODER CONCEDENTE.

5.3.1. Caso venha a ocorrer a extinção da tarifa aplicável à ILUMINAÇÃO PÚBLICA das Cidades de **Albertina, Andradas, Bandeira do Sul, Caldas, Divisa Nova, Ibitiúra de Minas, Ipuiuna e Santa Rita de Caldas**, será adotada outra tarifa oficial que venha a substituí-la, e na falta dessa outra com função similar, conforme indicado pelo PODER CONCEDENTE.

5.4. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será sempre arredondado para múltiplos de 01 (um) centavo de real, observado o seguinte critério:

5.4.1. Quando a 3ª (terceira) casa decimal relativa aos centavos for menor do que 05 (cinco), ela será desprezada;

5.4.2. Quando a 3ª (terceira) casa decimal relativa aos centavos for igual ou superior a 05 (cinco), arredondar-se-á a 2ª (segunda) casa decimal para o valor imediatamente superior.

5.5. Observados os prazos mínimos de que trata a Lei Federal nº 10.192/01, o cálculo dos reajustes da

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será processado automática e anualmente com base nas fórmulas acima indicadas, sem a necessidade de homologação do PODER CONCEDENTE, devendo ocorrer sempre no mês correspondente à DATA BASE do CONTRATO, que é a data da entrega das propostas em resposta ao EDITAL.

5.5.1. Na eventualidade de se verificar o transcurso de mais de 12 (doze) meses entre a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a primeira CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a que a SPE fizer jus no âmbito da CONCESSÃO levará em conta a aplicação da fórmula indicada no item 5.1.1, a título de primeiro reajuste do CONTRATO.

6. DO PAGAMENTO DA BANDEIRA TARIFÁRIA

6.1. Caso a SPE verifique que a conta de luz relativa à ILUMINAÇÃO PÚBLICA apresentou variação da bandeira tarifária acima de “verde”, havendo a cobrança de valores extraordinários em determinação à regulamentação federal, deverá incluir na fatura do mês em questão os valores despendidos, acrescidos de toda a carga tributária comprovadamente suportada.

6.2. Estes valores serão pagos pelo PODER CONCEDENTE conjuntamente com o pagamento da fatura, como medida de manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

FIM DO ANEXO

ANEXO C - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO

O presente anexo descreve a forma de mensuração de disponibilidade e desempenho para fins do cálculo dos pagamentos previstos para o CONTRATO.

A parcela referente à mensuração de DESEMPENHO somente passará a ser aplicada no computo da remuneração devida após o prazo de modernização do parque previsto.

No prazo previsto para a modernização do parque a remuneração será devida em 100%.

1. DA MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO

1.1. O presente ANEXO tem por objetivo disciplinar a forma de cálculo da Disponibilidade e Desempenho da SPE, para fins de cálculo do valor devido a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

1.2. A legislação sobre contratos de Parceria Público Privada, prevê a possibilidade de atribuição de parcela das contraprestações mensais pelo FATOR DE DISPONIBILIDADE (fixa) e parcela variável definida por desempenho. Os critérios de avaliação dos padrões de qualidade devem ser objetivos e adequados à expectativa de correto atendimento das demandas do Parceiro Público e da comunidade que este representa.

1.3. A manutenção de alto padrão de qualidade, afetando a parcela variável da Contraprestação Pública, deve ser, inicialmente, um incentivo ao Parceiro Privado de respeito a altos padrões de excelência na Prestação dos Serviços, em todo o horizonte do CONTRATO.

1.4. O FATOR DE DISPONIBILIDADE será de 90% (noventa por cento) do valor da contraprestação e o FATOR DE DESEMPENHO 10% (dez por cento) dependendo do padrão de qualidade dos serviços prestados pelo Concessionário, cuja avaliação será feita por média ponderada de indicadores objetivos do item 2, a seguir.

2. ITENS A SEREM AVALIADOS NA MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO

2.1. Atendimento ao Cronograma de modernização do Parque de Iluminação:

a) Previsto para execução de 24% (vinte e quatro por cento) no ano UM da concessão, 56% (cinquenta e seis por cento) no ano DOIS e 20% (vinte por cento) no ano TRÊS. Serão somados pontos positivos, por mês de antecipação do cronograma de modernização.

2.2. Qualidade da Iluminação medida por amostragem com equipamentos adequados para aferir atendimento das normas vigentes à época da instalação:

b) A ser medida pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou pelo PODER CONCEDENTE, válido somente para

PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADO, após o prazo máximo estimado para modernização.

2.2.1. O procedimento de medição deverá ocorrer ao longo da execução contratual, sendo sempre previamente agendado e comunicado à SPE para que esta possa acompanhar aos procedimentos.

2.2.2. A medição deverá se proceder com equipamentos devidamente aferidos pelas entidades competentes.

2.3. Quantidade de LUMINÁRIAS objeto de reclamações por interrupção de funcionamento por causa ou fato atribuível à SPE:

a) Contadas de acordo com as informações recebidas pelo PODER CONCEDENTE ou VERIFICADOR INDEPENDENTE, por ponto sem repetição.

2.4. Não atendimento da obrigação de atualização do Parque de Iluminação, consistente na conversão dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL para PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADO no prazo de 1 (ano) ano.

a) Providenciar cadastro de todos os pontos de iluminação com a característica de cada um e posicionamento georreferenciado, incluindo identificação na própria unidade.

2.5. Quantidade de LUMINÁRIAS com interrupção de funcionamento cuja correção venha a ser superior a 96 horas da 1ª informação de mau funcionamento, para a área do parque modernizado:

a) Prazo máximo para correções de interrupções de funcionamento do parque modernizado de 96 (noventa e seis) horas. Quando se tratar de LUMINÁRIA ainda não modernizada, poderá a SPE, alternativamente, informar previsão de troca do equipamento por outro, já conforme o padrão de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADO.

b) O prazo será computado conforme as normas do CONTRATO, suspendendo-se conforme as normas e regras ali fixadas.

2.6. Quantidade de reclamações, sem repetição, sobre a qualidade dos serviços de iluminação:

a) Reclamações enviadas ao PODER CONCEDENTE ou ao CCO, relativa a ocorrências que sejam de responsabilidade da gestão da CONCESSÃO.

2.7. Descumprimento de cláusula contratual sem causa, independente do controle do SPE:

a) Por item descumprido, independente do motivo.

2.8. Descumprimento da obrigação de renovação automática de Apólices de Seguro previstas no contrato e Plano de Negócios:

a) Pontuada por ocorrência.

2.9. Parecer do VERIFICADOR INDEPENDENTE com ressalvas:

a) Por quantidade de ressalvas relevantes apresentadas no relatório final.

2.9.1. Considera-se ressalvas relevantes: reincidências: no mesmo ponto, na qualidade de reparos realizados e na ineficiência da ronda.

2.10. Número de advertências exaradas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE por período mensal:

a) Sem que sejam por motivos já considerados nos itens anteriores.

3. TABELA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO

3.1. A pontuação será feita de acordo com o quadro a seguir:

	PONTUAÇÃO POR ÍNDICES DE DESEMPENHO	PONTOS POR OCORRÊNCIA	BASE
1.	Não atendimento ao Cronograma de modernização do Parque de Iluminação;	50	Por ano de atraso
2.	Qualidade de Iluminação medida por amostragem com equipamentos adequados para aferir atendimento das normas vigentes à época da instalação;	5	Por ocorrência
3.	Quantidade de Luminárias objeto reclamações por interrupção de funcionamento	3	Por ocorrência
4.	Não atendimento da atualização do Parque de Iluminação até o final da Modernização	50	Após o prazo contratual
5.	Quantidade de luminárias com interrupção de funcionamento cuja correção tenha a ser superior a 96 horas da 1ª informação de mau funcionamento;	5	Por ocorrência
6.	Quantidade de Reclamações, sem repetição, sobre a qualidade dos serviços de iluminação.	3	Por ocorrência
7.	Descumprimento de cláusula contratual sem causa independente do controle do Concessionário;	3	Por ocorrência
8.	Descumprimento da obrigação de renovação automática de Apólices de Seguro previstas no contrato e plano de negócios;	5	Por ocorrência
9.	Parecer do Auditor Independente com ressalvas	3	Por ocorrência
10.	Número de advertências exaradas pelo verificador independente por período mensal.	3	Por ocorrência
100 pontos equivalem a 10% de redução da Contraprestação Mensal			

3.2. Sempre que a pontuação exceder 100 (cem) pontos, considera-se atingido o limite contratual de 10% (dez) por cento de perda da Parcela de Desempenho.

3.3. No caso de repetição de pontuação que seja superior a 100 (cem) pontos por um período superior a 12 (doze) meses, além da aplicação das penalidades contratuais, será o caso de advertência da SPE que, as ações de liquidação contratual por falhas na qualidade serão iniciadas após o 12º (décimo segundo) mês de repetição sequente ou intercalada no período de 24 (vinte e quatro) meses.

FIM DO ANEXO

ANEXO D – MATRIZ DE RISCO DO PROJETO

RISCOS DE LICITAÇÃO			
RISCO	FATO GERADOR	ALOCÇÃO	MITIGAÇÃO
LICITAÇÃO DESERTA	1. Condições restritivas de participação 2. Ausência de garantias para a viabilidade financeira 3. Agressividade na transferência de riscos	PODER CONCEDENTE	1. Condições de participação abertas: atestação de experiência em empreendimentos semelhantes. Atestados de operação estritamente voltados às atividades de maior relevância. 2. Exigência de atestado de realização prévia de investimento em valor compatível com o previsto para a CONCESSÃO. 3. Divisão razoável dos riscos, com preservação do equilíbrio econômico da concessão em casos cujo fator de risco não pode ser manejado pela concessionária (ex. força maior, circunstâncias imprevisíveis, entre outras).
SELEÇÃO DE PROPOSTAS AVENTUREIRAS E INEXEQUIVEIS	1. Seleção baseada somente no menor preço	PODER CONCEDENTE	1.1. Obrigação de atestação técnica e econômico-financeira pelos licitantes. 1.2. Obrigação de apresentação de garantia da Proposta. 1.3. Exigência de documentação de habilitação De atestado de prestação de serviços com características similares.

			<p>1.3. Apresentação de Plano de negócios pela Licitante vencedora.</p> <p>1.4. Previsão no edital de que a licitante é responsável pela proposta comercial que apresentar.</p>
<p>RISCO DE PARALIZAÇÃO DO CERTAME POR DECISÃO JUDICIAL OU DO TCE/MG</p>	<p>1. Exigências de habilitação excessivamente restritivas.</p> <p>2. Subjetividade no julgamento.</p> <p>3. Ausência de estudos prévios adequados.</p>	<p>PODER CONCEDENTE</p>	<p>1. Exigências de habilitação adstritas às já utilizadas e aprovadas anteriormente pelo TCE/MG ou pelo TCU.</p> <p>2. Julgamento objetivo com base em anexos referenciais das PROPOSTAS COMERCIAIS</p> <p>3. Realização de estudos prévios via MIP, disponibilização dos estudos do vencedor da MIP a todos interessados. Realização de consulta pública e visita técnica pelas licitantes para análise dos estudos e documentos.</p>

RISCOS DE IMPLANTAÇÃO			
RISCO	FATO GERADOR	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO
<p>ERROS DE PROJETO</p>	<p>1. Erros nos elementos de</p>	<p>1 - CONCESSIONÁ</p>	<p>1. Edital apresenta elementos de projeto básico e delega ao</p>

	<p>projeto básico</p> <p>2. Erros no projeto executivo</p> <p>3. Mudanças de projeto ou nas especificações das obrigações ou serviços solicitados pelo Poder Concedente</p> <p>4. Erros nas estimativas de custos.</p>	<p>RIA</p> <p>2 - CONCESSIONÁRIA</p> <p>3 - PODER CONCEDENTE</p> <p>4 – CONCEDEDENTE/ CONCESSIONÁRIA</p>	<p>Concessionário a responsabilidade pelos projetos, bem como pelo pleno conhecimento das condições efetivamente existentes da operação dos serviços.</p> <p>2. Concessionário responde pelo projeto executivo, mas Poder Concedente aprova sua conformidade com os elementos divulgados. Aprovação do Poder Concedente não afasta a responsabilidade do Concessionário pela qualidade da infraestrutura implantada. Previsão contratual de cláusulas que regulamentem a transição da operação no término do contrato, inclusive assegurando a operacionalidade dos bens reversíveis.</p> <p>3. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.</p> <p>4. O EDITAL deve prever a faculdade de visita técnica para que o proponente preveja todos os serviços e obras necessários.</p>
<p>ACIDENTES, DANOS OU TRANSTORNOS A TERCEIROS</p>	<p>1. Falha humana, inadequação de equipamentos ou técnicas utilizadas.</p>	<p>CONCESSIONÁRIA</p>	<p>1. Concessionário conserva a responsabilidade integral por falhas de seu pessoal, pela adequação de técnicas e equipamentos. Concessionária se responsabiliza pela implantação de políticas de segurança no local de trabalho,</p>

			<p>bem como pela observância às normas ambientais e de segurança. Poder Concedente fiscaliza, sem que a fiscalização reduza a responsabilidade do Concessionário. Contrato relaciona seguros obrigatórios para a mitigação do risco.</p>
<p>CUSTO DE EXECUÇÃO DO PROJETO</p>	<p>1. Ineficiência do pessoal de Campo. 2. Superveniência de fatos imprevisíveis. 3. Impactos regulatórios (ex. horários de execução, restrições urbanísticas, restrições ambientais, atraso na obtenção de licenças). 4. Impactos tributários (ex. alterações legais, risco da modelagem tributária). 5. Cadastro, homologação de equipamentos, formas de</p>	<p>1. CONCESSIONÁRIA 2. CONCEDENTE 3. CONCEDENTE 4. CONCEDENTE 5. CONCEDENTE/ CONCESSIONÁRIA</p>	<p>1. Concessionário responde pela sua ineficiência. 2. Apresentação de cronograma de implantação pela Concessionária respeitando os prazos e metas previstos no Termo de Referência dos serviços. 2. Fatos imprevisíveis, eventos alheios à vontade das Partes, inevitáveis e irresistíveis, que afetem a execução contratual, são excludentes de responsabilidade da Concessionária e deverão ser considerados como fatores impeditivos de redução do valor da contraprestação, exceto se puderem ser objeto de seguros. 3. Concessionária deve responder e prever o impacto econômico das restrições previamente conhecidas, Poder Concedente responde pelas restrições não conhecidas ou editadas supervenientemente. 4. Poder Concedente responde pelas alterações supervenientes</p>

	medições, sistemas eletrônicos, contratações e ajustes com a Distribuidora de Energia local.		(exceto tributos incidentes sobre a renda). Reequilíbrio econômico financeiro. 5. Obrigação da concessionária para viabilizar a implantação do projeto. Não excluindo a possibilidade de intermediação do Poder Concedente.
ATRASO NA IMPLANTAÇÃO	<p>1. Atraso no cronograma de modernização/ investimentos.</p> <p>2. Discussões sobre reequilíbrio em função de variação quantitativa e qualitativa dos unitários previstos no projeto básico.</p> <p>3. Atraso nos procedimentos executórios de desapropriação e desocupação dos terrenos, se houver.</p> <p>4. Erros na implantação e negativa de assunção da infraestrutura viciada pelo Concessionário da operação.</p>	<p>1. CONCESSIONÁRIA</p> <p>2. CONCESSIONÁRIA</p> <p>3. CONCEDENTE / CONCESSIONÁRIA</p> <p>4. CONCESSIONÁRIA</p> <p>5. CONCEDENTE</p> <p>6. CONCEDENTE/ CONCESSIONÁRIA</p> <p>7. CONCEDENTE / CONCESSIONÁRIA</p> <p>8. CONCEDENTE</p> <p>9. CONCEDENTE</p>	<p>1. Adoção de modelo calçado na Lei 8.987/95, que vincula o cumprimento de metas e indicadores de desempenho ao cumprimento do cronograma de implantação.</p> <p>2. Concessionária assume a responsabilidade pelas variações quantitativas e qualitativas dos unitários decorrentes do projeto executivo, até o limite máximo previsto em EDITAL/CONTRATO, sem, portanto, previsão de reequilíbrio econômico na hipótese de erro de estimativa de custos no projeto executivo. Edital prevê que os licitantes têm pleno conhecimento do edital e condições do local de implantação do projeto. Exigência de garantia da execução do contrato.</p> <p>3. Poder Concedente deve declarar de utilidade pública e disponibilizar a área, bem como de todos os demais bens</p>

	<p>5. Força maior, caso fortuito e fato do príncipe.</p> <p>6. Atraso no licenciamento ambiental, emissão de alvarás e autorizações relativas à implantação do empreendimento .</p> <p>7. Limitações para a realização das obras (mobilização de equipamentos, horário de operação, limites de ruídos, veículos estacionados em local inadequado/proibido não permitindo o acesso da equipe).</p> <p>8. Indefinições institucionais que comprometam a assunção das obrigações e dificultem o início da implantação</p>	<p>10. CONCESSIONÁRIA</p> <p>11. CONCEDENTE</p> <p>12. CONCESSIONÁRIA</p> <p>13. CONCESSIONÁRIA</p>	<p>necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis, mediante reequilíbrio econômico-financeiro da Concessão. Exceto quando causado pelo Poder Concedente.</p> <p>4. Concessionária é responsável pela implantação e pela operação da infraestrutura necessária à prestação dos serviços públicos conforme definida no edital.</p> <p>5. Poder Concedente conserva responsabilidade pelos eventos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, quando as consequências não puderem ser cobertas por seguros ou quando ultrapassarem o valor segurado pelo Concessionário, evitando o rompimento do contrato por este motivo.</p> <p>6. A Concessionária deverá obter, com o apoio dos melhores esforços do Poder Concedente, todas as licenças que se fizerem necessárias, com exceção de todas as licenças prévias ambientais</p>
--	--	---	---

	<p>9. Interferência e alterações solicitadas pelo Poder Concedente</p> <p>10. Atrasos decorrentes de descumprimento das obrigações pelo Concessionário.</p> <p>11. Atrasos ou inviabilização da implementação do objeto do Contrato quando resultante da necessidade de remoções ou relocalizações de cabos, canalizações e/ou outras instalações de prestadores de serviços públicos ou de serviços de interesse da coletividade.</p> <p>12. Falência ou falha no desempenho dos subcontratados e fornecedores.</p> <p>13. Atraso no início das obras</p>		<p>necessárias, que serão de responsabilidade do Poder Concedente. Penalidades e multas se o atraso na obtenção de licenças e autorizações se der por motivos imputáveis à Concessionária.</p> <p>Reequilíbrio em favor da Concessionária caso os atrasos não sejam a ela imputáveis.</p> <p>7. Concessionária responde pelas existentes, Poder Concedente pelas supervenientes. O Poder Concedente deve assegurar que as autoridades municipais de trânsito possibilitem o livre tráfego dos veículos da SPE, inclusive com remoção de veículos estacionados, se necessário.</p> <p>8. Ver abaixo: Riscos Institucionais.</p> <p>9. Mecanismos contratuais de limitação da interferência do Poder Concedente, com previsão de recomposição para neutralizar os efeitos das alterações eventualmente impostas.</p> <p>10. Previsão de penalidades e multas pelos atrasos que decorram de ação ou omissão da Concessionária no descumprimento de suas obrigações contratuais.</p>
--	--	--	--

	em decorrência de invasão de terrenos desocupados.		<p><i>Performance bond.</i></p> <p>11. Reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação de prazos das obras, caso as interferências não tenham sido informadas pelo Poder Concedente. As interferências informadas pelo Poder Concedente são de responsabilidade da Concessionária.</p> <p>12. Previsão no Contrato de que os subcontratados devem possuir plena capacidade de atenderem adequadamente a todas as exigências contratuais. Penalidades e multas por descumprimentos contratuais.</p> <p>13. Obrigação da Concessionária de manter a posse das áreas efetivamente entregues pelo Poder Concedente, livres e desembaraçadas e em condições para o início das obras. Penalidades e multas para o caso de descumprimento do cronograma.</p>
--	--	--	---

RISCOS NA FASE DE OPERAÇÃO			
RISCO	FATO GERADOR	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO
ATRASO NO INICIO DA OPERAÇÃO	1. Atraso no licenciamento ambiental e na obtenção de	1. CONCEDENTE/ CONCESSIONÁRIA	1. A Concessionária deverá obter, com o apoio dos melhores esforços do Poder Concedente, todas as licenças que se fizerem

	<p>autorizações necessárias, se houver.</p> <p>2. Suspensão da implantação em virtude de ato do Poder Concedente ou de terceiros.</p> <p>3. Impossibilidade ou dificuldade da Concessionária em acessar os sistemas a serem transferidos pelo Poder Concedente.</p>	<p>2. CONCEDENTE</p> <p>3. CONCEDENTE</p>	<p>necessárias, com exceção de todas as licenças prévias ambientais necessárias, que serão de responsabilidade do Poder Concedente, bem como daquelas indicadas como de responsabilidade do Concedente. Penalidades e multas se o atraso na obtenção de licenças e autorizações se der por motivos imputáveis à Concessionária. Reequilíbrio em favor da Concessionária caso os atrasos não sejam a ela imputáveis.</p> <p>2. Excludente do cumprimento das obrigações da concessionária. Suspensão do prazo para término da implantação. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.</p> <p>3. Acesso e recebimento do SISTEMA EXISTENTE é condição para a ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS após o PERÍODO DE TRANSIÇÃO.</p>
<p>INSATISFAÇÃO DO USUÁRIO</p>	<p>1. Serviços de má qualidade</p> <p>2. Falta de investimentos para atendimento da demanda</p> <p>3. Reincidência em índices baixos de</p>	<p>CONCESSIONÁRIA</p>	<p>1. Remuneração atrelada ao desempenho, por meio da avaliação da qualidade da prestação dos serviços.</p> <p>2. Concessionária é responsável pela prestação dos serviços públicos conforme definidos do Edital e no Contrato.</p> <p>3. Penalidades, intervenção,</p>

	desempenho.		caducidade. Ressalvados os casos de impedimento de realização do serviço por parteda distribuidora de energia elétrica local ou da autoridade municipal de transito, devidamente documentada.
PERECIMENTO OU DESTRUIÇÃO DOS BENS DA CONCESSÃO	<ol style="list-style-type: none"> 1. Baixa qualidade dos bens 2. Conflitos multitudinários e eventos imprevisíveis 3. Má utilização pelos usuários 4. Dever de atualidade tecnológica 	<ol style="list-style-type: none"> 1. CONCESSIONÁRIA 2. CONCEDENTE 3. CONCESSIONÁRIA 4. CONCESSIONÁRIA / CONCEDENTE 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Concessionária conserva a responsabilidade integral pelos bens, devendo inventariá-los permanentemente, substituí-los ou repará-los. 2. Força maior: motiva o reequilíbrio do contrato, salvo quando configurada culpa da Concessionária ou quando possível a contratação de seguros para a mitigação dos danos. 3. Concessionária conserva responsabilidade pela segurança e integridade dos bens da concessão, contrato prevê seguros para a mitigação dos danos. 4. Obrigação da Concessionária em assegurar a prestação dos serviços com atualidade, de modo a atender aos indicadores de desempenho. Eventual solicitação do Poder Concedente que envolva a incorporação de inovação tecnológica será hipótese de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da

			Concessão. Eventual alteração unilateral nos indicadores de desempenho que gere a necessidade de atualização tecnológica é hipótese de recomposição.
SEGURANÇA DOS BENS E USUÁRIOS	<p>1. Insegurança dos veículos e dos equipamentos operados pela Concessionária.</p> <p>2. Falta de treinamento adequado do pessoal da Concessionária.</p> <p>3. Furto, roubo, perecimento, destruição, vandalismo ou danos causados nos bens sob guarda da Concessionária.</p>	CONCESSIONÁRIA	<p>1. Responsabilidade conservada pela Concessionária. Contrato prevê seguros para a mitigação dos danos.</p> <p>2. Responsabilidade conservada pela Concessionária. Penalidades em caso de descumprimento de obrigações contratuais e legais.</p> <p>3. Responsabilidade conservada pela Concessionária. Concessionária tem a responsabilidade de instalar equipamentos de segurança e manter planos de seguros.</p>
INTERVENÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO	1. Intervenção na concessão em razão de descumprimento de condições contratuais pelo Concessionário, gerando custos adicionais.	CONCESSIONÁRIA	1. Concessionário é obrigado a oferecer garantia de execução do contrato.
DEMANDA	1 - Demanda inferior ou	CONCESSIONÁRIA/	1. Obrigação da Concessionária em disponibilizar os serviços

	superior à esperada	PODER CONCEDENTE	previstos no Contrato, até o limite máximo de pontos determinado neste. Reequilíbrio econômico-financeiro se ultrapassar o limite de pontos implantados mediante solicitação do Concedente.
PASSIVO TRABALHISTA/PREVIDENCIÁRIO / FISCAL/COMERCIAL	1. Inadimplência da Concessionária em relação a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.	CONCESSIONÁRIA	1. Obrigação da Concessionária de manter indene o Poder Concedente em relação à eventual responsabilidade solidária de arcar com obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como fiscais e comerciais.
FORNECIMENTO DE ENERGIA E DISPONIBILIDADE DAS REDES DE TELECOMUNICAÇÕES	1. Carência de energia suficiente para operação do Sistema, danos ou falhas dos equipamentos por variação de tensão ou falhas na corrente de energia elétrica, e/ou apagões e blackouts nacionais ou regionais. 2. Queda no sistema de telecomunicações que impeçam o funcionamento	1. CONCEDENTE 2. CONCESSIONÁRIA 3. CONCESSIONÁRIA	1. Concessionária se exime da medição dos indicadores de desempenho no período de sua ocorrência, bem como da aplicação de penalidades caso não tenha concorrido para a causa do evento. 2. Concessionária conserva o risco por interrupção e/ou intermitência dos sistemas de telecomunicações. 3. Concessionária conserva a obrigação de prezar pela segurança do sistema informatizado.

	do sistema de tecnologia da informação do Concessionário. 3. Segurança e pleno funcionamento da tecnologia empregada na prestação dos serviços.		
CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR OU FATO DO PRINCÍPE	1. Eventos imprevistos ou não-seguráveis que venham a prejudicar a implantação do empreendimento, ou que provoquem danos patrimoniais.	PODER CONCEDENTE	1. Concessionária assume os riscos até o limite da cobertura do seguro no valor indicado no Contrato. Eventuais impactos que superarem este valor serão assumidos pelo Poder Concedente sob a cláusula de Caso Fortuito, Força maior ou Fato do Príncipe, inclusive no caso de manifestações sociais e/ou públicas que comprometam a execução do objeto do contrato ou acarretem danos aos bens vinculados a Concessão.

RISCOS ECONOMICO – FINANCEIROS			
RISCO	FATO GERADOR	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO
Falta de retorno econômico dos investimentos realizados	1. Variação cambial. 2. Má performance da Concessionária. 3. Imprevisões, álea econômica	1. CONCESSIONÁRIA 2. CONCESSIONÁRIA 3. CONCEDENTE 4. CONCESSIONÁRIA	1. Risco do negócio. 2. Risco do negócio. 3. Poder Concedente responde pelos riscos não seguráveis, nos termos da cláusula rebus sic stantibus 4. Concessionária conserva

	<p>extraordinária.</p> <p>4. Erros do plano de negócios apresentado pela Concessionária.</p> <p>5. Inadimplência do Poder Concedente de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando ao inadimplemento do pagamento da remuneração ou descumprimento de prazos.</p> <p>6. A fórmula de correção adotada pode ficar abaixo das variações dos custos operacionais e investimentos da Concessionária.</p> <p>7. Aumento do custo dos insumos, de manutenção, operação e de empréstimos e financiamentos assumidos pela Concessionária para realização de</p>	<p>5. CONCEDENTE</p> <p>6. CONCESSIONÁRIA</p> <p>7. CONCESSIONÁRIA</p> <p>8. CONCESSIONÁRIA</p> <p>9. CONCESSIONÁRIA</p> <p>10. CONCEDENTE</p> <p>11. CONCEDENTE</p>	<p>os riscos pelo plano de negócios apresentado.</p> <p>5. Previsão contratual de suspensão dos investimentos em curso até a regularização. Multas e indenizações em favor da Concessionária previstas nas hipóteses de descumprimento das obrigações e de extinção antecipada do contrato.</p> <p>6. Fórmula de reajuste e regras de cálculo e periodicidade previamente determinadas no contrato.</p> <p>7. Risco do negócio.</p> <p>8. Risco do negócio.</p> <p>9. Risco do negócio. Previsão de compartilhamento com o Poder Concedente fixado em contrato.</p> <p>10. Cobrança de bandeira tarifária amarela ou vermelha fará jus a imediata e automática revisão do equilíbrio econômico-financeiro, adicionando-se a remuneração mensal o valor correspondente a cobrança da bandeira, enquanto perdurar as cobranças.</p> <p>11. Mudança da forma de arrecadação da Contribuição para Custeio</p>
--	---	--	---

	<p>investimentos ou custeio das operações objeto da Concessão, em relação ao previsto no Plano de Negócios.</p> <p>8. Taxa de juros aumenta entre o término da licitação e o fechamento do financiamento da Concessionária, inviabilizando o preço do serviço estabelecido na proposta.</p> <p>9. Baixa exploração de atividades complementares, acessórias ou de projetos associados.</p> <p>10. Variação do preço da tarifa de energia elétrica.</p> <p>11. Redução significativa do Consumo de energia das unidades consumidoras, se a arrecadação da contribuição</p>		<p>dos Serviços de Iluminação Pública, podendo esta ser arrecada através do IPTU ou outra forma adequada.</p>
--	---	--	---

	estiver determinada por faixa de consumo.		
Insolvência da Concessionária ou quebra do contrato pela Concessionária	<p>1. Falta de retorno econômico esperado, idem item anterior</p> <p>2. Interrupção do contrato por decretação de falência da Concessionária.</p> <p>3. Mudança no controle da SPE resulta em redução de sua capacidade financeira.</p>	CONCESSIONÁRIA	<p>1. Risco alocado à Concessionária. Repercussões para a continuidade da concessão mitigadas pela possibilidade de cessão dos direitos emergentes da concessão e de oneração das ações da SPE em favor dos financiadores, bem como previsão de assunção do controle da SPE pelos seus financiadores (step-in), intervenção na Concessionária pelo Poder Concedente. Caducidade e garantia de execução do contrato.</p> <p>2. Mecanismos de acompanhamento periódico da situação financeira da Concessionária pelo Poder Concedente. Procedimentos preventivos para intervenção na Concessionária antes de esta entrar em situação falimentar previstos no Contrato. Reversão dos bens reversíveis livres e desembaraçados de quaisquer ônus.</p> <p>3. Previsão no Contrato de</p>

			obrigatoriedade de autorização do Poder Concedente para alterações de controle.
--	--	--	--

RISCOS AMBIENTAIS E SOCIAIS			
RISCO	FATO GERADOR	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO
AMBIENTAL	<p>1. Destinação inadequada de materiais provenientes da obra ou dos serviços. Custos adicionais decorrentes de regularização, prevenção, correção e gerenciamento de eventual passivo ambiental e/ou da necessidade de disposição final dos resíduos.</p> <p>2. Custos adicionais decorrentes da regularização de eventual passivo ambiental ou prejuízos causados a terceiros, antes da celebração do contrato.</p>	<p>1. CONCESSIONÁRIA</p> <p>2. PODER CONCEDENTE</p>	<p>1. Responsabilidade da Concessionária em promover a logística reversa dos materiais está prevista em Contrato e na Proposta vencedora.</p> <p>2. Concessionária responde pelos danos ambientais e passivo ambiental causado após assinatura do Contrato, a que houver dado causa. Previsão no Contrato de que o Poder Concedente será o único responsável pelo passivo ambiental anterior à data de assinatura do contrato, devendo manter a Concessionária isenta de qualquer responsabilidade quando originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente a referida data.</p>

RISCOS INSTITUCIONAIS			
RISCO	FATO GERADOR	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO
POLÍTICO	<p>1. Encampação</p> <p>2. Indefinição de competências entre os entes federativos e entre os órgãos e estruturas internas de cada um.</p> <p>3. Manipulação dos indicadores de desempenho.</p> <p>4. Exigências por parte do Poder Concedente de novos padrões de desempenho, relacionados a mudanças tecnológicas ou a adequações a padrões internacionais.</p> <p>5. Intervenção.</p> <p>6. Caducidade</p> <p>7. Rescisão do CONTRATO por decisão judicial.</p>	<p>1. CONCEDENTE</p> <p>2. CONCEDENTE</p> <p>3. CONCESSIONÁRIA</p> <p>4. CONCEDENTE</p> <p>5. CONCEDENTE</p> <p>6. CONCESSIONÁRIA</p> <p>7. CONCESSIONÁRIA</p>	<p>1. Indenização prévia à Concessionária.</p> <p>2. Definição prévia das competências referentes à concessão.</p> <p>3. Entidade reguladora e comissão de mediação mitigam eventual parcialidade na avaliação de qualidade.</p> <p>4. Possibilidade de acordo entre Poder Concedente e Concessionária para rever os índices dos indicadores de desempenho, a fim de adequá-los às novas tecnologias ou necessidades dos serviços prestados. Reequilíbrio econômico-financeiro previsto no contrato de concessão caso a revisão dos parâmetros de desempenho gerem custos adicionais à Concessionária.</p> <p>5. Indenização à Concessionária. Regras legais para intervenção.</p> <p>6. Fiscalização da execução dos serviços,</p>

			seguro garantia, arbitragem para resolução de conflitos. 7. Indenização à Concessionária.
JUDICIAL	<p>1. Lentidão e falhas na jurisdição.</p> <p>2. Decisão judicial, arbitral ou administrativa que diretamente impactem ou onerem, impeçam ou impossibilitem a SPE de prestar integral ou parcialmente os serviços objeto da Concessão, ou que interrompam ou suspendam o pagamento da remuneração, seu reajuste ou revisão, a que a SPE não tiver dado causa.</p> <p>3. Ações originárias de serviços prestados anteriormente a data de ordem de</p>	<p>1. CONCEDENTE/ CONCESSIONÁRIA</p> <p>2. CONCEDENTE</p> <p>3. CONCEDENTE</p>	<p>1. Arbitragem e sistema amigável de solução de controvérsias garantem às partes maior celeridade nas decisões e maior especialização dos julgadores. Decisões do comitê de mediação são vinculantes até eventual superveniência de decisão arbitral.</p> <p>2. Risco do Concedente, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa a tal decisão. Previsão de arbitragem e sistema amigável de solução de controvérsias garantem às partes maior celeridade nas decisões e maior especialização dos julgadores. Decisões do comitê de mediação são vinculantes até eventual superveniência de decisão arbitral.</p> <p>3. Obrigações anteriores a data de ordem de início dos serviços da Concessão serão de responsabilidade do Concedente.</p>

	início da Concessão.		
REGULATÓRIO, LEGISLATIVO E CONTRATUAL	1. Alterações na regulação dos serviços concedidos ou na legislação, inclusive alterações sobre as normas técnicas brasileiras referentes à iluminação pública, com exceção daquelas já conhecidas ao tempo da publicação do Edital de licitação, bem como alteração por determinação da ANEEL da modalidade tarifária de energia elétrica para o objeto do Contrato de Concessão distinta da aplicável a iluminação pública, e/ou	1. CONCEDENTE 2. CONCEDENTE 3. CONCEDENTE	1. A alteração na regulação é causa de recomposição do equilíbrio econômico- financeiro do contrato. 2. Criação, alteração ou extinção de tributos e encargos legais que venham a incidir sobre a prestação dos serviços da Concessão após a data de entrega das propostas e que comprovadamente repercutam sobre o equilíbrio econômico- financeiro do Contrato, implicarão a revisão dos valores da remuneração, para mais e para menos, conforme o caso. 3. Responsabilidade do CONCEDENTE em relação aos respectivos serviços e sistemas, ainda que manifestados posteriormente à assunção dos serviços pela Concessionária. 4. Aditamentos contratuais requeridos pelo Poder Concedente, mas fora do escopo previsto em Contrato, inclusive quanto a remoção e/ou supressão de pontos de iluminação

	<p>instituição de cobrança de valores pelo uso dos ativos de distribuição de energia elétrica e/ou uso do solo ou subsolo municipal, para a instalação dos equipamentos necessários a prestação do serviços de iluminação pública, inclusive medidas de economia e racionamento de energia elétrica impostos pelo Governo, de modo a afetar a prestação dos serviços.</p> <p>2. Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, incluindo o ISSQN, que incidam diretamente sobre os</p>		<p>pública, obrigação de reequilíbrio econômico-financeiro, inclusive quanto a exigência de enterramento da infraestrutura.</p>
--	--	--	---

	<p>serviços prestados, cuja criação, alteração ou extinção ocorra após a data da entrega das propostas.</p> <p>3. Existência de passivos contratuais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de qualquer outra natureza decorrentes de fatos anteriores à ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS.</p> <p>4. Aditamentos Contratuais.</p>		
--	--	--	--

TERMO DE ENCERRAMENTO

A presente corresponde a última folha do Volume III – Modelagem Jurídica, dos estudos do PMI realizados visando à Concessão Administrativa dos serviços de Iluminação Pública dos Municípios de Albertina, Andradas, Bandeira do Sul, Caldas, Divisa Nova, Ibitiura de Minas, Ipuiuna e Santa Rita de Caldas, através o CPGI – Consórcio Público para Gestão Integrada.

O presente volume conta com **193** páginas devidamente rubricadas e numeradas da seguinte forma, 1 a 25 e de 1 a 167.

Santana de Parnaíba – SP, 30 de março de 2021.

KAPPEX ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI

CNPJ 04.805.879/0001-08

ARTHUR FERREIRA NEVES FILHO